JORNAL
O REGIONAL
63 ANOS
www.oregionaljornal.com.br
Diretor: Edemar Del Grossi
NOVA ESPERANÇA Nº 3603 | Nova Esperança, Domingo, 27 de Agosto de 2023 | COLORADO Nº 2690

Com Ordem de Serviços formalizada, obras do AME começam no dia 11 de setembro

O secretário de Estado da Saúde, Beto Preto, esteve em Paranavaí na manhã desta sexta-feira (25) para formalizar a assinatura da Ordem de Serviços que autoriza o início das obras de construção do AME-PR (Ambulatório Médico de Especialidades).

O valor global para execução da obra é de R$ 26.007.916,92, sendo aproximadamente R$ 520 mil de contrapartida do município. Com a formalização da assinatura da Ordem de Serviços por parte do Governo do Estado, as obras estão marcadas para começar no próximo dia 11 de setembro.

"Essa é uma das maiores obras da história recente de Paranavaí. São quase R$ 30 milhões em investimentos para podermos enfrentar um dos maiores problemas da Saúde nos nossos municípios, que é a questão das especialidades. O tão sonhado AME vai se tornar realidade agora graças a uma soma de esforços. Quando fizeram contato comigo dizendo que queriam trazer o AME para Paranavaí, mas que eu, como prefeito, tinha que aceitar, não tive dúvidas. O município fez a doação de um terreno "a toque de caixa" e a Câmara Municipal atendeu imediatamente as necessidades burocráticas para aprovação da área. Não medimos esforços para fazer as coisas acontecerem com a máxima agilidade. Em nome de todos os municípios da Amunpar, quero agradecer especialmente ao deputado Tião Medeiros, nosso governador Ratinho e ao secretário Beto Preto que sempre deram a maior atenção possível a todos os municípios do Noroeste, porque entendemos que o AME é fundamental para o atendimento integrado de especialidades em Paranavaí em região", destacou o prefeito KIQ.

Segundo o secretário de Estado da Saúde, Beto Preto, "Ninguém, absolutamente ninguém faz nada sozinho. Ou trabalhamos juntos, ou não conseguimos cumprir a nossa missão. Se fosse para o Governo do Estado fazer toda essa obra sozinho, as licitações ainda nem teriam sido rodadas. Nós tomamos a iniciativa de fazer os 12 AMEs do Estado junto com os municípios. O prefeito KIQ não titubeou e aceitou esse desafio sem pensar duas vezes. Uma obra dessa envergadura, 4 mil metros quadrados, vai triplicar o número de consultórios, corredores largos para dar mais qualidade e acolhimento em saúde para os cidadãos de todos os 28 municípios aqui do Noroeste. Esta vai ser uma obra padrão do Estado e a Prefeitura de Paranavaí vai tocar a obra e colocar o serviço à disposição de toda a Amunpar. E quando a obra chegar entre 50 e 70% em Paranavaí, faço questão de vir aqui de novo e assinar com todos os prefeitos o enxoval inteiro do AME para o Consórcio CIS/Amunpar".

"A mão que se estende de sempre será lembrada. Quem cuida da nossa gente, sempre será lembrado por ela. Nunca foi fácil ser gestor público. Não é fácil ser vereador, prefeito, vice, deputado estadual, federal, secretário de Estado. O desafio público é muito grande. A sociedade espera e cobra muito de nós. A gente sempre luta contra as necessidades e a falta ou limitação de recursos. Mas hoje é um dia de alegria e de comemorar. Quando a gente alcança uma vitória é preciso celebrar. Os nossos desafios não vão parar por aqui, mas vamos continuar lutando, buscando soluções juntos, de maneira inteligente e integrada para que toda a nossa região possa sair ganhando", enfatizou o deputado federal Tião Medeiros.

Para o vice-presidente do CIS/Amunpar, Beto Vizotto, "não é todo dia que uma cidade recebe um investimento tão volumoso como este. Atualmente, o Consórcio as especialidades em um espaço de mil e oitocentos metros quadrados. O novo AME vai ter quatro mil e duzentos metros quadrados, mais que o dobro do espaço que temos hoje. É uma obra que vai ficar para a história e que vai atender com humanidade a população dos 28 municípios do Noroeste. Essa sinergia entre a administração municipal de Paranavaí, o Consórcio Intermunicipal, a Amunpar e o Governo do Estado é o que vai garantir que a população continue sendo bem atendida e amparada em suas necessidades", finalizou.

O AME – A unidade do AME terá área total construída de 4.223,31 mil m² que abrigarão 36 salas de atendimento, sendo 26 consultórios indiferenciados, 9 diferenciados e 1 consultório de oftalmologia, 11 salas de exames e 3 boxes de coleta. Os dados levantados pela 14ª Regional de Saúde, em parceria com o CIS/AMUMPAR, prevêem que as consultas médicas e não médicas saltem de 10.223 atendimentos por mês para 22.134 atendimentos por mês e que serão realizados quase 5.800 exames a mais por mês.

O AME será gerenciado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde – CIS/AMUNPAR. Esta unidade tem como premissas básicas a realização de atividade assistencial, supervisional, educação permanente, pesquisa clínica e operacional, sendo que deve ser referência para todo o território da 14ª Regional de Saúde que abrange 28 municípios, totalizando uma população de 274.862 habitantes, conforme IBGE/2018.

O objetivo principal deste projeto é colaborar para o aperfeiçoamento e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado de Paraná garantindo a execução de seus princípios básicos: a universalização, a integralidade e a equidade da atenção à saúde.

A obra é fruto de uma parceria entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde do Paraná, o Município de Paranavaí e o Consórcio Intermunicipal de Saúde – CIS/AMUNPAR.

A execução ficou à cargo da Construtora Guilherme Ltda, de Cascavel, e tem um prazo de 12 meses para ser concluída. Foto: Danilo Avanci/SESA

Com apoio da Sanepar, mulheres de União da Vitória fazem sabão ecológico

"As oficinas foram promovidas pela Sanepar, em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social de União da Vitória, e tiveram a participação de 60 mulheres que aprenderam a fazer sabão a partir do óleo de cozinha usado"

Moradoras das regiões atendidas pelos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) São Cristóvão e Rocio, em União da Vitória, no Sul do Estado, participaram nesta semana de duas oficinas para a confecção de sabão ecológico, a partir do reaproveitamento do óleo de cozinha usado. As oficinas foram promovidas pela Sanepar, em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social de União da Vitória, e tiveram a participação de 60 mulheres.

"As oficinas são uma ferramenta educativa que tem como objetivo sensibilizar a população para a correta destinação do óleo de cozinha usado", diz a gestora de educação socioambiental da Sanepar, Luciana Garcia.

Ela explica que o óleo de cozinha usado, quando descartado indevidamente, se torna um problema ambiental e operacional para a Sanepar, pois pode causar a obstrução das redes coletoras de esgoto. "As oficinas apresentam uma alternativa ambientalmente correta, que é a produção do sabão ecológico, e ao mesmo tempo proporcionam um ganho social, com a possibilidade de incrementar a renda das famílias atendidas pelos CRAS dos municípios", afirma

Alessandra Miranda Alves participou da oficina na terça-feira (22), no CRAS São Cristóvão. "Já fui atrás dos ingredientes pra fazer o sabão, vai ser uma renda pra mim, achei maravilhoso esse curso. Foi um presente pra nós, todas as mulheres estão comentando que adoraram o curso. Eu nunca tinha feito sabão antes, meu sonho era aprender. Quando surgiu essa oportunidade, fiquei muito feliz", afirma.

Elaine Rosa dos Santos foi outra participante da oficina. Ela testou o sabão e aprovou. "É muito bom, vou fazer a receita mais vezes para usar em casa", diz.

A Sanepar forneceu também os EPIs para que as mulheres possam iniciar sua produção, como a luva e os óculos de proteção, além do sabão preparado nas oficinas.

INVESTIMENTOS – As oficinas fazem parte do trabalho socioambiental desenvolvido pela Sanepar com as comunidades beneficiadas por obras de expansão e melhorias dos sistemas de água e esgoto.

Está em curso na cidade a instalação de 41,6 quilômetros de redes coletoras e tubulações de esgoto, que vão beneficiar cerca de 2,2 mil famílias moradoras dos bairros Waldraff, Bento Munhoz, São Braz, Bandeirantes, São Sebastião, Bom Jesus, São Basílio Magno e Rocio, além da construção de uma nova Estação de Tratamento de Esgoto. Nos últimos anos, os investimentos no sistema de esgotamento sanitário de União da Vitória chegaram a R$ 64 milhões.

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORAÍ
ESTADO DO PARANÁ

Decreto nº 01/2023

Ementa: Estabelece a abertura de Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

A Srª. Michele Aparecida de Lima, Presidente da Câmara Municipal de Floraí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e que lhe foram conferidas pela Lei Municipal **nº 1600/2022 de 22/11/2022, Artigo 4º, § 2º.**

Decreta:

Artigo 1º - Fica autorizada a abertura, no Corrente Exercício Financeiro, de um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 57,600,00 (Cinquenta e sete mil e seiscentos reais), destinado a reforço da seguinte Dotação Orçamentária.

Suplementação
Ficha 01 - 01.01.1.005 - Equipamentos, Material Permanente e/ou Nova Sede
14.4.90.51.00.00.00.00 – Obras e Instalações ....R$ 57.600,00

Artigo 2º - Como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo primeiro, servirá como recurso o Cancelamento parcial de Dotação Orçamentária, conforme discriminamos abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III DA Lei Federal nº4.320/64,

Redução
Ficha 02 - 01.01.1.005 - Equipamentos, Material Permanente e/ou Nova Sede
24.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente ....R$ 10.500,00
Ficha-03,04,05,06,07,08,09,10,11 -01.01.01.031.001.2.001- Manutenção das Atividades Legislativas

33.3.90.11.00.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal..........................R$ 17.500,00
43.3.90.13.00.00.00.00 – Contribuições Patronais..........................R$ 3.000,00
53.3.90.14.00.00.00.00 – Diárias-Civil..........................R$ 9.000,00
63.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo..........................R$ 1.400,00
73.3.90.33.00.00.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção..........................R$ 3.000,00
83.3.90.35.00.00.00.00 – Serviços de Consultoria..........................R$ 4.200,00
113.3.90.39.00.00.00.00- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica..........................R$ 6.000,00
93.3.90.40.00.00.00.00- Serviços de Tecnologia da Informação..........................R$ 2.000,00
103.3.90.46.00.00.00.00- Auxílio Alimentação ....R$ 1.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de Agosto de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Floraí, 24 de Agosto de 2023.

Fabiana Herradon
Contadora –CRC-PR 044966/0-O

Michele Aparecida de Lima
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ATALAIA
PARANÁ - BRASIL

LICITAÇÃO
FLS.________
DOCUMENTO

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2023.

O Município de Atalaia, Estado do Paraná, torna público que fará realizar, por meio INTERNET, **PREGÃO ELETRÔNICO: REGISTRO DE PREÇO.**

DA DATA, HORÁRIO E LOCAL DA LICITAÇÃO:

O PREGÃO, na forma eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação – em todas as suas fases; LICITAÇÃO, TIPO: **MENOR PREÇO POR ITEM,** na hora trabalhada, a preço fixo e sem reajuste**.**

No dia 12 de setembro de 2023, às 09h00min (nove horas), na sala de Licitações Públicas do Município de Atalaia Pr, localizada na Praça José Bento dos Santos, 02 – Centro, Atalaia, Pr. A sessão pública na INTERNET será aberta por comando do(a) PREGOEIRO, nomeado através da Portaria nº 0002/2023 de 03/01/2023, com a utilização de sua chave de acesso e senha. A licitante deverá observar a data e horário previsto para abertura da sessão, atentando também para a data e horário para início da disputa de preços, assim definido:

- **Abertura das propostas: dàs 08:30 horas as 08:59 horas do dia 12/09/2023.**
- **Recebimento das propostas: das 08:00 hrs do dia 28/08/2023 às 08h29hrs do dia 12/09/2023.**
- **Início da sessão de disputa de preços: às 09:00 horas do dia 12/09/2023.**
- **Referência de tempo: horário de BRASÍLIA (DF).**
- **MODO DE DISPUTA: "ABERTO"**
- **LOCAL: www.bllcompras.org.br**

OBJETO: Registro de preço para contratação de (MEI, ME, e EPP) do ramo pertinente para seleção de melhor proposta para eventual fornecimento de materiais elétricos em geral para uso em ações de manutenção da iluminação pública municipal, praças, e de próprios públicos deste Município de Atalaia, Estado do Paraná, pelo período de 12 (doze) meses, conforme características, condições, quantidades e exigências indicadas no Termo de Referência - Anexo I deste Edital deLicitação.

As despesas do objeto do edital em epígrafe correrão á conta dos recursos livres do Município de Atalaia, da Administração Pública Municipal.

Poderão participar desta licitação os interessados deste município devidamente CADASTRADOS, inscritos no cadastro desta Administração e os NÃO CADASTRADOS, consoante a Lei nº 10.520/2002 e seu regulamento, **Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014 e suas alterações** e Lei nº 8.666/1993, com suas alterações posteriores.

Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no Inciso III do Artigo 87 da Lei n.º 8.666/93.

Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no Inciso IV do Artigo 87 da Lei n.º 8.666/93.

Não poderão participar na presente licitação, direta ou indiretamente, os profissionais e empresas enunciados nos Incisos I, II e III do Artigo 9º da Lei n.º 8.666/93.

Não poderão participar empresas em consórcio**.**

REGIONALIDADE: Local e Regional, na forma conforme item 5 deste edital. Lei Municipal nº 1.416/2022 de 02/09/2022, no seu artigo 2º, incisos I e II, letras "a", "b" e "d".

AQUISIÇÃO DO EDITAL E ANEXOS

O presente Edital poderá ser examinados no endereço supra mencionado e adquiridos, junto à Comissão Permanente de Licitação.

Atalaia/PR., 25 de agosto de 2023.

CARLOS EDUARDO ARMELIN MARIANI
Prefeito Municipal

CARLOS HENRIQUE FERNANDES
Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fones (44) 3256-1133 | (44) 99738-0180
Av. Valério Osmar Estevão, 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná
CNPJ 95.642.286/0001-15

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2023

A Comissão Permanente de Licitação, da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGULO no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 06/2023 de 06/02/2023, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **06 de Setembro de 2023**, às 09:00 horas no endereço, AV VALÉRIO OSMAR ESTEVÃO, 72, Ângulo-PR, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação nº 27/2023, na modalidade Pregão.

Informamos que a integra do Edital encontra-se disponível no endereço supra ditado e no site: www.angulo.pr.gov.br – Aba: Processos Licitatórios.

Objeto da Licitação:

Contratação de empresa especializada para coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de saúde, para até 200 kg/mês, incluindo elaboração de Plano de Gerenciamento de Resíduos, projetos e licenciamentos ambientais, treinamentos e assessorias ambientais no Município de Ângulo.

Ângulo, 24 de Agosto de 2023.

Antonio Carlos da Silva
Pregoeiro Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fones (44) 3256-1133 | (44) 99738-0180
Av. Valério Osmar Estevão, 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná
CNPJ 95.642.286/0001-15

ERRATA DE EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2023

a) No ítem 2.2 do Modelo 07 do lote: ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO AUTOPROPELIDO, onde se lê:

Potência líquida no volante (máxima HP) 129 HP, atendendo a norma Tier 3 certificação CONAMA.

Leia-se:

Potência líquida no volante (máxima HP) 114 HP, atendendo a norma Tier 3 certificação CONAMA.

b) No item 9 – Garantia do ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO AUTOPROPELIDO, onde se lê:

Garantia: 12 (doze) meses da entrada em operação.

Leia-se:

Garantia: 12 (doze) meses da entrada em operação, com Assistência Técnica realizada pela própria empresa vencedora do certame, devidamente autorizada pelo fabricante.

c) Fica remarcada a nova data de abertura do Pregão para o dia 12-09-2023, às 09:30 hs.

- Ficam mantidas inalteradas as demais disposições do edital.

Ângulo, 24 de Agosto de 2023.

Antonio Carlos da Silva
Pregoeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO
ESTADO DO PARANÁ

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 31/2023

TERMO RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16/2023

Ratifico o termo de inexigibilidade de licitação nº 16/2023, retro apresentado cujo objeto02 (duas) inscrições para o curso: "Lei Orçamentária Anual 2024. Elaboração, Análise, Tramitação, Emendas e seu processo de Aprovação." e 01 (uma) inscrição para o curso "Oficina de Práticas de Licitação frente à Lei 14.133/2021. Dispensa, Inexigibilidade, Pregão, Concorrência e Diálogo Competitivo.", ambos nos dias 30 e 31 de agosto e 01 de setembro de 2023 em Curitiba – PR, mencionados na autorização de licitação nº 31/2023, e homologo-o nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de modo que seja realizada com a GESTÃO PÚBLICA BRASIL.

Colorado, 25 de agosto de 2023.

Rubens de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Colorado

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL OURIZONA
C.N.P.J.: 76.282.672/0001-07
Município: OURIZONA

Página : 1 / 1

DECRETO Nº 120/2023, de 25 de Agosto de 2023.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OURIZONA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de OURIZONA e autorização contida na Lei Municipal nº 1110/2022, de 8 de Dezembro de 2022.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 39.819,67, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
05.001 - DIVISÃO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
05.001.8.244.9.2020-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$12.000,00
00724.00937.03.06.00.00recurso 724 - PPAS 12.000,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
05.002 - DIVISÃO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLES
05.002.8.243.9.6028-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$9.000,00
00724.00937.03.06.00.00recurso 724 - PPAS 9.000,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
05.001 - DIVISÃO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
05.001.8.244.9.2020-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$15.564,25
00934.00934.09.06.06.00PROTEÇÃO SOCIAL BASICA (PSB) - FONTE 934 15.564,25

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
05.001 - DIVISÃO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
05.001.8.244.9.2020-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$3.255,42
00936.00936.09.06.06.00GESTÃO DO SUAS 3.255,42

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R$15.564,25
00934.00934.09.06.06.00PROTEÇÃO SOCIAL BASICA (PSB) - FONTE 934 15.564,25

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) R$3.255,42
00936.00936.09.06.06.00GESTÃO DO SUAS 3.255,42

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
05.002 - DIVISÃO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLES
05.002.8.243.9.6028-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA R$9.000,00
00724.00937.03.06.00.00recurso 724 - PPAS 9.000,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
05.001 - DIVISÃO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
05.001.8.244.9.2020-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$12.000,00
00724.00937.03.06.00.00recurso 724 - PPAS 12.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 25 de Agosto de 2023.

Manoel Rodrigo Amado
Prefeito Municipal

CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
ccmdcaltaguaje@gmail.com Tel. (44) 3332-1398
Rua Conde Francisco Matarazzo, 482 - Centro - CEP 86670-000 - ITAGUAJÉ - PR

RESOLUÇÃO Nº. 029/2023

SÚMULA: O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, aprovar com ressalvas a prestação de contas do INCENTIVO CMDCA, referente à Deliberação nº. 84/2019 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA-PR

O Conselho Municipal do Direito da Criança e Adolescente – CMDCA, do Município de Itaguajé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei da Política Municipal do Direito da Criança e do Adolescente (Lei 903/2014).

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.455/2014, que regulamenta a transferência automática de recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência - FIA/PR para os Fundos Municipais para Infância e Adolescência, em atendimento a Lei Estadual nº 9.579 de 22 de março de 1991;

CONSIDERANDO a Deliberação Nº 084/2019 CEDCA/PR - Estabelece os procedimentos de repasse de recursos na modalidade Fundo a Fundo para desenvolvimento de Ações de Aprimoramento do Controle Social que visem o Apoio e o Fortalecimento da Atuação dos Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná.

CONSIDERANDO ainda a deliberação CEDCA nº059/2022, Pela definição da data de 13 de Dezembro de 2024 para as vigências das Deliberações do CEDCA/PR repassados pelo FIA Estadual aos FIA's municipais.

CONSIDERANDO ainda o Plano de Providencias apresentados pelo Orgão Gestor, provenientes de reprogramação das ações, bem como dos saldos dos recursos da deliberação do CEDCA nº084/2019.

CONSIDERANDO, reunião realizada em 13 de agosto de 2023.

RESOLVE:

Art 1º - aprovar com ressalvas a prestação de contas do INCENTIVO CMDCA, referente à Deliberação nº. 84/2019 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA-PR, referente ao 2º Semestre de 2021 (julho a dezembro).

Art 2º - aprovar com ressalvas a prestação de contas do INCENTIVO CMDCA, referente à Deliberação nº. 84/2019 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA-PR, referente ao 1º Semestre de 2022 (janeiro a junho).

Art. 3º - Aprovar a justificativa apresentada pelo Orgão Gestor pelo saldo superior a 30% do recurso Deliberação nº. 84/2019 – CEDCA-PR – **INCENTIVO CMDCA**, referente ao 2º Semestre de 2021 e 1º Semestre de 2022.

Art.4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itaguajé 13 de agosto de 2023.

Sandra Maria Rodrigues Camargo
Presidente do CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA
Estado do Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA através do Pregoeiro e Equipe de Apoio no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 001 de 06 de Fevereiro de 2023, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **12 de Setembro de 2023, às 09h00min** horas no endereço, Siqueira Campos, 83, Jardim Olinda-PR, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação de Pregão Presencial nº 19/2023.

Informamos que a integra do Edital encontra-se disponível no endereço supra citado e no Portal da Transparência do Município.

Objeto da Licitação:

O objeto deste Pregão é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICO VERETERINARIO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA/PR.**

Jardim Olinda, 25 de Agosto de 2023.

LUCIMAR DE SOUZA MORAIS
Prefeita Municipal

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE ITAGUAJE
Estado do Paraná **CNPJ 04.886.232/0001-40**
Exercício: 2023

** Elotech **
25/08/2023
Pág. 1/1

Decreto nº 1/2023 de 25/08/2023

Ementa: Abre Crédito Especial e da outras providências.

O Presidente do Instituto de Previdência de ITAGUAJE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1289/2023 de 25/08/2023.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

20.000.00.000.0000.0.000.	INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DE ITAGUAJÉ	
20.001.00.000.0000.0.000.	INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES DE ITAGUAJÉ	
20.001.09.272.0020.2.071.	MANUTENÇÃO DO INSTITUTO PREVIDENCIARIO DE ITAGUAJÉ	
13 - 3.3.90.86.00.00	551 COMPENSAÇÕES A REGIMES DE PREVIDÊNCIA	50.000,00
	Total Suplementação:	**50.000,00**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, Excesso de Arrecadação;

Receita:7.9.9.9.03.01.00.00000000 Fonte: 1000 50.000,00
Total da Receita: 50.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de ITAGUAJE , Estado do Paraná, em 25 de agosto de 2023.

DANIELA ROCHA RAPOSO DE MEDEIRO
DIRETORA EXECUTIVA

ADRIANA GONCALVES DANTAS
CONTADORA CRC 1SP299841/O-0

MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA
Estado do Paraná
Exercício: 2023

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo nº3 Termo do contrato nº.169/2022, objetivando a Contratação de empresa de engenharia para elaboração de projetos do CMEI – Pingo de Gente, do Trevo no cruzamento das rodovias PR464 e PR 340 e da entrada da cidade. decorrente de Dispensa nº 84/2022, que entre si celebram MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA e a ACHAVRO ENGENHARIA LTDA inscrita no CNPJ sob nº. 13.310.323/0001-23. aditivam o contrato com término 25/11/2023 As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.
Fundamentação Legal: Art. 57, II da Lei nº. 8.666/93.

Jardim Olinda 25 de agosto de 2023.

LUCIMAR DE SOUZA MORAIS
PREFEITA MUNICIPAL

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE ITAGUAJE
Estado do Paraná

** Elotech **
25/08/2023
Pág. 1/1

Exercício: 2023

O Prefeito Municipal de ITAGUAJÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 50, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta à consideração desta Casa de Leis, o seguinte:

Lei nº 1.289/2023

Sumula: Autoriza crédito adicional especial na importância de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e orçamento municipal um crédito adicional especial, na dotação abaixo discriminada, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Suplementação

20.000.00.000.0000.0.000.	INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DE ITAGUAJÉ	
20.001.00.000.0000.0.000.	INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES DE ITAGUAJÉ	
20.001.09.272.0020.2.071.	MANUTENÇÃO DO INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DE ITAGUAJÉ	
3.3.90.86.00.00	551 COMPENSAÇÕES A REGIMES DE PREVIDÊNCIA - RGPS	50.000,00
	Total Suplementação:	**50.000,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso Excesso de Arrecadação, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Receita
Receita:7.9.9.9.03.01.00.00000000 Fonte: 1000 50.000,00
Total da Receita: 50.000,00

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de ITAGUAJÉ, Estado do Paraná, em 25/08/2023.

CRISÓGONO NOLETO E SILVA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA
Estado do Paraná
Exercicio: 2023

T E R M O D E D I S P E N S A D E L I C I T A Ç Ã O 49 / 2023

DATA: 25/08/2023 **PROTOCOLO:** 72 / 2023 **PROCESSO:** 72

CONTRATANTE
MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA

CONTRATADO(A)
Fornecedor: D M DE ALMEIDA & CIA LTDA
CNPJ: 04.917.637/0001-06 **Insc. Estadual:** 902.56085-82
Endereço: AV PARANÁ, 190
Bairro: CENTRO **Cidade:** Colorado - PR **CEP:** 86.690-000
Telefone: 44-3323-1547

OBJETO
Aquisição de pneus para manutenção de veículos da frota municipal pertencentes aos Departamentos Municipais.

JUSTIFICATIVA
Considerando o Documento de Formalização de Demanda do Departamento Municipal de Administração em que justificadamente solicita a contratação da empresa D M DE ALMEIDA & CIA LTDA para a Aquisição de pneus para manutenção de veículos da frota municipal pertencentes aos Departamentos Municipais, pelo valor de R$ 18.660,00 (dezoito mil seiscentos e sessenta reais), conforme proposta constante dos autos;
Considerando que foi procedida a realização de pesquisa de preços atestando que os valores da pretensa contratação refletem os praticados pelo mercado bem como haver saldo orçamentário suficiente para a despesa, conforme atestado pela Divisão de Contabilidade;
Considerando finalmente que o Agente de Contratação e a Assessoria Jurídica opinaram por ser dispensável a realização de licitação, resolve:
AUTORIZAR a contratação da empresa D M DE ALMEIDA & CIA LTDA para a Aquisição de pneus para manutenção de veículos da frota municipal pertencentes aos Departamentos Municipais, pelo valor de R$ 18.660,00 (dezoito mil seiscentos e sessenta reais), pelo período de 6 (seis) meses por DISPENSA DE LICITAÇÃO em conformidade com o disposto no art. 75 inciso II, da Lei nº 14.133/21, nos termos constantes dos autos.

DESPESA

Programática	Fonte	Descrição
0200104122000222003390300000	10000	MATERIAL DE CONSUMO

ITEM(S)

Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	29569	Pneus 285/70 R19.5 Triangle	UN	6.00	2.350,00	14.100,00
1	2	27918	PNEU 185/65 R15	UN	12.00	380,00	4.560,00
						Total:	**18,660.00**

EMBASAMENTO LEGAL
Artigo 24, da Lei Federal nº 8666/93 de 21 de junho de 1993. conforme parecer jurídico.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lucimar de Souza Morais
Prefeita Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 100-2023
ID CONTRATO 1562

PROCESSO ADM 72-2023
CERTAME DISPENSA 49-2023
CONTRATO 100-2023

CONTRATANTE-PREFEITURA MUNICIPAL JARDIM OLINDA

CONTRATADA: D M DE ALMEIDA & CIA LTDA

OBJETO: ***Aquisição de pneus para manutenção de veículos da frota municipal pertencentes aos Departamentos Municipais.***

DO VALOR TOTAL R$ 18.660,00 (dezoito mil seiscentos e sessenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.001.04.122.0002.2200.3.3.90.30.00.00 – 10000 – MATERIAL DE CONSUMO

DA VIGÊNCIA: de 25 de agosto de 2023 a 25 de fevereiro de 2024.

Fiscal do Contrato: Diretor Departamento de Administração – Regiane Mayara Schimitz

DO FORO: Foro da Comarca de Paranacity PR

Lucimar de Souza Morais
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ

EXTRATO DO 4º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO

REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO AUMENTO DE VALORES

ESPÉCIE: Termo aditivo Contrato **nº 132/2022 – MF.**

REF.: Pregão nº. 27/2022
PARTES: Município de Floraí e a empresa: **GIMENES E GOMES LTDA**

OBJETO DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da cláusula Terceira do Contrato nº 132/2022, alteração do valor por Reequilíbrio Econômico Financeiro, aumento de valores.

VALOR ATUAL DA GASOLINA: R$5,67 (cinco reais e sessenta e sete centavos).

VALOR NOVO DA GASOLINA: R$6,00 (seis reais).

As demais Cláusulas permanecem inalteradas.

DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 25/08/2023

Edna de Lourdes Carpiné Contin
Prefeita Municipal

O Regional JORNAL Desde 1960 BI-SEMANAL
Fundado em 03 de Abril de 1960
Editado por Del Grossi & Cia Ltda - EPP
CNPJ: 79.989.505/0001-80
NOVA ESPERANÇA, Rua Lord Lovat, nº 521, Fundado em 03/04/1960
COLORADO, Rua Deputado Branco Mendes, nº 549, Fundado em 25/12/1976
- Redação e Publicidade -
Fone/WhatsApp: 44| 3252-1177
E-Mail: editais@oregionaljornal.com.br
Site: www.oregionaljornal.com.br

Empresas que incentivam a leitura e a informação.
Retire seu exemplar gratuitamente nos estabelecimentos:

Ângulo
Panificadora União
Atalaia
Distribuição Avulsa
Colorado
Distribuição Avulsa
Distrito de Alto Alegre
Sub-Prefeitura
Cruzeiro do Sul
Distribuição Avulsa
Floraí
Auto Posto E1
Fran's Doces e Salgados
Auto Posto Floraí
Flórida
Distribuição Avulsa
Inajá
Farmácia Santa Inês
Panificadora Nossa Senhora Aparecida
Itaguajé
Supermercado Pontal
Quitanda do Marreta
Jardim Olinda
Panificadora Doce Sabor
Mandaguaçu
Distribuição Avulsa
Shopping KILEGAL
Maringá
Banca Esportiva
Banca Cabiceira
Nossa Senhora das Graças
Distribuição Avulsa
Nova Esperança
A Churrascaria
Panificadora Cook
Auto Posto Sede Alvorada II
Panificadora A Predileta
Nova Líder Pastelaria
Panificadora A Preferida
Ourizona
Mercado Bandeirantes
Panificadora e Confeitaria Doce Pão
Mercado Vieira
Mercearia Nossa Senhora Aparecida
Paranacity
Itália Panificadora
Paranapoema
Auto Posto Paraná
Panificadora Evangelista
Presidente Castelo Branco
Loterias Faraoni
Santo Inácio
Açougue São José
Restaurante e Lanchonete 'O Costelão'
Santa Inês
Auto Posto Santa Inês
Panificadora Cantinho do Pão
São Jorge do Ivaí
Auto Posto Forini
Studio Mec Foto e Vídeo
Farmácia Farmadin
Uniflor
Distribuição Avulsa
Distrito de Fiorópolis
Venda do José Baixinho

ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
CNPJ 75.731.034/0001-55
GESTÃO 2021/2024 – *"Cruzeiro do Sul com mais Amor"*

DECRETO Nº 104 /2023 DE 25 DE AGOSTO DE 2023

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a efetuar a Abertura de Crédito Especial no Orçamento do Município, mediante operações de crédito, para o Exercício Financeiro de 2023, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL – ESTADO DO PARANÁ, SENHOR MARCOS CÉSAR SUGIGAN, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS COM BASE NA LEI 430/2023, DE 25 DE AGOSTO DE 2023, DECRETA:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de CRUZEIRO DO SUL, ESTADO DO PARANA, autorizado, no corrente Exercício Financeiro, a abrir Crédito Especial no valor de R$ 2.600.000,00 (Dois Milhões e Seiscentos Mil Reais), destinados aos ajustes das seguintes dotações abaixo, na Lei Orçamentária Anual, ajustando a LDO do exercício de 2023 e o PPA dos exercícios de 2022 a 2025, conforme especificações abaixo:

Crédito Adicional Especial:

	RED	FONTE	VALOR
06.001.22.661.0013.1.070. CONSTRUÇÃO DE BARRACÕES INDUSTRIAIS			
06.001.22.661.0013.1.070.4.4.90.51.00.00. OBRAS E INSTALAÇÕES	757	41612	820.000,00
06.001.15.452.0005.2.017. MANUTENÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO	RED	FONTE	VALOR
06.001.15.452.0005.2.017.4.4.90.51.00.00. OBRAS E INSTALAÇÕES	759	41613	930.000,00
06.001.15.452.0005.2.021. MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO	RED	FONTE	VALOR
06.001.15.452.0005.2.021.4.4.90.51.00.00. OBRAS E INSTALAÇÕES	760	41611	850.000,00
TOTAL DA SUPLEMENT. CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL..R$ 2.600.000,00			

Art. 2º - Como recursos para abertura do crédito adicional de que trata a presente Lei serão utilizadas as receitas provenientes de operações de crédito junto a Agência de Fomento do Paraná S.A., autorizadas em lei específica.

Receita: 2.1.1.9.99.0.1.04.00.00.00.00.
Outras Operações de Crédito - Mercado Interno - REFORMA CEMITÉRIO MUNIC..........R$ 850.000,00
Receita: 2.1.1.9.99.0.1.05.00.00.00.00.
Outras Operações de Crédito - Mercado Interno - BARRACÃO INDUSTRIAL.................R$ 820.000,00
Receita: 2.1.1.9.99.0.1.06.00.00.00.00.
Outras Operações de Crédito - Mercado Interno – REF. TERMINAL RODOVIÁRIO.........R$ 930.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO POR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL............	R$ 2.600.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JORGE DUARTE CANTELE, DE CRUZEIRO DO SUL – ESTADO DO PARANÁ, EM 25 DE AGOSTO DE 2023.

Marcos César Sugigan
- PREFEITO MUNICIPAL -

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ
Estado do Paraná
Avenida Munhoz da Rocha, 605-Fone (0xx44) 3332 1222-Telefax 33321283
CNPJ 76.970.359/0001-53

DECRETO Nº 092/2023.

Regulamenta dispositivos, da Lei Complementar nº 1.086/2019, parcelamentos de solos urbanos, relativos às exigências quanto a iluminação pública em novos loteamentos, conforme especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO os novos loteamentos urbanos será obrigatória a execução de rede de iluminação pública, de acordo com orientações e aprovação do órgão Municipal responsável pela iluminação pública;

CONSIDERANDO o órgão Municipal de urbanismo deverá emitir as diretrizes de loteamento contendo diretrizes para a elaboração dos projetos de infraestrutura e complementares;

CONSIDERANDO que após a aprovação do projeto de loteamento pelo órgão Municipal de urbanismo e das áreas institucionais e livres pelo órgão Municipal de planejamento, o requerente deverá apresentar o projeto de iluminação pública, de acordo com orientações e aprovação do órgão Municipal responsável pela iluminação pública,

D E C R E T A:

Art. 1° O presente Decreto fixa parâmetros para a implantação do sistema de iluminação pública em novos loteamentos, conforme a Lei Complementar n° 1.086/2019, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo no Município de Itaguajé.

Parágrafo único. Compreendem-se por sistema de iluminação pública os equipamentos e aparelhos utilizados para realizar a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, incluindo praças, parques, jardins, monumentos e similares.

Art. 2° Os processos de novos loteamentos deverão ser encaminhados ao órgão Municipal responsável pela iluminação pública no momento da emissão das diretrizes de loteamento, para que este possa informar sobre as exigências deste Decreto, bem como, em etapa subsequente, deverão ser novamente encaminhados ao órgão Municipal responsável pela iluminação pública para aprovação prévia do projeto de iluminação pública.

Parágrafo único. Desde que devidamente justificadas e considerando as características da região e as normas vigentes, poderá o órgão Municipal responsável pela iluminação pública demandar outras exigências além das constantes neste Decreto.

Art. 3° Na fase de aprovação dos projetos de infraestrutura do loteamento, o interessado deverá apresentar ao órgão Municipal responsável pela iluminação pública projeto luminotécnico e memorial descritivo, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

§ 1° As obras e serviços relacionados ao sistema de iluminação pública deverão estar contemplados no cronograma físico-financeiro do loteamento.

§ 2° O órgão Municipal responsável pela iluminação pública poderá exigir, caso julgue necessária, a apresentação de projetos, levantamentos, informações ou documentos complementares.

Art. 4° As lâmpadas do sistema de iluminação pública deverão ser do tipo Diodo Emissor de Luz, também conhecidas por LED (*Light Emitting Diode*) e deverão atender à NBR 5101/2012 e a Portaria n° 20 do INMETRO ou outras que venham a substituí-las.

Art. 5° Todas as áreas das vias públicas, inclusive nos bolsões de retorno e rotatórias, deverão ser atendidas pela iluminação pública.

Art. 6° No momento da aprovação do projeto do sistema de iluminação pública, o órgão Municipal responsável poderá exigir a implantação de sistema de iluminação complementar ou ornamental em uma ou mais vias específicas, levando em consideração as características da região e a paisagem urbana.

Parágrafo único. Incluem-se como iluminação complementar ou ornamental os sistemas projetados para iluminar a via ou as áreas de calçada, os quais deverão ser instalados no lado oposto do posteamento da concessionária e deverão ser alimentados preferencialmente com energia subterrânea.

Art. 7° O sistema de iluminação pública deverá ser implantado noposteamento da concessionária.

§ 1° Os postes e demais insumos deverão atender às normas técnicas da concessionária.

§ 2° Excetuam-se da determinação do *caput* deste artigo os postes implantados para iluminação complementar ou ornamental.

Art. 8° Compete ao órgão Municipal responsável pela iluminação pública a vistoria referente a implantação do sistema de iluminação pública, em conformidade com o projeto aprovado.

§ 1° Os ativos construídos serão incorporados ao sistema de iluminação pública a partir do aceite da vistoria, devendo esta ser obrigatoriamente solicitada pelo empreendedor.

§ 2° Os custos junto a COPEL com a energia elétrica consumida nas luminárias instaladas até o aceite por parte da fiscalização serão de responsabilidade do empreendedor.

§ 3° Fica o empreendedor responsável pela execução da garantia dos produtos aplicados por 12 meses, devendo promover a substituição ou o conserto às suas expensas.

Art. 9° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itaguajé
Em, 24 de agosto de 2023.

CRISÓGONO NOLETO E SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ
Estado do Paraná
Avenida Munhoz da Rocha, 605-Fone(0xx44) 3332 1222-Telefax 3332 1283
CNPJ 76.970.359/0001-53

PORTARIA Nº. 032/2023

SÚMULA: "concede diárias para cobrir despesas de alimentação e hospedagem"

O Sr. CRISÓGONO NOLETO E SILVA JÚNIOR, Prefeito do Município de Itaguajé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei Municipal nº 1.180/2021, de 27 de agosto de 2.021, que institui os pagamentos de diárias aos Servidores Públicos Municipais para cobrir despesas de alimentação e hospedagem, em viagem a trabalho.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 02(duas) diárias, no valor de R$ 900,00(novecentos reais), ao Prefeito Municipal o Sr. CRISÓGONO NOLETO E SILVA JÚNIOR, matricula nº 50.096.

DATA	VALOR DIÁRIA	DESTINOS	MOTIVOS
22 e 23/08/2023	R$ 450,00	CURITIBA/PR	a) Reunião na Assembleia Legislativa do Paraná, Gabinete do Deputado Estadual Alexandre Curi, para tratar de assuntos de relevância para Município.
		TOTAL	**R$ 900,00**

I – Na concessão das diárias mencionadas no caput, estão inclusos os períodos de deslocamento do Prefeito Municipal do local de origem até o destino final.

II – O deslocamento até o destino será realizado por veículo próprio do Município.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé
Em, 25 de agosto de 2023

CRISÓGONO NOLETO E SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Paranacity
ESTADO DO PARANÁ
Rua Pedro Paulo Venério, 973 - CEP 87660-000 - Fone: (44) 3463-2029(44) 3463-1577
CNPJ 01.590.290/0001-33
Site: http://www.camaraparanacity.pr.gov.br/ e-mail: camaraparanacity@gmail.com

EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2023

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Paranacity/PR;

CONTRATADO: **THIAGO BUCHI** - Sociedade Individual de Advocacia, CNPJ nº 36.730.112/0001-45;

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação;

OBJETO: Contratação de Curso de Capacitação, Nova Lei de Licitações na Prática;

VALOR GLOBAL: R$: 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais);

DOTAÇÃO: 3.3.90.39.00.00.– outros serviços de terceiros - pessoa jurídica;

PRAZO: execução imediata.

DATA: 24/08/2023.

João André Bertão
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Paranacity
ESTADO DO PARANÁ
Rua Pedro Paulo Venério, 973 - CEP 87660-000 - Fone: (44) 3463-2029 (44) 3463-1577
CNPJ 01.590.290/0001-33
Site: http://www.camaraparanacity.pr.gov.br/ e-mail: camaraparanacity@gmail.com

AUTORIZAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Paranacity, no uso de suas atribuições **autoriza** e **ratifica** a contratação direta por meio de inexigibilidade de licitação, como segue:

Contratante: Câmara Municipal de Paranacity/PR;
Contratada: **THIAGO BUCHI** - Sociedade Individual de Advocacia, CNPJ nº 36.730.112/0001-45;
Objeto do Contrato: Contratação de Curso de Capacitação, Nova Lei de Licitações na Prática;
Recursos: 3.3.90.39.00.00 – outros serviços de terceiros - pessoa jurídica;
Prazo para execução: imediato;
Valor da Contratação: R$: 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais);
Inexigibilidade de Licitação nº 03/2023; Solicitação 17/2023;
Motivação: Em atenção as Justificativas apontadas na solicitação de compra/serviço.
Legalidade: art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Paranacity/PR, 24 de agosto de 2023.

João André Bertão
Presidente da Câmara Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Berbardino Bogo , 175 - PABX/FAX (44)3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
http://www.mandaguacu.pr.gov.br

PROCESSO Nº 255 / 2023- PMM
INEXIGIBILIDADE Nº: 152 / 2023 - PMM

ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Declaro como inexigível a licitação, com fundamento no artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93, para a (o): Contratação de pessoa jurídica para vistoria e autorização dos veículos da frota escolar do Município, tudo em conformidade com os documentos que instruem o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 152/2023 - PMM. A empresa: DETRAN PR., inscrita no CNPJ: 78.206.513/0001-40

Valor :R$ 3.789,45

Silvana Christina Vieira Cadamuro
Departamento de Educação

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE

Ratifico o ato do Departamento de Educação tudo de conformidade com os documentos que instituem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instituído. Publique-se.

Mandaguaçu, 18 de Agosto de 2023

MAURICIO APARECIDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado por 2 pessoas: MAURICIO APARECIDO DA SILVA e SILVANA CHRISTINA VIEIRA CADAMURO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/4586-5FAE-5337-4987 e informe o código 4586-5FAE-5337-4987

ESTADO DO PARANÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
CNPJ. 01.517.961/0001-30

LEI Nº 430/2023 DE 25 DE AGOSTO DE 2023

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a efetuar a Abertura de Crédito Especial no Orçamento do Município, mediante operações de crédito, para o Exercício Financeiro de 2023, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL – ESTADO DO PARANÁ - APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de CRUZEIRO DO SUL, ESTADO DO PARANA, autorizado, no corrente Exercício Financeiro, a abrir Crédito Especial no valor de R$ 2.600.000,00 (Dois Milhões e Seiscentos Mil Reais), destinados aos ajustes das seguintes dotações abaixo, na Lei Orçamentária Anual, ajustando a LDO do exercício de 2023 e o PPA dos exercícios de 2022 a 2025, conforme especificações abaixo:

Crédito Adicional Especial:

	RED	FONTE	VALOR
06.001.22.661.0013.1.070. CONSTRUÇÃO DE BARRACÕES INDUSTRIAIS			
06.001.22.661.0013.1.070.4.4.90.51.00.00. OBRAS E INSTALAÇÕES	757	41612	820.000,00
06.001.15.452.0005.2.017. MANUTENÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO	RED	FONTE	VALOR
06.001.15.452.0005.2.017.4.4.90.51.00.00. OBRAS E INSTALAÇÕES	759	41613	930.000,00
06.001.15.452.0005.2.021. MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO	RED	FONTE	VALOR
06.001.15.452.0005.2.021.4.4.90.51.00.00. OBRAS E INSTALAÇÕES	760	41611	850.000,00
TOTAL DA SUPLEMENT. CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL..R$ 2.600.000,00			

Art. 2º - Como recursos para abertura do crédito adicional de que trata a presente Lei serão utilizadas as receitas provenientes de operações de crédito junto a Agência de Fomento do Paraná S.A., autorizadas em lei específica.

Receita: 2.1.1.9.99.0.1.04.00.00.00.00.
Outras Operações de Crédito - Mercado Interno - REFORMA CEMITÉRIO MUNIC..........R$ 850.000,00
Receita: 2.1.1.9.99.0.1.05.00.00.00.00.
Outras Operações de Crédito - Mercado Interno - BARRACÃO INDUSTRIAL.................R$ 820.000,00
Receita: 2.1.1.9.99.0.1.06.00.00.00.00.
Outras Operações de Crédito - Mercado Interno – REF. TERMINAL RODOVIÁRIO.........R$ 930.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO POR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL............	R$ 2.600.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JORGE DUARTE CANTELE, DE CRUZEIRO DO SUL – ESTADO DO PARANÁ, EM 25 DE AGOSTO DE 2023.

Marcos César Sugigan
- PREFEITO MUNICIPAL -

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Berbardino Bogo , 175 - PABX/FAX (44)3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
http://www.mandaguacu.pr.gov.br

PROCESSO Nº 259 / 2023- PMM
INEXIGIBILIDADE Nº: 154 / 2023 - PMM

ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Declaro como inexigível a licitação, com fundamento no artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93, para a (o): Pagamento da taxa de inscrição do XVII JIIDO – JOGOS DA INTEGRAÇÃO DO IDOSO – Modalidades Vôlei Câmbio, Vôlei de Areia, Dama, Dominó e Basquete Relógio, tudo em conformidade com os documentos que instruem o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 154/2023 - PMM. A empresa: MUNICIPIO DE GUARATUBA, inscrita no CNPJ: 76.017.474/0001-08

Valor :R$ 250,00

Gustavo Henrique Saes
Departamento de Espostes

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE

Ratifico o ato do Departamento de Espostes tudo de conformidade com os documentos que instituem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instituído. Publique-se.

Mandaguaçu, 23 de Agosto de 2023

MAURICIO APARECIDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado por 2 pessoas: MAURICIO APARECIDO DA SILVA e GUSTAVO HENRIQUE SAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/E286-8C77-97A0-65A3 e informe o código E286-8C77-97A0-65A3

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Berbardino Bogo , 175 - PABX/FAX (44)3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
http://www.mandaguacu.pr.gov.br

PROCESSO Nº 260 / 2023- PMM
DISPENSA LICITACAO Nº: 41 / 2023 - PMM

ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA LICITACAO

Declaro como dispensável a licitação, com fundamento no artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93, para a (o): CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SETENTRIÃO PARANAENSE - CISAMUSEP, OBJETIVANDO O RATEIO DE RECURSOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DA REDE DE ATENÇÃO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA, EXERCÍCIO DE 2023, conforme Contrato de Rateio de nº 02.14.30/2023 para atender os usuários do SUS, tudo em conformidade com os documentos que instruem o Processo de Dispensa de Licitação nº41/2023 - PMM. A empresa: CISAMUSEP-

Valor :R$ 17.538,78

Isabela Marques Saes Cesar
Departamento de Saúde

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA LICITACAO

Ratifico o ato do Departamento de Saúde tudo de conformidade com os documentos que instituem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instituído. Publique-se.

Mandaguaçu, 24 de Agosto de 2023

MAURICIO APARECIDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado por 2 pessoas: MAURICIO APARECIDO DA SILVA e ISABELA MARQUES SAES CESAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/40E9-A798-AD8A-96F0 e informe o código 40E9-A798-AD8A-96F0

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA
Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

EXTRATO DE REPUBLICAÇÃO DE AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA- PR
MODALIDADE: DISPENSA Nº 43/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 127/2023
TIPO: Menor Preço ***Lote***
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE FUNILARIA E PINTURA AUTOMOTIVA.
VALOR ESTIMADO: R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).
DATA DO INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 28/08/2023 às 08h30min
DATA DO FIM PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 30/08/2023 às 16h30min
INTERVALO MÍNIMO: 3 (TRÊS DIAS)
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO: *licitacao@paranapoema.pr.gov.br*
LINK DO EDITAL: : http://200.150.116.130:8080/portaltransparencia/licitacoes
HORÁRIO DE REFERÊNCIA: Horário de Brasília/DF.

DISPOSIÇÃO DO AVISO E SEUS ANEXOS: O Aviso de Contratação Direta e seus Anexos estão disponíveis para consulta no site da Prefeitura Municipal de Paranapoema, no endereço www.paranapoema.pr.gov.br no link **"Portal da Transparência/licitação/dispensa"**.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Paranapoema, sito a Rua Dr. José Cândido do Muricy, n° 216, centro, Paranapoema-PR, através do e-mail licitacao@paranapoema.pr.gov.br ou pelo telefone (44) 3342-1133, em dias úteis, das 08h00min às 17h00min.

Paranapoema-PR, aos 25 de Agosto de 2023.

Sidnei Frazatto
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA
Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 64/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERTOS E REPAROS DE PNEUS, PARA OS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL., em atendimento Secretaria Municipal de Transportes do município de Paranapoema/PR, conforme especificações constantes no termo de referência.

O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio do Município de Paranapoema, nomeada através da Portaria nº 96/2023, com base na Lei Federal 8.666/93, torna público o resultado do julgamento de habilitação e propostas do PREGÃO PRESENCIAL 64/2023, conforme segue:

PARTICIPANTES CREDENCIADOS

LICITANTE	REPRESENTANTE
ADMILSON APARECIDO MARGARIZO - CNPJ: 00.203.285/0001-68	**ADMILSON APARECIDO MARGARIZO** 39147203 SESP/PR CPF. 514.040.449-49

RESULTADO
FORNECEDOR PROVISORIAMENTE VENCEDOR: ADMILSON APARECIDO MARGARIZO - CNPJ: 00.203.285/0001-68
SITUAÇÃO: HABILITADA

Lote	Ordem	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
1	1	Conserto de pneus maquinas e tratores (pneu traseiro)	Unidad	45	155,00	6.975,00
1	2	Conserto pneus de microonibus e vans	Unidad	60	37,00	2.220,00
1	3	Conserto de pneus de veiculos	Unidad	90	30,00	2.700,00
1	4	Troca de pneus de veiculos	Unidad	60	28,00	1.680,00
1	5	Troca de pneus de maquinas e tratores	Unidad	25	129,00	3.225,00
1	6	Câmara de ar aro 16	Unidad	5	90,00	450,00
1	7	Câmara de ar aro 13 e 14	Unidad	10	52,00	520,00
1	8	Bico sem camara de caminhão	Unidad	10	49,00	490,00
1	9	Bico sem camara de carro	Unidad	15	18,00	270,00
1	10	Câmara de ar de caminhão	Unidad	10	129,00	1.290,00
1	11	Protetor de pneu de caminhão	Unidad	20	57,00	1.140,00
1	12	Conserto de pneus caminhões e ônibus	Unidad	50	50,00	2.500,00
1	13	Troca de pneus caminhões e ônibus	Unidad	20	50,00	1.000,00
1	14	Troca de bico sem câmara veiculos	Unidad	30	30,00	900,00
1	15	Troca de bico câmara de ar de caminhão	Unidad	10	40,00	400,00
1	16	Conserto de pneu dianteiro de trator	Unidad	10	40,00	400,00
1	17	Conserto de pneu dianteiro retroescavadeira	Unidad	10	75,00	750,00
1	18	Colocar tip top em pneus	Unidad	30	42,00	1.260,00

Valor Total do Fornecedor: R$ 28.170,00 (vinte e oito mil, cento e setenta reais)

Paranapoema, 25 de agosto de 2023.

JOAO BOSCO DE ALENCAR:48417815953
Assinado de forma digital por JOAO BOSCO DE ALENCAR:48417815953 Dados: 2023.08.25 10:59:59 -03'00'
Pregoeiro: JOÃO BOSCO DE ALENCAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA
Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

TERMO DE RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 142/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 50/2023

RATIFICO O ATO QUE DECLAROU A DISPENSA DE LICITAÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 24, II, DA LEI 8666/93, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE COBERTURA POLICARBONATO.

Nome da Empresa: 51.789.660 CARLOS NAUFAL

CNPJ sob nº 51.789.660/0001-34

Valor Total: R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

Dotação Orçamentária:
RED. 412 06.014.12.365.0031.2.279.3.3.90.30.00.0

Paranapoema/PR, 25 de agosto de 2023.

SIDNEI FRAZATTO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA
Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

TERMO DE RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 141/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 49/2023

RATIFICO O ATO QUE DECLAROU A DISPENSA DE LICITAÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 24, II, DA LEI 8666/93, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FORNO ELÉTRICO.

Nome da Empresa: M. A. BERTOLINI GONCALVES

CNPJ sob nº 05.156.182/0001-08

Valor Total: R$ 2.969,00 (dois mil, novecentos e sessenta e nove reais).

Dotação Orçamentária:
RED. 364 06.014.12.361.0030.2.282.4.4.90.52.00.0

Paranapoema/PR, 25 de agosto de 2023.

SIDNEI FRAZATTO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA
Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 48/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 136/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS NO TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO E ASSISTÊNCIA PARA SERVIDORES COM RELAÇÃO AO IMPOSTO TERRITORIAL RURAL - ITR

TORNO PÚBLICO

para conhecimento de todos os interessados, do resultado da Dispensa de Licitação n. 48/2023, conforme ordem de classificação:

ORDEM	EMPRESA	CNPJ	VALOR	SITUAÇÃO
1	**TARLEI QUINTELA DA SILVA GERENCIAL**	28.509.903/0001-11	R$ 17.280,00	HABILITADO

Fica aberto prazo de 03 (três) dias úteis, para possíveis recursos administrativos, na forma do art. 165 da Lei 14.133/2021.

Paranapoema-PR, aos 25 de agosto de 2023.

SIDNEI FRAZATTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

Pregão Nº 00062/2023(SRP) - (Decreto Nº 10.024/2019)

RESULTADO POR FORNECEDOR

19.406.928/0001-07 - TECHPAVI PAVIMENTACAO LTDA

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
1	Betume	Tonelada	50	R$ 592,1100	R$ 592,0000	R$ 29.600,0000

Marca: Serviços
Fabricante: Próprio
Modelo / Versão: Próprio
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Serviços

Total do Fornecedor: **R$ 29.600,0000**

Valor Global da Ata: **R$ 29.600,0000**

(*) É necessário detalhar o item para saber qual o critério de valor que é utilizado: Estimado ou Referência ou Máximo Aceitável.

Imprimir o Relatório

Voltar

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

Termo de Adjudicação do Pregão
Pregão Nº 00062/2023 (SRP) - (Decreto Nº 10.024/2019)

Às 10:25 horas do dia 25 de agosto de 2023, após analisado o resultado do Pregão nº 00062/2023, referente ao Processo nº 117, o Pregoeiro, Sr(a) JOAO BOSCO DE ALENCAR, ADJUDICA aos licitantes vencedores os respectivos itens, conforme indicado no quadro Resultado da Adjudicação.

**OBS: Itens com recursos serão adjudicados pela Autoridade Competente e constarão no termo de julgamento.

Resultado da Adjudicação

Item: 1
Descrição: Betume
Descrição Complementar: Betume Aplicação: Pavimentação , Viscosidade Cinemática: Cm-30 , Tipo: Asfalto , Composição: Material Betuminoso
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada
Aplicabilidade Decreto 7174: Não
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 50 **Unidade de fornecimento:** Tonelada
Valor Máximo Aceitável: R$ 592,1100 **Intervalo Mínimo entre Lances:** R$ 0,01
Situação: Adjudicado

Adjudicado para: TECHPAVI PAVIMENTACAO LTDA **, pelo melhor lance de** R$ 592,0000 **e a quantidade de** 50 **Tonelada** .

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Adjudicado	25/08/2023 10:25:02	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: TECHPAVI PAVIMENTACAO LTDA, CNPJ/CPF: 19.406.928/0001-07, Melhor lance: R$ 592,0000

Fim do documento

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

Termo de Homologação do Pregão Eletrônico
Pregão Nº 00062/2023 (SRP) - (Decreto Nº 10.024/2019)

Às 10:26 horas do dia 25 de agosto de 2023, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. SIDNEI FRAZATTO, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 117, Pregão nº 00062/2023.

Resultado da Homologação

Item: 1
Descrição: Betume
Descrição Complementar: Betume Aplicação: Pavimentação , Viscosidade Cinemática: Cm-30 , Tipo: Asfalto , Composição: Material Betuminoso
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada
Aplicabilidade Decreto 7174: Não
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 50 **Unidade de fornecimento:** Tonelada
Valor Máximo Aceitável: R$ 592,1100 **Intervalo Mínimo entre Lances:** R$ 0,01
Situação: Homologado

Adjudicado para: TECHPAVI PAVIMENTACAO LTDA **, pelo melhor lance de** R$ 592,0000 **e a quantidade de** 50 **Tonelada** .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	25/08/2023 10:25:02	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: TECHPAVI PAVIMENTACAO LTDA, CNPJ/CPF: 19.406.928/0001-07, Melhor lance: R$ 592,0000
Homologado	25/08/2023 10:26:14	SIDNEI FRAZATTO	

Atenção: Clique em "Imprimir o Relatório" para visualizar a versão deste Termo para impressão.

Imprimir o Relatório

PREFEITURA MUNICIPAL DE **PARANACITY** PARANÁ - BRASIL
LICITAÇÃO FLS.______ DOCUMENTO

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE REALINHAMENTO – REAJUSTE DE VALOR PREGÃO ELETRÔNICO N.º 024/2023

CONTRATO: N.º 037/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY.

CONTRATADO: CHAVES, CHAVES & CIA LTDA.

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO D ÓLEO DIESEL S10 (LTS), DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PARANACITY – PR.

DO VALOR: O PRESENTE TERMO ADITIVO DE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONCESSÃO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS, COM BASE NO QUE PRESCREVE O ART. 58 § 2º E 65, II, "D" DA LEI 8.666/93 E EM RAZÃO DO AUMENTO DO CUSTO **AO ITEM 01,** ATENDENDO AO PRINCÍPIO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO ENTRE AS PARTES, DEVENDO A **CONTRATADA** ADOTAR AS MEDIDAS CABÍVEIS PARA A EXECUÇÃO DESTE TERMO ADITIVO, PASSANDO A VIGORAR O PREÇO UNITÁRIO DO MATERIAL DE ACORDO COM A TABELA A SEGUIR:

DE: R$ 4,99 (QUATRO REAIS, NOVENTA E NOVE CENTAVOS).

PARA: R$ 6,46 (SEIS REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS).

Item	Descrição produto	Custo Época	P. Venda	M. lucro %	Custo atual	M. lucro	Diferença	P. Venda atual
01	ÓLEO DIESEL S10	R$ 4,38	R$ 4,99	13,93	R$ 5,68	R$ 0,79	R$ 1,30	R$ 6,46

1) **Custo Época:** Comprovação do custo por NF (próximo) porém antes da data da licitação.
2) **P. Venda:** Preço de venda Homologado para o fornecedor.
3) **M. Lucro %:** Margem de lucro do fornecedor na época da licitação.
4) **Custo Atual:** Comprovação do custo por NF nos dias atuais.
5) **M. Lucro:** Margem de lucro do fornecedor na época da licitação em Reais.
6) **Diferença:** Diferença entre Custo da época e o Custo Atual.
7) **P. Venda Atual:** Somatória da diferença entre o Custo da época e o Custo Atual, somado a margem de lucro do fornecedor em reais.

PARANACITY, 25 DE AGOSTO DE 2023.

WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE **PARANACITY** PARANÁ - BRASIL
LICITAÇÃO FLS.______ DOCUMENTO

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE REALINHAMENTO – REAJUSTE DE VALOR PREGÃO ELETRÔNICO N.º 028/2022.

CONTRATO N.º 061/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY.

CONTRATADO: CHAVES, CHAVES & CIA LTDA.

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL TIPO GASOLINA COMUM, DESTINADO AO ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS E MAQUINAS DA FROTA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PARANACITY – PR.

DO VALOR: O PRESENTE TERMO ADITIVO DE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONCESSÃO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS, COM BASE NO QUE PRESCREVE O ART. 58 § 2º E 65, II, "D" DA LEI 8.666/93 E EM RAZÃO DO AUMENTO DO CUSTO **AO ITEM 01,** ATENDENDO AO PRINCÍPIO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO ENTRE AS PARTES, DEVENDO A **CONTRATADA** ADOTAR AS MEDIDAS CABÍVEIS PARA A EXECUÇÃO DESTE TERMO ADITIVO, PASSANDO A VIGORAR O PREÇO UNITÁRIO DO MATERIAL DE ACORDO COM A TABELA A SEGUIR:

DE: R$ 5,13 (CINCO REAIS E TREZE CENTAVOS).

PARA: 5,71 (CINCO REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS).

Item	Descrição produto	Custo Época	P. Venda	M. lucro %	Custo atual	M. lucro	Diferença	P. Venda atual
01	ÓLEO DIESEL S10	R$ 4,56	R$ 5,13	12,50	R$ 5,08	R$ 0,64	R$ 0,52	R$ 5,72

PARANACITY, 25 DE AGOSTO DE 2023.

WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE **PARANACITY** PARANÁ - BRASIL
LICITAÇÃO FLS.______ DOCUMENTO

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DE REALINHAMENTO – REAJUSTE DE VALOR PREGÃO PRESENCIAL N.º 076/2022

CONTRATO N.º 197/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY.

CONTRATADO: CHAVES, CHAVES & CIA LTDA.

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL TIPO ÓLEO DIESEL COMUM (LTS) E ETANOL HIDRATADO (LTS), DESTINADO AO ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PARANACITY.

DO VALOR: O PRESENTE TERMO ADITIVO DE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONCESSÃO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS, COM BASE NO QUE PRESCREVE O ART. 58 § 2º E 65, II, "D" DA LEI 8.666/93 E EM RAZÃO DO AUMENTO DO CUSTO **AO ITEM 01,** ATENDENDO AO PRINCÍPIO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO ENTRE AS PARTES, DEVENDO A **CONTRATADA** ADOTAR AS MEDIDAS CABÍVEIS PARA A EXECUÇÃO DESTE TERMO ADITIVO, PASSANDO A VIGORAR O PREÇO UNITÁRIO DO MATERIAL DE ACORDO COM A TABELA A SEGUIR:

DE: R$ 4,90 (QUATRO REAIS E NOVENTA CENTAVOS).

PARA: R$ 6,18 (SEIS REAIS E DEZOITO CENTAVOS).

Item	Descrição produto	Custo Época	P. Venda	M. lucro %	Custo atual	M. lucro	Diferença	P. Venda atual
01	ÓLEO DIESEL S-500	R$ 4,27	R$ 4,90	14,75	R$ 5,39	R$ 0,80	R$ 1,12	R$ 6,19

PARANACITY, 25 DE AGOSTO DE 2023.

WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ
Estado do Paraná
Av Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283
CNPJ 76.970.359/0001-53

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Avenida governador Lupion, 605, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.970.359/0001-53, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor *CRISOGONO NOLETO E SILVA JUNIOR*, e a pessoa Jurídica resolve aditivar o Contrato nº. 081-2022, conforme quadro abaixo:

5º. Termo Aditivo do Contrato nº. 081-2022	
Contratado: A COIMBRA AMORIM PEPECE & CIA LTDA	**CNPJ sob nº 16.416.350/0001-73**
Objeto do Termo Aditivo: Restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, o valor constante no acordo original, passa a ter os seguintes valores realinhados: Combustíveis: Gasolina de R$ 5,77 para R$ 5,86 e Óleo Diesel de R$ 5,22 para R$ 6,06. O Aditivo tem amparo no Art. 65 inciso II, letra d, da Lei nº 8.666/93.	

Itaguajé, 25 de Agosto de 2023.

CRISOGONO NOLETO E SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO

Estado do Paraná

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA 60/2023.

A Prefeitura do Município de Colorado, através de seu Prefeito, torna público a retificação da publicação da ratificação da Dispensa 60/2023, publicado no jornal o regional nº 3428 em 24/08/2023, página 11, da referida data.

Onde se lê:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SONDA DE GASTROTOMIA PARA MUNICIPE

Leia-se:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÓCULOS DE ARMAÇÃO E LENTE BIOFOCAL PARA MUNÍCIPE CARENTE DO MUNICÍPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ.

Colorado, 25 de agosto de 2023.

MUNICIPIO DE COLORADO
Marcos José Consalter de Mello
Prefeito

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY
CNPJ: 76.970.334/0001-50 **Telefone:** (44) 3463-8101
Endereço: Rua Pedro Paulo Venério, 1022 - Centro
CEP: 87660-000 - Paranacity

PREGÃO ELETRÔNICO
Nr.: 45/2023
Processo Adm.: 68/2023
Data do Processo: 20/03/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 28, I e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 68/2023
b) Nr. Licitação: 45/2023 - PE
c) Modalidade: Pregão eletrônico
d) Data de Homologação: 25/08/2023
e) Objeto da Licitação: *Contratação de empresa para fornecimento de materiais médico hospitalares, correlatos e aparelhos para atender a demanda Secretaria Municipal de Saúde de Paranacity, Estado do Paraná.*

Participante: CLARO MED EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
11	CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO – BR 0443109.	3,000	UND	5.200,00	15.600,00
	Total do Participante:				**15.600,00**

Participante: DELTA SHOP - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
19	PINÇA CIRÚRGICA – modelo 1: hartmann, formato ponta: ponta reta.	6,000	UND	160,00	960,00
20	PINÇA CIRÚRGICA – modelo 1: hartmann, formato ponta: ponta reta, tipo ponta: serrilhada, haste: haste angulada.	6,000	UND	157,00	942,00
	Total do Participante:				**1.902,00**

Participante: PLENA MEDICA HOSPITALAR - EIRELI

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
2	ADJUVANTE P/ ESTOMIA, APLICAÇÃO: URINÁRIA.	250,000	UND	25,86	6.465,00
6	BOLSA TÉRMICA – BR 0433752: aplicação: p/ gelo, material: polímero flexível, modelo: redonda, diâmetro: cerca 15 cm.	6,000	UND	63,88	383,28
13	EMBALAGEM P/ ESTERILIZAÇÃO – material: polietileno de alta densidade.	20,000	RL	171,00	3.420,00
14	EMBALAGEM P/ ESTERILIZAÇÃO – BR 0442408.	20,000	RL	223,00	4.460,00
	Total do Participante:				**14.728,28**

Participante: V P - MEDICAMENTOS LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
5	BANDAGEM - BR-0358059: material: tecido 100% algodão.	20,000	UND	13,54	270,80
12	CONJUNTO DRENAGEM TÓRAX – BR 0284069.	20,000	UND	46,24	924,80
17	FRASCO COLETOR – BR 0436310.	300,000	UND	0,36	108,00
	Total do Participante:				**1.303,60**

Total Geral: 33.533,88

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA	08.002.10.301.0026.2031.3.3.90.30.00	R$ 1,00
PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA COM SAÚDE - PAB	08.002.10.301.0026.2033.3.3.90.30.00	R$ 1,00
MANUTENÇÃO DOS POSTOS DE SAÚDE	08.002.10.301.0026.2035.3.3.90.30.00	R$ 1,00
MANUTENÇÃO DA UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24H.	08.002.10.302.0026.2036.3.3.90.30.00	R$ 1,00

Paranacity, 25/08/2023

WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR
Prefeito Municipal

Assinatura do Responsável

Colorado
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 76.970.326/0001-03
www.colorado.pr.gov.br
Avenida Brasil, 1250 - Centro - CEP: 86.690-000
(44) 3321-1200

DECRETO Nº149 DE 24 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a Nomeação dos Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Colorado/PR - Biênio 2023/2025.

O Prefeito do Município de Colorado, Estado do Paraná, Marcos José Consalter de Mello, no uso das atribuições legais, em consonância Lei Municipal nº 2.665 de 13 de março de 2015.

Considerando as alterações na Nomeação dos Membros anteriormente constantes dos Decretos nº094/2023 e Decreto nº130/2023;
Considerando a necessidade de substituição dos Membros do CMDCA, para sua correta composição.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados para integrar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os membros titulares e suplentes, indicados pelo Governo Municipal e Entidades que o compõem, conforme segue:

I – REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO MUNICIPAL:

a) Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania:
Titular: Tailise Nunes de Almeida Zirondi
Suplente: Juliana Milaneze Ramalho

b) Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes:
Titular: Maria Aparecida Ferreira de Freitas
Suplente: Silvana Mirian Valério Padilha

c) Secretaria Municipal de Saúde:
Titular: Danielle Messias da Silva
Suplente: Sandra Regina de Freitas da Mota

d) Secretaria Municipal de Finanças:
Titular: Caio Rebelo Biano Spino
Suplente: Valéria Moreira

II - REPRESENTAÇÃO DAS ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS:

a) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE)
Titular: Tais Fernanda Bortolozo Garcia
Suplente: Marcela Ferreira da Rosa

b) Associação Casa Lar de Colorado
Titular: Juliana Andreza Faca
Suplente: Janaina Tavares

c) Centro de Integração Empresa – Escola (CIEE)
Titular: Ana Cristina da Silva Gomes
Suplente: Daniela Aparecida de Melo Francisco

d) Associação Arte &Vida
Titular: Larissa Carnelossi Quachio
Suplente: Janaina Guedes Rodrigues Catóia

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e, em especial os Decretos nº94/2023 e Decreto nº130/2023.

Marcos José Consalter de Mello
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Berbardino Bogo , 175 - PABX/FAX (44)3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
http://www.mandaguacu.pr.gov.br

PROCESSO Nº 258 / 2023- PMM
DISPENSA LICITACAO Nº: 40 / 2023 - PMM

ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA LICITACAO

Declaro como dispensável a licitação, com fundamento no artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93, para a (o): Contratação do CINDEPAR - Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná para fornecimento de emulsão RC-1C E sob termo do Contrato de Rateio nº 110/2023, tudo em conformidade com os documentos que instruem o Processo de Dispensa de Licitação nº40/2023 - PMM. A empresa: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVACAO E DES, inscrita no CNPJ: 18.273.727/0001-08

Valor :R$ 112.250,00

Amarildo da Silva Santos
Departamento de Obras

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA LICITACAO

Ratifico o ato do Departamento de Obras tudo de conformidade com os documentos que instituem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instituído. Publique-se.

Mandaguaçu, 23 de Agosto de 2023

MAURICIO APARECIDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado por 2 pessoas: MAURICIO APARECIDO DA SILVA e AMARILDO DA SILVA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/4485-C541-2A84-6FF6 e informe o código 4485-C541-2A84-6FF6

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA
Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 138/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 69/2023

O Município de Paranapoema/PR, torna público a todos os interessados, que será realizado em **13/09/2023 às 09h00min,** abertura da sessão pública, referente ao Edital Pregão Eletrônico **nº 69/2023**.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE PNEUS DE PRIMEIRA LINHA, NOVOS, DESTINADOS AOS VEÍCULOS DOS ÓRGÃOS QUE INTEGRAM A FROTA do Município de Paranapoema-PR, conforme especificações constantes no termo de referência.

O presente Edital estará à disposição dos interessados na Divisão de Licitação desta Prefeitura Municipal, e no Portal da Transparência do Município, http://www.paranapoema.pr.gov.br/

Paranapoema/PR, 24 de agosto de 2023.

SIDNEI FRAZATTO PREFEITO MUNICIPAL
JOÃO BOSCO DE ALENCAR PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA
Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 139/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 70/2023

O Município de Paranapoema/PR, torna público a todos os interessados, que será realizado em **15/09/2023 às 09h00min,** abertura da sessão pública, referente ao Edital Pregão Presencial nº 70/2023.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, FERRAMENTAS, MATERIAL HIDRÁULICO E MATERIAL DE PINTURA para atender as necessidades das diversas Secretarias Municipais DE PARANAPOEMA/PR, em atendimento Secretaria de Obras, Serviços Urbanos, transportes e Viação do município de Paranapoema/PR, conforme especificações constantes no termo de referência.

Os envelopes deverão ser entregues até às 08h30min de 15/09/2023.

O presente Edital estará à disposição dos interessados na Divisão de Licitação desta Prefeitura Municipal, e no Portal da Transparência do Município, http://www.paranapoema.pr.gov.br/

Paranapoema/PR, 24 agosto de 2023.

SIDNEI FRAZATTO PREFEITO MUNICIPAL
JOÃO BOSCO DE ALENCAR PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ
Estado do Paraná
Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283
CNPJ 76.970.359/0001-53
www.itaguaje.pr.gov.br

DECRETO N.º 091/2023

O Prefeito Municipal de Itaguajé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e as que lhe são conferidas pelo inciso I, letra "O" do Art. 73 da Lei Orgânica Municipal:

DECRETA

Art. 1º) – Fica EXONERADO o senhor **FERNANDO LOPES**, portador do RG n.º 14.596.114-9 SSP/PR e do CPF n.º 107.633.029-02 do Cargo Comissionado de Diretor de Planejamento, com vencimentos símbolo CC1, nomeado através do Decreto 028/2023.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé, aos 24 dias do mês de agosto de 2023.

CRISÓGONO NOLETO E SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000
Fone: (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

CHAMAMENTO PÚBLICO – PMM Nº. 2/2023

CREDENCIAMENTO PESSOA JURÍDICA PARA CONDUÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS DA PREFEITURA DE MANDAGUAÇU

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº. 27/2023

Pela presente Ordem de Execução de Serviços sob nº. 27/2023-PMM, o **MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 76.285.329/0001-08, com sede na Rua Bernardino Bogo nº. 175, Mandaguaçu (PR), neste ato representado pelo Prefeito Municipal, MAURICIO APARECIDO DA SILVA, casado, professor, residente e domiciliado nesta cidade, denominada **CONTRATANTE** e de outro, VALDENIR CAIRES LUZ, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob 51.825.378/0001-65, à AV. GREGORIO BALISK, 405, LAGOA DOURADA, na cidade de Mandaguaçu, Estado do Paraná, doravante denominada **CREDENCIADA/CONTRATADA**.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este Termo de Credenciamento é celebrado em conformidade com Chamamento Público - Edital nº 2/2023, e será regido em conformidade com a Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto Estadual nº 4.507/2009 (com as alterações dos Decretos Estaduais nº 4732/2009 e 2823/2011) e, subsidiariamente pela Lei Nacional nº 8.666/93, além das disposições previstas no Edital e seus anexos, integrantes entre si, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

O objeto deste instrumento é o chamamento público CREDENCIAMENTO PESSOA JURÍDICA PARA CONDUÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS DA PREFEITURA DE MANDAGUAÇU

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Este instrumento contratual guarda inteira conformidade com os termos do respectivo Edital de Credenciamento e seus Anexos, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se em todos os seus termos.

CLÁUSULA 2ª – DO PREÇO

Item	*Descrição/ Especificação*	*Valor da Hora*	*Horas*	*Valor Total*
01	MOTORISTA PARA VEÍCULOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DIURNO.	R$ 10,57	8.000	R$ 84.560,00
02	MOTORISTA PARA VEÍCULOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NOTURNO.	R$ 12,20	8.000	R$ 97.600,00
03	MOTORISTA PARA VEÍCULOS DE COLETA DE RESÍDUOS ORGÂNICOS.	R$ 11,90	8.000	R$ 95.200,00
04	MOTORISTA PARA VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DIURNO.	R$ 9,23	8.000	R$ 73.840,00
05	MOTORISTA PARA VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NOTURNO.	R$ 10,86	8.000	R$ 86.880,00
06	MOTORISTA PARA VEÍCULOS DA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE DIURNO	R$ 9,23	8.000	R$ 73.840,00
07	MOTORISTA PARA VEÍCULOS DA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE NOTURNO	R$ 10,86	8.000	R$ 86.880,00
	VALOR TOTAL			R$ 598.800,00

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O valor total dos serviços a serem pagos será computado pelo total de horas trabalhadas no mês, mediante controle exercido pelo próprio Departamento de Obras.

CLÁUSULA 3ª – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução dos serviços contratados será de até 12 (doze) meses, podendo sofrer alterações ou rescindido, a critério do Departamento de Obras, em atender ao melhor interesse público.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A CREDENCIADA/CONTRATADA reconhece, desde já, que os serviços somente deverão ser executados após o recebimento das respectivas Ordens de Fornecimento (OF) e/ou Notas de Empenho (NE), bem como de que tal circunstância constitui compromisso entre as partes para cumprimento do objeto nos prazos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CREDENCIADA/CONTRATADA assumirá total responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos pessoais ou materiais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por si, decorrente da execução dos respectivos serviços.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A celebração deste instrumento não estabelece a obrigação da CONTRATANTE em efetivar a totalidade da contratação estimada, face à sua precariedade, razão pela qual, a qualquer momento, poderá ocorrer sua denúncia ou, ainda, sua rescisão em função de alguma irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, no Decreto Estadual nº 4507/09 e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, nesta última hipótese.

CLÁUSULA 4ª – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este instrumento tem prazo de vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, nos termos e limite estabelecido no art. 103, II, Lei Estadual nº 15.608/07 c/c art. 57, II, Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 5ª - DO PAGAMENTO

O pagamento será feito baseado no valor hora trabalhado, do qual o serviço será realizado por escala a ser fornecido e acompanhada pelo departamento.

I – O pagamento, decorrente da prestação de serviços desse credenciamento, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da autorização de fornecimento, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

II – Entre os dias 1º (primeiro) e 5º (quinto) útil de cada mês subsequente o prestador de serviço apresentará a secretaria de obras os relatórios dos serviços e carga horaria executada que será conferida.

III – A respectiva Ordem de Serviço disporá sobre as condições e horário do atendimento dos serviços.

IV – O pagamento será realizado através de banco oficial indicado pelo município.

V – As despesas dos serviços decorrentes deste credenciamento serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

DESPESA	ELEMENTO	FONTE	DESCRIÇÃO
042	3.3.90.39	0001	Recursos Livres
078	3.3.90.39	0001	Recursos Livres
114	3.3.90.39	0001	Recursos Livres
178	3.3.90.39	1.494	PAB
178	3.3.90.39	0.303	Saúde Mínimo 15%
274	3.3.90.39	0001	Recursos Livres
417	3.3.90.39	0102	FUNDEB 30%
435	3.3.90.39	0103	Educação 5%
435	3.3.90.39	0104	Educação 25%
425	3.3.90.39	0107	Salário Educação
420	3.3.90.39	0112	Transporte Escolar
458	3.3.90.39	0001	Recursos Livres
495	3.3.90.39	0001	Recursos Livres
502	3.3.90.39	0001	Recursos Livres
514	3.3.90.39	0001	Recursos Livres
555	3.3.90.39	0001	Recursos Livres
617	3.3.90.39	0001	Recursos Livres
645	3.3.90.39	0001	Recursos Livres

VI – Poderão ser utilizadas, ocasionalmente, outras dotações orçamentárias conforme ficarão definidas e indicadas na respectiva Ordem de Fornecimento (OF) e/ou Nota de Empenho (NE).

VII – As empresas CREDENCIADAS deverão apresentar, como requisito para a efetivação do pagamento, os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, do recolhimento dos encargos sociais e demais verbas correlatas, dos funcionários utilizados na execução da presente licitação.

CLÁUSULA 6ª - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O Serviço requisitado no âmbito deste credenciamento será prestado de acordo com as necessidades do município de Mandaguaçu, por meio do Departamento de Obras, Educação e Saúde, em sistema de revezamento, não havendo, necessariamente, que ser executada a totalidade estimada no respectivo termo de credenciamento (contrato), conforme descrição dos serviços delineados no edital e processo.

CLÁUSULA 7ª - EXECUÇAO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

a)Executar os serviços em conformidade com as especificações básicas do termo de referência/edital e/ou das ordens de fornecimento/serviços;

b)Ser responsável, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguros de acidente de trabalho, transporte, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objetivo decorrente do credenciamento;

c)Responder por quaisquer prejuízos que vierem causar ao patrimônio do município de Mandaguaçu ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenização cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

d)Manter, durante o período de vigência do credenciamento, todas as condições que ensejaram o credenciamento, informado ao município de Mandaguaçu toda e qualquer alteração na documentação, referente a sua habilitação, sob pena de descredenciamento;

e)Justificar a secretaria de obras viação e urbanismo, sobre eventuais motivos de força maior que impeçam a execução dos serviços;

f)Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços nos termos fixados neste termo de referência/edital e na legislação vigente;

g)Conduzir os trabalhos em total consonância as necessidades das atividades do município de Mandaguaçu, dê modo a não causar transtorno ao andamento normal de seus serviços;

h)Manter as informações e dados do município de Mandaguaçu em caráter de confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, exceto se houver previa autorização. i)Descumprimento da obrigação prevista nesta alínea sujeitará o credenciado à sanção prevista no inciso IV do art.150 da lei estadual n 15.608/07;

j)Observar o estrito atendimento dos valores estabelecidos no termo de referência/edital e os compromissos morais que devem nortear as ações do credenciado e a conduta no exercício das atividades previstas do contrato/ordem de fornecimento.

k)É vedado expressamente a cobrança de qualquer sobretaxa em relação aos valores neste edital/termo de referência.

l)O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada ensejara a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77e 80 n 8.666, de 1993.

CLÁUSULA 8ª - Constitui obrigações da CONTRATANTE:

a) Exercer a fiscalização da execução dos serviços por meio de seu gestor, através de servidor especialmente designado no Termo de Credenciamento (Contrato), na forma prevista no artigo 118 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei Federal nº 8.666/93;

b) Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado possa cumprir o estabelecido neste Edital;

c) Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução dos serviços que venham a ser solicitado pelo Município de Mandaguaçu-PR.

d) Fornecer os meios necessários à execução, pelo credenciado, dos serviços objeto deste credenciamento;

CLÁUSULA 9ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA/CONTRATADA

Constitui obrigações da CREDENCIADA/CONTRATADA, entre outras previstas no edital e processo:

a) Executar os serviços em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital e/ou das Ordens de Fornecimento (OF) e/ou Nota de Empenho (NE);

b) Ser responsável, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: taxa, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto decorrente do credenciamento;

c) Manter, durante o período de vigência deste Termo de Credenciamento (Contrato), todas as condições que ensejaram o credenciamento, informando à CONTRATANTE toda e qualquer alteração na documentação, sob pena de descredenciamento;

e) Justificar ao gestor deste credenciamento indicado pela CONTRATANTE sobre eventuais motivos de força maior que impeçam a execução dos serviços;

f) Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos fixados neste Edital e na legislação vigente;

g) Conduzir os trabalhos em total consonância às necessidades das atividades da CONTRATANTE, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

h) Manter as informações e dados da CONTRATANTE em caráter de confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, exceto se houver prévia autorização. O descumprimento da obrigação prevista nesta alínea sujeitará o credenciado à sanção prevista no inciso IV do Art. 150 da Lei Estadual nº 15.608/07 e Lei Federal nº 8.666/93;

i) Observar o estrito atendimento dos valores estabelecidos no Edital e os compromissos morais que devem nortear as ações da CREDENCIADA/CONTRATADA e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no Termo de Credenciamento (Contrato), Ordem de Fornecimento (OF) e/ou Nota de Empenho (NE).

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O pedido de descredenciamento não desincumbe a CREDENCIA-DA/CONTRATADA da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pelo Departamento de Obras do Município de Mandaguaçu e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas no processo em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

CLÁUSULA 10ª – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS - GESTOR

g) Fica designado o servidor César Eduardo Bulla, matrícula nº 201195, inscrito no CPF/MF nº 632.831.749-20 para exercer a fiscalização e o acompanhamento dos motoristas de transporte escolar, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº.8.666/93.

h) Fica designado o servidor Idemar de Souza, matrícula nº 201600, inscrito no CPF/MF nº 003.961.221-08 para exercer a fiscalização e o acompanhamento dos motoristas do setor de obras, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº.8.666/93.

i) Fica designado o servidor Jamil Castelhano, matrícula nº 200757, inscrito no CPF/MF nº 397.573.239-34 para exercer a fiscalização e o acompanhamento dos motoristas de transporte de urgência e emergência, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº.8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - É de competência do gestor:

a) exercer a fiscalização do contrato na forma prevista no caput do art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07 e Lei 8.666/93;

b) solicitar a(o) CREDENCIADA(O)/CONTRATADA(O) a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, serão objeto de comunicação oficial para os fins de aplicação das penalidades previstas neste instrumento;

c) assinar o Termo de Recebimento Definitivo ou documento equivalente quando da execução dos serviços estiver plenamente concluída;

d) emitir, quando solicitado pela CREDENCIADA/CONTRATADA, atestado sobre o seu desempenho na condução dos serviços contratados, submetendo-o a ratificação pela autoridade superior competente da Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo;

e) elaborar relatório de avaliação de desempenho quando solicitado pela autoridade superior competente do Município de Mandaguaçu e/ou Obras, Viação e Urbanismo.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Para fins de fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, serão observados os seguintes procedimentos:

a) Todas as questões oriundas deste credenciamento deverão ser formuladas por escrito e encaminhadas ao fiscal dos serviços.

b) O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o cumprimento das obrigações pactuadas, podendo determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

c) Ao término do contrato, o registro próprio das ocorrências será juntado ao respectivo processo, facultando-se ao credenciado a obtenção de cópias dos registros e informações.

d) As decisões ou providências que ultrapassarem a competência do gestor serão solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA 11ª – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, a CREDENCIA-DA/CONTRATADA fica sujeita às seguintes sanções, garantida a defesa prévia, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Suspensão temporária do credenciamento pelo prazo de até 2 (dois anos);

c) Descredenciamento.

As sanções previstas no subitem anterior serão precedidas de procedimento administrativo próprio em que será observado o contraditório e ampla defesa, nos termos previstos nos artigos 161 e 162 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 12ª – DA RESCISÃO

O instrumento poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos motivos previstos na legislação cabível, em especial, na Lei Estadual nº 15.608/07, Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Estadual nº 4.507/09, reconhecendo a CREDENCIADA/CONTRATADA, em caso de rescisão, os direitos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA 13ª – DA LEGISLAÇÃO

Este instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Estadual nº 15.608/07, Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Estadual nº 4.507/09 e, ainda, pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA 14ª – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A CREDENCIADA/CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA 15ª – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA 16ª – DOS CASOS OMISSOS

Este instrumento é firmado em caráter de não exclusividade, sendo que os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo, no âmbito das respectivas competências, a qual decidirá com base na legislação vigente, entre as quais, a Lei Estadual nº 15.608/07, Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Estadual nº 4.507/09.

CLÁUSULA 17ª – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

O extrato resumido deste Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo e forma previstos na legislação vigente.

CLÁUSULA 18ª – DA ELEIÇÃO DE FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mandaguaçu, Estado do Paraná, como o competente para dirimir todas as questões decorrentes da execução desse instrumento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem de acordo, os representantes legais das partes assinam o presente, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Mandaguaçu/PR, em 17 de AGOSTO de 2023.

MAURICIO APARECIDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Valdenir Caires Luz
CREDENCIADO RESPONSÁVEL
Recebido em ....

Fiscal do Contrato:
Nome: Amarildo da Silva Santos
Matrícula: 201852

Gestor do Contrato/Credenciamento
Nome: Amarildo da Silva Santos
Matrícula: 201852

Assinatura do Prestador de Serviço:
Valdenir Caires Luz
CPF

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA
ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 76.970.391/0001-39

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº : 114/2023
b) Licitação Nrº : 60/2023
c) Modalidade : Pregão
d) Data Adjudicação e Homologação: 25/08/2023
e) Objeto Adjudicado e Homologado: REGISTRO DE PREÇO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA, em atendimento às necessidades do município de Paranapoema/PR.
f) Processo Adm Nrº : 114/2023

04.122.0012.2.206. - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
10.301.0019.2.297. - ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE - APS
13.392.0032.2.247. - DIVISÃO DE CULTURA
12.361.0030.2.282. - REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL - FONTE 103
12.361.0036.2.260. - TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO
12.361.0036.2.284. - FUNDEB 30%
12.365.0031.2.279. - REDE DE EDUCAÇÃO INFANTIL - FONTE 104
08.244.0050.2.265. - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0050.2.310. - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - SUAS

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

FORNECEDOR: JEFFERSON DA SILVA MEDEIROS ASSISTENCIA TECNICA - CNPJ: 32.664.852/0001-70

Lote	Ordem	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
1	1	• LIMPEZA DE FILTROS DE AR; • LIMPEZA DO GABINETE OU EVAPORADORA; • LIMPEZA NO SISTEMA DE DRENAGEM DO EQUIPAMENTO; • ELIMINAR RUIDO E VIBRAÇÕES ANORMAIS NO EQUIPAMENTO; • MEDIR PRESSÃO DE BAIXA; • MEDIR PRESSÃO DE ALTA; • ELIMINAR POSSÍVEIS VAZAMENTOS DE FLUIDO REFRIGENRANTE E COMPLETAR CARGA DE GÁS; • MEDIR CORRENTE DE FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO; VERIFICAR ESTADOS DOS DINJUNTORES DE CADA EQUIPAMENTO; • VERIFICAR FIXAÇÃO DO CONDENSADOR NOS SUPORTES; • VERIFICAR ESTADO DOS CABOS E FIAÇÃO DO EQUIPAMENTO; • LIMPEZA QUIMICA DA UNIDADE EVAPORADORA E CONDENSADORA ANUAL.	UND	25	224,42	5.610,50
1	2	INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO 9.000 BTU/s HI – WALL - Suporte para condensadora; - Buchas e parafusos; - Cabo PP para interligação; - Linhas de cobre ¼ e 3/8; - Tubo esponjoso ¼ e 3/8; - Fita de acabamento PVC; - Cinta "Enforca gato"; - Aferir pressão do gás.	UND	10	372,75	3.727,50
1	3	INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO 12.000 BTU/s HI – WALL - Suporte para condensadora; - Buchas e parafusos; - Cabo PP para interligação; - Linhas de cobre ¼ e 1/2; - Tubo esponjoso ¼ e 1/2; - Fita de acabamento PVC; - Cinta "Enforca gato"; - Aferir pressão do gás.	UND	15	401,50	6.022,50
1	4	INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO 18.000 BTU/s HI – WALL - Suporte para condensadora; - Buchas e parafusos; - Cabo PP para interligação; - Linhas de cobre 3/8 e 5/8; - Tubo esponjoso 3/8 e 5/8; - Fita de acabamento PVC; - Cinta "Enforca gato"; - Aferir pressão do gás.	UND	15	428,25	6.423,75
1	5	INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO 24.000 BTU/s HI – WALL - Suporte para condensadora; - Buchas e parafusos; - Cabo PP para interligação; - Linhas de cobre 3/8 e 5/8; - Tubo esponjoso 3/8 e 5/8; - Fita de acabamento PVC; - Cinta "Enforca gato"; - Aferir pressão do gás.	UND	10	463,50	4.635,00
1	6	INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO 30.000 BTU/s HI – WALL - Suporte para condensadora; - Buchas e parafusos; - Cabo PP para interligação; - Linhas de cobre 3/8 e 3/4; - Tubo esponjoso 3/8 e 3/4; - Fita de acabamento PVC; - Cinta "Enforca gato"; - Aferir pressão do gás.	UND	10	504,67	5.046,70

Valor Total do Fornecedor: R$ 31.465,95 (trinta e um mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e noventa e cinco centavos).

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R$ 31.465,95 (trinta e um mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e noventa e cinco centavos)

Paranapoema, 25 de agosto de 2023.

SIDNEI FRAZATTO:07976593900 Assinado de forma digital por SIDNEI FRAZATTO:07976593900 Dados: 2023.08.25 08:32:12 -03'00'

SIDNEI FRAZATTO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARANACITY
PARANÁ - BRASIL

DECRETO N.º 064/2022

Súmula: Concede aposentaria à servidora pública municipal Nadir dos Santos

WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR, Prefeito do Município de Paranacity, do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando o processo de aposentadoria da servidora Nadir dos Santos.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido à servidora **Nadir dos Santos**, brasileira, servidora pública municipal, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais - F, portadora do RG sob n.º 3.734.426-5/SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob o n.º 508.071.969-91, **aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais,** com fundamento no artigo 3º da EC 47/05 – FORMULA 85/95, **a partir de 26 de junho de 2023**.

Art. 2º Fica estipulado como proventos mensais de sua aposentadoria proventos integrais no valor de **R$ 3.900,38** (três mil, novecentos reais e trinta e oito centavos).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 30 JUNHO DE 2023.

Waldemar Naves Cocco Junior
=PREFEITO MUNICIPAL=

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARANACITY
PARANÁ - BRASIL

DECRETO Nº. 088/2023

SÚMULA: NOMEIA OCUPANTE DE CARGO ELETIVO DE CONSELHEIRO TUTELAR.

WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR, Prefeito do Município de Paranacity, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Deliberação nº. 002/2023 de 17/07/2023 e a Resolução n.º 010/2023 de 20/07/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA;

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a Sra. **"VIVIANE SABATOVITCH FRANCO GOMES"** para exercer o cargo eletivo de **CONSELHEIRA TUTELAR**, a partir de 1º de agosto de 2023, por um período de 05 (cinco) meses.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 08 DE AGOSTO DE 2023.

Waldemar Naves Cocco Junior
=PREFEITO MUNICIPAL=

Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400
www.mandaguacu.pr.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2023

Pelo presente instrumento, o órgão contratante **MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU**, inscrito no CNPJ nº 76.285.329/0001-08, com endereço Rua Bernardino Bogo, 175, na cidade de Mandaguaçu, neste ato representado pelo ordenador, **MAURICIO APARECIDO DA SILVA** portador da Cédula de Identidade nº 4.045.435-7, e inscrito no CPF/MF sob o nº 632.506.759-20, nos termos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, da Lei 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 8.386/2023, e suas alterações, da Lei 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 8.386/2023, e considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº 52/2023, homologado em 22 de agosto de 2023, integrante do Processo Administrativo nº 201/2023, por deliberação do Pregoeiro designado por esta Municipalidade, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **ANTONIO DE SOUZA 04443906851**, CNPJ nº 33.305.135/0001-14, com endereço Rua 1 De Maio, Vila Franchello, Mandaguaçu-PR, CEP 87160-000, representada por ANTONIO DE SOUZA, Carteira de identidade nº 14914444-7, inscrito no CPF nº 044.439.068-51, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que seguem:

1- DO OBJETO:

1- A presente **ATA tem** por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura aquisição de materiais e execução de serviços de tapeçaria destinados aos veículos da Frota Municipal para atender a as necessidades do órgão contratante, descritos no **"DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS"**;

1.1- As obrigações assumidas, as normas e instruções constam do Edital Licitatório e seus respectivos anexos, juntamente com a proposta, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições.

1.2- Lote Registrado:
LOTE 1 – VALOR REGISTRADO: R$ 40,00;
LOTE 2 – VALOR REGISTRADO: R$ 74,93;
LOTE 3 – VALOR REGISTRADO: R$ 429,00;
LOTE 4 – VALOR REGISTRADO: R$ 61,99;
LOTE 5 – VALOR REGISTRADO: R$ 45,00;
LOTE 6 – VALOR REGISTRADO: R$ 259,99;
LOTE 7 – VALOR REGISTRADO: R$ 194,50;
LOTE 8 – VALOR REGISTRADO: R$ 51,99;
LOTE 9 – VALOR REGISTRADO: R$ 144,50;
LOTE 10 – VALOR REGISTRADO: R$ 94,50;
LOTE 11 – VALOR REGISTRADO: R$ 74,50;
LOTE 12 – VALOR REGISTRADO: R$ 49,50;
LOTE 13 – VALOR REGISTRADO: R$ 119,50.

2- DA VIGÊNCIA:

2.1- A presente **ATA** terá vigência pelo prazo de 12 meses, a partir da data da sua publicidade;

2.2- Durante o prazo de vigência desta ATA, o órgão contratante não ficará obrigado a efetivar as contratações que dela poderiam advir, ficando-lhe facultada a adoção de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações.

3- DA VINCULAÇÃO:

3.1- O disposto na presente **ATA** deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital Licitatório, sendo observado o disposto na Lei nº 10.520/2002, os Decretos Municipais, bem como, no que couber, as determinações constantes da Lei nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações, e das demais normas que dispõem sobre a matéria.

4- DAS OBRIGAÇÕES DE MANTER AS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO OU HABILITAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO:

4.1- As condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital Licitatório deverão ser mantidas pela empresa registrada durante toda a vigência da presente ATA, ficando facultado ao órgão contratante, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando daquelas fases.

5- DOS PREÇOS E DA PESQUISA DE MERCADO:

5.1- Os preços ofertados pela empresa adjudicatária da licitação, signatária da presente **ATA**, constam do **"DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS"**, anexo;

5.2- O órgão contratante poderá promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição indispensável para a solicitação de aquisição e/ou publicação periódica no Diário Oficial do Município.

6- DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

6.1.1- A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários em até vinte e cinco por cento (25%) do valor inicial atualizado desta **ATA**;

6.1.2- A Contratada deverá entregar os materiais em até **03 (três) dias** após recebimento da Ordem de Serviço/Nota de Empenho.

6.1.3- A execução dos serviços será iniciada em **03 (três) dias** após recebimento da Ordem de Serviço/Nota de Empenho e deverá ser finalizado em até **03 (três) dias** para pequena monta e até **10 (dez) dias**, para grande monta. Os prazos poderão ser prorrogados, diante justificativa da Contratada, a ser analisada a aceitabilidade pela Contratante.

6.1.4- Nos termos de art. 3° combinado com o art. 39, VIII, da Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

6.1.5- Os serviços e os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

6.1.6- O recebimento provisório ou definitivo do material e do serviço não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.1.7- Os serviços deverão ser executados na sede da licitante.

6.1.8- A licitante vencedora deverá se responsabilizar pelo deslocamento dos veículos/máquinas até o local onde serão executados os serviços, bem como providenciar seu retorno ao município sem ônus algum ao município através de guincho plataforma e com seguro.

6.1.9- A Contratada deverá devolver os veículos para a Contratante em perfeitas condições de uso e funcionamento, sendo responsável também pela reparação dos possíveis danos que venha causar.

6.1.10- O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses.

6.2- Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a prestação do serviço contratado, sem qualquer cobrança adicional.

7- DO PAGAMENTO:

7.1- O pagamento será efetuado mediante o processamento dos documentos de cobrança apresentados pela contatada, num prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados da data do adimplemento da obrigação, considerada como tal a data em que a nota fiscal for certificada pela fiscalização do órgão contratante, que deverá ocorrer após as verificações constantes do subitem 10.2 desta **ATA**;

7.2- Na eventualidade de dúvidas quanto a alguma parte do documento de cobrança, o órgão contratante efetuará o pagamento da parte efetivamente aprovada e a empresa contratada prestará os esclarecimentos necessários para liquidação do saldo devido;

7.3- Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinente;

7.4- Os pagamentos serão efetuados mediante depósitos bancários. Para tanto, a contratada deverá informar, no documento de cobrança, seus dados bancários (nome e número do banco; nome e código da agência; e número da conta corrente);

7.5- Considerando a forma peculiar de pagamento adotada pela Administração Pública, com a utilização do depósito direto na conta corrente da contratada, é defeso à futura contratada a emissão de duplicatas em função do acordo a ser celebrado. A emissão desse título de crédito, sem prejuízo das providências judiciais cabíveis, por caracterizar ilícito grave, equiparável a emissão de "duplicatas simuladas", demandará o sancionamento da contratada com uma das penas prescritas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, pelo fato desse ato enquadrar-se na situação disposta no inciso III, do art. 88, do mesmo diploma legal;

7.6- O pagamento só será efetuado após a verificação da manutenção da habilitação da contratada, seja através da consulta ON-LINE no CADASTRO GERAL para comprovação de que se encontra em dia com suas obrigações para com a Receita Federal e com o sistema da Seguridade Social, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e do Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Tributos Federais;

7.7- Caso a **ATA** seja assinada com o CNPJ da filial diverso daquele apresentado na sessão pública pela matriz, com a consequente emissão da Nota de Empenho e Nota Fiscal com o CNPJ da filial, o pagamento só será realizado após a constatação da regularidade da filial relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante consulta ou apresentação das respectivas certidões sem prejuízo do estabelecido no item acima transcrito;

8- DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1- A Contratada, na hipótese de inadimplência parcial ou total, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior previstos na presente **ATA**, devidamente comprovados, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:

8.1.1- Advertência;

8.1.2- Multa; e,

8.1.3- Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Municipalidade de Mandaguaçu por prazo não superior a dois (2) anos.

8.2- Das Multas:

8.2.1- As multas impostas à Contratada serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

8.3- Da aplicação das penalidades:

8.3.1- As penalidades serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

8.4- Da cumulatividade:

8.4.1- A aplicação da penalidade "multa" não impede que o órgão contratante rescinda unilateralmente o acordo e venha a aplicar, cumulativamente, a sanção prevista no subitem 8.1.3.

8.5- Da aplicação das multas:

8.5.1- Multa por atraso da entrega: Conforme edital.

9- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.1- O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, de pleno direito, quando:

9.1.1- O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta **ATA**;

9.1.2- O Fornecedor der causa à rescisão administrativa de acordo (ou instrumento equivalente) decorrente de Registro de Preços, a critério do órgão contratante;

9.1.3- Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de acordo (ou instrumento equivalente) decorrente de Registro de Preços, se assim for decidido pelo órgão contratante;

9.1.4- Não aceitar reduzir o(s) preço(s) registrado(s) se este(s) se tornar(em) superior(es) ao(s) praticados(s) no mercado;

9.1.5- Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pelo órgão contratante;

9.1.6- Pelo Fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências desta **ATA**, ou, a juízo do órgão contratante, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei nº 8.666/93.

9.2- A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente, via e-mail (licitacaomandaguacu@hotmail.com), ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente **ATA**, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da defesa.

9.3- No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

10- DA FISCALIZAÇÃO:

10.1- A Registrada deverá facilitar o trabalho de fiscalização a cargo do órgão contratante;

10.2- A fiscalização do cumprimento do acordo decorrente desta **ATA** será exercida por servidor habilitado, designado formalmente órgão contratante, para tal, investido de plenos poderes para:

10.2.1- Recusar o material em desacordo com o objeto;

10.2.2- Promover a liquidação do respectivo documento de cobrança;

10.2.3- Tomar as ações iniciais para a consecução das medidas cabíveis para os casos amparados pelos itens 8 e 9 a serem executados pelo órgão contratante;

10.2.4- Tomar quaisquer outras medidas julgadas necessárias para a perfeita execução do objeto.

10.3- A cada entrega de material, o órgão contratante poderá selecionar, a seu critério, amostras dos itens entregues, a fim de serem submetidas a exames, visando à verificação do cumprimento das condições estabelecidas no Edital Licitatório. O tempo médio de análise é de 30 (trinta) dias. As despesas decorrentes dos exames a serem realizados serão custeadas pelo órgão contratante;

10.4- A rejeição dos lotes não justificará atrasos em relação ao prazo de entrega fixado.

10.5- Fica designado o servidor **César Eduardo Bulla** matrícula nº 201195, portador da CI/RG nº 4.127.648-7 e inscrito no CPF/MF nº 632.831.749-20 para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto da Ata de Registro de Preços, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº.8.666/93.

10.5.1- Fica designado, como fiscal substituto o servidor **Dorival Ferreira Muller** matrícula nº 500273, portador da CI/RG nº 4.147.233-2 e inscrito no CPF/MF nº 645.385.169-53 para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto da Ata de Registro de Preços, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº.8.666/93.

11- DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORMA MAIOR:

11.1- Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da **ATA** ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a entrega dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto do acordo:

11.1.1- Greve geral;

11.1.2- Calamidade pública;

11.1.3- Interrupção dos meios de transporte;

11.1.4- Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e,

11.1.5- Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Novo Código Civil Brasileiro.

11.2- Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela Contratada perante o órgão contratante;

11.3- Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao órgão contratante, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

12- DA CONTRATAÇÃO:

12.1- O compromisso para fornecimento dos materiais registrados nesta **ATA** será efetivado através de emissão de nota de empenho específica com a empresa, que terá força de contrato.

Mandaguaçu, 22 de agosto de 2023

MAURICIO APARECIDO DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO DE SOUZA - ANTONIO DE SOUZA 04443906851

DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
		LOTE 1			
01	Serviços de tapeçaria	Hora	1.600	R$ 40,00	R$ 64.000,00
02	Serviços de solda por banco	Unidade	120	R$ 75,00	R$ 9.000,00
		LOTE 2			
03	Espuma selada D28 x 3cm x 1,90cm de largura	Metro	150	R$ 74,93	R$ 11.239,50
		LOTE 3			
04	Espuma selada D28 x 10cm x 1,30cm de largura	Metro	186	R$ 429,00	R$ 79.794,00
		LOTE 4			
05	Courvin Monaco 1.0 1,40m de largura	Metro	500	R$ 61,99	R$ 30.995,00
		LOTE 5			
06	Corano sintético 1,40m de largura	Metro	200	R$ 45,00	R$ 9.000,00
		LOTE 6			
07	Chapa de compensado 15mm x 2,50m x 1,22m	Unidade	100	R$ 259,99	R$ 25.999,00
		LOTE 7			
08	Chapa de compensado 10mm x 2,50m x 1,22m	Unidade	100	R$ 194,50	R$ 19.450,00
		LOTE 8			
09	Feltro sem betume 10mm x 1,60m x 1,40m	Unidade	60	R$ 51,99	R$ 3.119,40
		LOTE 9			
10	Tecido navalhado 1,40m largura	Metro	150	R$ 144,50	R$ 21.675,00
		LOTE 10			
11	Chapa Duratex 2,75m x 2,86m	Unidade	36	R$ 94,50	R$ 3.402,00
		LOTE 11			
12	Tapete de vemiz 1,40m de largura	Metro	200	R$ 74,50	R$ 14.900,00
		LOTE 12			
13	Coifa do câmbio	Unidade	25	R$ 49,50	R$ 1.237,50
		LOTE 13			
14	Tecido Chinil 1,40m de largura	Metro	150	R$ 119,00	R$ 17.925,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 112/2023

REFERÊNCIA: Inexigibilidade de Licitação nº. 08/2023

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 24/08/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR, ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADA: MARCOS PAULO DO NASCIMENTO EVENTOS-ME

CNPJ Nº: 17.776.657/0001-48

ENDEREÇO: Rua Agenor Nogueira, nº. 900, Vila São Lúcio, na Cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, CEP: 18.603-198.

Objeto do Contrato: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM DUPLA RICK E RENNER, A SER REALIZADA DIA 12 DE NOVEMBRO DE 2023, NA PRAÇA PEDRO ARNOUT DE TÔLEDO OU LOCAL A SER DEFINIDO PELO DEPARTAMENTO DE CULTURA, EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA, NO MUNICÍPIO DE UNIFLOR, ESTADO DO PARANÁ.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: **R$ 150.000,00** (Cento e cinquenta mil reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2023.

FORO: Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná.

UNIFLOR/PR, 24 DE AGOSTO DE 2023.

JOSÉ BASSI NETO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E VALOR DO CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº. 110/2022 – PMU

REF.: Pregão Presencial nº. 33/2022

PARTES: MUNICÍPIO DE UNIFLOR/PR e a empresa **ROGERIO DOS SANTOS LIMA 02794600907**, inscrita no CNPJ sob o nº. 40.956.408/0001-56.

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO DE ÁUDIO EM CARRO OU MOTO DE SOM - PROPAGANDA VOLANTE PARA OS DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE UNIFLOR, ESTADO DO PARANÁ.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica alterada a **Cláusula IX,** do Contrato nº. 110/2022 – PMU, sendo o prazo de execução dos serviços prorrogado pelo período de **30/08/2023 a 29/08/2024.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO ADITIVO: Fica aditivado à **Cláusula Terceira, Item 3.1** do Contrato nº. 54/2022 – PMU, o valor de **R$ 59.000,00 (cinqüenta e nove mil reais)**, pelo período de 12 (doze) meses.

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 24/08/2023.

Uniflor (PR), 24 de Agosto de 2023.

JOSÉ BASSI NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Governo Municipal UNIFLOR Juntos por uma cidade Melhor

PORTARIA Nº 161/2023

O Senhor **JOSÉ BASSI NETO** PREFEITO DO MUNICIPIO DE UNIFLOR, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e XV, do artigo 72, e, pela alínea "a", do inciso II, do Artigo 92, ambos da Lei Orgânica deste Município, bem com o fundament1o no Artigo 20, inciso II, da Lei Municipal nº. 1.001, de 12 de dezembro de 2012 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Uniflor.

R E S O L V E:

Art. 1º-TRANSFERIR, a partir do dia 11 de agosto de 2023, **"CLAUDIA INÁCIO DA SILVA"**, portadora da Cédula de Identidade Rg. nº. 7.559.199-3/PR e CPF/MF nº. 022.335.299-36, ocupando o cargo em provimento efetivo de "Auxiliar de Serviços Gerais", lotada no Departamento de Obras, para o Departamento Administrativo.

Art. 2º. Ficam revogadas eventuais disposições contrárias expedidas anteriormente.

§ 1º - O Departamento de Recursos Humanos fará as anotações devidas.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor nesta data

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Uniflor - PR, 11 de agosto de 2023.

JOSÉ BASSI NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000
Fone: (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

DECRETO Nº 8589/2023

Estabelece a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do exercício de 2023, e dá outras providências.

O Sr. Mauricio Aparecido da Silva, Prefeito Municipal de Mandaguaçu-PR, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município e autorização contida na Lei Municipal nº 2.273/22 de 21 de dezembro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional **SUPLEMENTAR** no Orçamento do Município de Mandaguaçu-PR, no corrente exercício, no valor total de **R$ 436,39 (quatrocentos e trinta e seis reais e trinta e nove centavos)** destinado a **suplementar** as seguintes dotações:

Programa Trabalho Elemento	Código Local	Descrição	Fonte	Valor
07.002.08.244.0009.2.097		Programas Transitórios Pactuados com o FEAS/CRAS		
3.3.90.93	330	Indenizações e Restituições	0.721	436,39
		Total de Suplementações		436,39

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito de que trata o presente decreto, serão utilizados o recurso previsto no art. 43, inciso I e II, da Lei Federal 4.320/64, a saber:

I – Superávit Financeiro

Fonte	Descrição	Valor
3.721	Fundo Estadual para Infância e Adolescência FIA/PR	53,65
	Total do Superávit	53,65

II – Excesso de Arrecadação

Fonte	Descrição	Valor
0.721	Fundo Estadual para Infância e Adolescência FIA/PR	382,74
	Total do Excesso	382,74

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguaçu-PR, 21 de agosto de 2023.

Mauricio Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000
Fone: (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

DECRETO Nº 8592/2023

Estabelece a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do exercício de 2023, e dá outras providências.

O Sr. Mauricio Aparecido da Silva, Prefeito Municipal de Mandaguaçu-PR, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município e autorização contida na Lei Municipal nº 2.310 de 15 de agosto de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional **SUPLEMENTAR** no Orçamento do Município de Mandaguaçu-PR, no corrente exercício, no valor total de **R$ 119.994,70 (cento e dezenove mil, novecentos e noventa e quatro reais, e setenta centavos)** destinado a **suplementar** as seguintes dotações:

Programa Trabalho Elemento	Código Local	Descrição	Fonte	Valor
07.002.08.244.0009.2.025		Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social		
3.3.90.93	668	Indenizações e Restituições	0.697	7.714,57
3.3.90.93	668	Indenizações e Restituições	3.697	112.280,13
		Total de Suplementações		119.994,70

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito de que trata o presente decreto, serão utilizados o recurso previsto no art. 43, inciso I e II, da Lei Federal 4.320/64, a saber:

I – Superávit Financeiro de Exercício Anterior

Fonte	Descrição	Valor
3.697	SIGTV – Estruturação Investimento – Asilo	112.280,13
	Total do Superávit	112.280,13

II – Excesso de Arrecadação

Fonte	Descrição	Valor
0.697	SIGTV – Estruturação Investimento – Asilo	7.714,57
	Total do Excesso	7.714,57

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguaçu-PR, 16 de agosto de 2023.

Mauricio Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.
PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

DECRETO Nº 8595/2023

O Senhor **Mauricio Aparecido da Silva**, Prefeito Municipal de Mandaguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando as pessoas aprovadas no Concurso Público nº 001/2019 e a necessidade de realização de exames e apresentação de documentação para o provimento dos cargos, segundo o Art.13, *caput* e §1º e Art.14 e seu parágrafo da Lei Municipal nº 1621/08 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mandaguaçu).

DECRETA

Art. 1º Fica convocado (a) para comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Mandaguaçu na divisão de Pessoal, situado na Rua Bernardino Bogo nº 175, no prazo legal, a seguinte pessoa aprovada para o cargo abaixo relacionado:

Para prestar serviços na Secretaria Municipal de Ação Social.

COLOCAÇÃO	NOME	CARGO
7º	MARIA PAULA MAGNANI VERGUEIRO VALENTINI	ASSISTENTE SOCIAL

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguaçu, 22 de agosto de 2023.

Mauricio Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Paranapoema
Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

Decreto nº 72, de 25 de agosto de 2023

Ementa: Abre Crédito Adicional Especial e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Paranapoema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei nº 682, de 25 de agosto de 2023.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o crédito adicional especial, no orçamento geral do Município, no valor de R$ 165.947,00 (cento e sessenta e cinco mil e novecentos e quarenta e sete reais), destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias.

Suplementação

08.010.00.000.0000.0.000.			**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
08.010.08.244.0050.1.256.			**INCENTIVO COVID 2021**	
527 -	3.3.90.32.00.00	33762	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	16.000,00
08.010.08.244.0050.1.257.			**INCENTIVO GARANTIA DE DIREIROS DA PESSOA IDOSA - FIPAR**	
528 -	3.3.90.30.00.00	33768	MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
529 -	3.3.90.39.00.00	33768	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
530 -	4.4.90.52.00.00	33768	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	13.000,00
08.010.08.244.0050.1.259.			**INCREMENTO TEMPORÁRIO DO PSB PARA AÇÕES DE COMBATE AO COVID 19**	
531 -	3.3.90.39.00.00	31022	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11.200,00
539 -	3.3.90.93.00.00	31022	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	177,00
08.010.08.244.0050.5.003.			**INCENTIVO A ATENÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE - 2019**	
532 -	3.3.90.30.00.00	33758	MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
533 -	3.3.90.39.00.00	33758	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.000,00
534 -	4.4.90.52.00.00	33758	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	13.000,00
08.010.08.244.0050.5.004.			**APOIO AS FAMÍLIAS COM GESTANTES E CRIANÇAS DE 0 A 6 ANOS - PRIMEIRA INFÂNCIA**	
535 -	3.3.90.30.00.00	31770	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
536 -	3.3.90.39.00.00	31770	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	30.000,00
537 -	4.4.90.52.00.00	31770	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	38.570,00
08.010.08.244.0050.5.005.			**INC. A PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ACESSO A PRODUTOS DE HIGIENE ÍNTIMA**	
538 -	3.3.90.32.00.00	31771	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	5.000,00
			Total Suplementação:	**165.947,00**

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o superávit financeiro, conforme discriminação abaixo, de acordo com o artigo 43, § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Paranapoema, Estado do Paraná, em 25 de agosto de 2023.

SIDNEI FRAZATTO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Paranacity
ESTADO DO PARANÁ
Rua Pedro Paulo Venério, 973 - CEP 87660-000 - Fone: (44) 3463-2029(44) 3463-1577
CNPJ01.590.290/0001-33
Site: http://www.camaraparanacity.pr.gov.br/ e-mail: camaraparanacity@gmail.com

PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O Presidente da Câmara Municipal de Paranacity – Estado do Paraná, Excelentíssimo Senhor **João André Bertão**, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 12 inciso VII da Lei Federal nº 14.133/2021, da publicidade ao plano anual de contratação, exercício 2023, que segue:

Aquisição de Certificado Digital para CNPJ e Token		
Empresa de Segurança do Trabalho – Emissão de Laudo Técnico		
Aquisição de Passagens		
Aquisição de material de expediente - Toner e Cilindro para impressora		
Aquisição de material de consumo - água mineral e gás		
Aquisição de material de consumo - Copa e cozinha		
Contratação de Curso de Capacitação		
Contratação para Projeto de Reforma da Câmara Municipal		
Contratação para reforma e ampliação da Câmara Municipal		
Locação de imóvel para estrutura administrativa da Câmara		
Locação de imóvel para guarda de mobiliário da Câmara		
Aquisição de material de consumo – Material de Limpeza		
Aquisição de material de expediente – Material de escritório		
Contratação para Acompanhamento e medição de obra		
Aquisição de material de permanente – Móveis e utensílios		
Aquisição de material de permanente – Longarinas para o plenário		

Paranacity, 10 de março de 2023.

João André Bertão
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Paranacity
ESTADO DO PARANÁ
Rua Pedro Paulo Venério, 973 - CEP 87660-000 - Fone: (44) 3463-2029 (44) 3463-1577
CNPJ 01.590.290/0001-33
Site: http://www.camaraparanacity.pr.gov.br/ e-mail: camaraparanacity@gmail.com

TERMO DE REFERÊNCIA

Dispensa de Licitação nº 09/2023

Prozo para os recebimentos de Propostas:
Início: 28/08/2023
Fim: 31/08/2023 até às 17h por E-mail: camaraparanacity@gmail.com
https://camaraparanacity.pr.gov.br/ > Licitações

A **Câmara Municipal de Paranacity**, visando dar cumprimento às regras legais que norteiam o procedimento licitatório, bem como determinar prontamente o objeto a ser licitado, no que se refere à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO DE CONTABILIDADE POR PRAZO DETERMINADO,** edita o presente termo de referência para que os interessados tenham condições de apresentar corretamente suas propostas comerciais junto ao Processo de **Dispensa de Licitação nº 09/2023**, visando à proposta mais vantajosa à Câmara Municipal.

1 – JUSTIFICATIVA

A contratação visa suprir a ausência de contador efetivo dos quadros da Câmara Municipal, uma vez que a única contadora efetiva esta de licença não remunerada, o que justifica a necessidade excepcional de contratação, nos termos do prejulgado nº 06/2008 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

2 – OBJETO

Serviço terceirizado de Contabilidade que execute as seguintes atividades:

- Escrituração contábil;
- Conciliação bancária mensal da conta corrente e aplicação, SIM-AM;
- Folha de pagamento;
- SIAP;
- Envio de arquivos ao e-Social;
- Cadastro de licitações e dispensa no Betha compras;
- Alimentação e fechamento do mural de licitações no site do TCE PR;
- Emissão de guias tributárias da folha de pagamento (INSS, FUNPAR, IRRF);
- Cumprimento dos prazos estabelecidos na agenda de obrigações municipais IN 175/22;
- Preenchimento do Siconfi e cumprimento de metas fiscais em local adequado;
- Emissão de relatórios para publicação oficial conforme legislação vigente,
- Emissão de parecer contábil para licitação

- Todas as atividades relacionadas ao serviço de contabilidade na Câmara Municipal de Paranacity, devendo estar presente "*in locu*", todas as segundas-feiras e sempre que solicitado.

3 - DA CARACTERÍSTICA E DO VALOR MÁXIMO

Pela Contratação de empresa especializada para prestação de serviços, sendo esse serviço executado junto à Câmara Municipal de Paranacity, Estado do Paraná, tem como **valor máximo R$: 45.082,20 (Quarenta e cinco mil e oitenta e dois reais e vinte centavos).**

3.1 BALIZAMENTO DE CUSTOS:

O referido valor se tem por exigência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sendo que o serviço terceirizado de contabilidade não poderá receber valor superior que o cargo de contador efetivo dos quadros funcionais.

Terceirização:

I) Comprovação de realização de concurso infrutífero;
II) Procedimento licitatório;
III) Prazo do art. 57, II, Lei 8.666/93;
IV) Valor máximo pago à terceirizada deverá ser o mesmo que seria pago ao servidor efetivo;
V) Possibilidade de ser responsabilizada pelos documentos públicos.
VI)Responsabilidade do gestor pela fiscalização do contrato.

4 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços deverão ser efetuados conforme solicitado pela Câmara Municipal e pela Agenda de Obrigações mensal do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. **(Cumprimento dos prazos estabelecidos na agenda de obrigações municipais IN 175/22 e demais serviços solicitados)**

5 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de **12 (doze) meses** a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por mútuo acordo das partes, obedecendo ao disposto no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

6 - DA PRORROGAÇÃO

Havendo necessidade e interesse público, o presente contrato **poderá ser prorrogado.**

7 - DO REAJUSTE

A presente contratação **poderá ser reajustada,** observando-se os índices oficiais em período não inferior a 12 meses.

8 - FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias mediante entrega dos serviços com apresentação Nota Fiscal aceita pelo responsável do Setor, já incluído todos os encargos.

O faturamento deverá ser emitido para a Câmara Municipal de Paranacity/PR, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Pedro Paulo Venério, 973, centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº CNPJ nº 01.590.290/0001-33.

9 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este Termo de Referência está inserido no orçamento anual da Câmara Municipal de Paranacity, na dotação orçamentária:

Outras despesas fixas - pessoal civil: possui dotação atual de R$ 481.305,20 (quatrocentos e oitenta e um mil trezentos e cinco reais e vinte centavos) em dezessete de agosto de 2023.
Crédito orçamentário: 3.1.90.11.99.01 – Outras despesas fixas – pessoal civil

A Dotação orçamentária acima poderá ser suplementada de acordo com a lei orçamentária para o exercício de 2023, caso haja necessidade. Ultrapassado o exercício financeiro de 2023, o Município adotará as medidas necessárias para assumir a dotação correspondente para o período.

10 - DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** designará um servidor para acompanhar a prestação dos serviços em conformidade com o artigo 70, da Lei 8.666/93, buscando assim a conferência da prestação do serviço ofertados na proposta de preços.

No caso de constatação de qualquer desconformidade com os serviços prestados pela empresa vencedora, esta terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para efetuar a correção, sob pena de ser declarada inadimplência contratual e aplicação das penalidades previstas na Lei de Licitações.

A **CONTRATADA** dever assinar termo de responsabilidade por manusear documentos públicos:

Entre a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** não haverá vínculo empregatício

11 - REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

Para a referida contratação, a CONTRATADA obriga-se a apresentar profissional habilitado com registro valido na entidade de classe da categoria – CRC.

A CONTRATADA deve apresentar comprovante de experiência em trabalhos contábeis com o PODER PÚBLICO de, no mínimo, 03 anos em seu nome ou do profissional habilitado que, neste caso, deve pertencer ao quadro efetivo. Pode a comprovação ser feita por contratos, registros ou declarações, essas assinadas e carimbadas pela autoridade do Órgão declarante.

A presente contratação observará obrigatoriamente os seguintes requisitos, nos termos do ACÓRDÃO N.º 1054/16 - Tribunal Pleno:

a) Mediante licitação (preferencialmente tipo técnica e preço).
b) Prazo de duração preferencial de até 12 meses (com possibilidade de prorrogação, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que cada prorrogação seja justificada com os motivos pelos quais não foi possível encerrar a terceirização);
c) Valor da contratação terá como teto a remuneração prevista para o servidor efetivo;
d) Contabilização dos gastos como despesa com pessoal, para os fins da Lei de Responsabilidade Fiscal;
e) Previsão no edital de responsabilização do contratado pelos documentos públicos que manusear;
f) Possibilidade de responsabilização do gestor pela fiscalização do contrato.
g) Que a prestação dos serviços não venha a caracterizar vínculo empregatício, ou seja, existência de controle de horário, subordinação e dependência econômica, de acordo com a CLT e Súmula 331 do TST.

12 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Toda e qualquer alteração durante a execução do contrato deverá ser comunicada por escrito e no caso de necessidade de ajuste no procedimento licitatório será lavrado o competente termo aditivo, prevendo as obrigações e desde que aplicáveis segundo a Lei de Licitações.

Paranacity, 21 de agosto de 2022.

Adilson Gumieiro
Presidente da Comissão de Licitação

Câmara Municipal de Paranacity
ESTADO DO PARANÁ
Rua Pedro Paulo Venério, 973 - CEP 87660-000 - Fone: (44) 3463-2029 (44) 3463-1577
CNPJ 01.590.290/0001-33
Site: http://www.camaraparanacity.pr.gov.br/ E-mail: camaraparanacity@gmail.com

RESOLUÇÃO Nº 15/2023

SÚMULA: Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos no âmbito do Poder Legislativo do município de Paranacity e dá outras providencias.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PROMULGO A SEGUINTE

RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica regulamentada a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Paranacity, para organizar os órgãos internos e suas competências e atribuições.

Art. 2º O disposto nesta Resolução abrange todos os Departamentos e Divisões do Poder Legislativo do Município de Paranacity.

Art. 3º Com base no Regimento Interno e na organização interna de cada Departamento ou Divisão, fica autorizado a criação de órgãos auxiliares ao procedimento licitatório, de acordo com a necessidade de cada setor.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO

Art. 4º - Cabe ao Agente Legislativo designado para as funções inerentes a licitações, promover a condução do processo licitatório.

CAPÍTULO III
DA POSSIBILIDADE DE ATUAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Art. 5º O Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, serão regulamentados através de resolução própria ou Portaria e compreenderá a condução do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

I - conduzir a sessão pública;
II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;
V - verificar e julgar as condições de habilitação;
VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
VIII - indicar o vencedor do certame;
IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

§ 1º A Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.

§ 2º Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei.

§3º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções listadas acima.

CAPÍTULO IV
DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 6º A Câmara municipal de Paranacity poderá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

CAPÍTULO V
DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 7º No âmbito da Câmara municipal de Paranacity, a obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar caberá ao respectivo setor interessado na contratação, ressalvado o disposto no art. 8º.

Art. 8º A elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

I - contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;

II - dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

CAPÍTULO VI
DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 9º. É permitida a administração contratar pelo sistema de registro de preços, bens e serviços comuns, obras e serviços de engenharia, desde que, nos dois últimos casos, atendidos os seguintes requisitos:

I - existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

Parágrafo único: Será admitido o sistema de registro de preço nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão.

Art. 10 As licitações processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de licitação Pregão ou Concorrência.

Parágrafo Único. Nas licitações para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

Art. 11 Nos casos de licitação para registro de preços, a Câmara municipal de Paranacity poderá, como entidade gerenciadora, na fase de planejamento da contratação, divulgar aviso de intenção de registro de preços - IRP, concedendo o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para que outros órgãos ou entidades registrem eventual interesse em participar do processo licitatório.

§1º Cabe ao órgão ou entidade gerenciadora da licitação analisar o pedido de participação e decidir, motivadamente, se aceitará ou recusará o pedido de participação.

§2º Na hipótese de inclusão, na licitação, dos quantitativos indicados pelos participantes na fase da IRP, o edital deverá ser ajustado de acordo com o quantitativo total a ser licitado.

§3º A Câmara municipal de Paranacity, na qualidade de órgão gerenciador, poderá limitar o quantitativo aos órgãos ou entidades participantes, nos casos em que demonstrado o prejuízo na entrega do objeto ou prestação dos serviços.

§4º Fica autorizado a participação de outros órgão ou entes em atas de registro de preços nas hipóteses de inexigibilidade e dispensa de licitação, observado os requisitos do §5º, incisos de I a III.

§5º Em caso de haver intenção de participantes na ata de registro de preço, outros órgãos ou entidades poderão aderir à ata na condição de não participante, observado os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

Art. 12 Iniciada a fase preparatória em licitação para registro de preços realizadas pelo Poder Executivo com abertura de intenção de registro de preço que permitirá a participação de outros órgãos ou entidades, poderá, a Câmara de vereadores, registrar, como órgão participante, intenção de participação em registro de preços no prazo concedido pela Entidade gerenciadora.

§1º Não havendo o registro de intenção pelo órgão legislativo do município no prazo previsto no caput, o Poder Legislativo municipal poderá, mediante aceitação da entidade gerenciadora e do fornecedor, aderir à ata de registro de preços na condição de não participante, nos termos previsto em sua regulamentação.

§2º Nos casos de sistema de registro de preço realizado pelo Poder Executivo nas hipóteses inexigibilidade ou dispensa de licitação, o Poder legislativo poderá registrar sua intenção de participação em qualquer momento do processo.

Art. 13. A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

Art. 14. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

III - na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 15. É vedado realizar o acréscimo no quantitativo fixado em ata de registro de preço, inclusive aqueles que trata o art. 124 da lei Federal n. 14.133 de 2021.

Art. 16. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Art. 17. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho fundamentado.

Art. 18. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou
II - a pedido do fornecedor.

CAPÍTULO VII
DO CREDENCIAMENTO

Art.19. O credenciamento poderá ser utilizado quando a Câmara municipal de Paranacity pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

§ 1º O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, mediante aviso publicado no Diário Oficial do município e disponibilizado no sítio eletrônico oficial, devendo conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§ 2º O procedimento de credenciamento será conduzido pelo agente de contratação, com poder de decisão nos termos do instrumento convocatório.

§ 4º A Câmara municipal de Paranacity fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§ 3º A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

§ 5º Quando a escolha do prestador for feita pela Câmara, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§ 6º A Câmara Municipal de Paranacity poderá formar cadastro de reserva através do credenciamento, quando o número de credenciados suprir a necessidade do agente solicitante.

§ 7º A Câmara Municipal de Paranacity poderá fixar no instrumento convocatório critérios de escolha para contratação do prestador, desde que observado o princípio da razoabilidade e proporcionalidade, mantendo os credenciados não contratados em cadastro de reserva.

CAPÍTULO VIII
DA PESQUISA DE PREÇO

Art. 20. O procedimento para realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e serviços em geral será regulamentado por ato próprio.

CAPÍTULO IX
DAS SANÇÕES

Art. 21. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, serão aplicadas pela autoridade máxima do Poder Legislativo.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. No âmbito do Poder Legislativo, enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a que se refere o art. 174, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, os atos procederão das formas seguintes:

I - quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Resolução no PNCP se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico do órgão.

II - quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Resolução no PNCP se referir a inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade dar-se-á através de sua disponibilização integral e tempestiva no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Paranacity;

III - não haverá prejuízo à realização de licitações ou procedimentos de contratação direta ante a ausência das informações previstas nos §§ 2º e 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, eis que o Poder Legislativo Municipal adotará as funcionalidades atualmente disponibilizadas pelo Governo Federal, no que couber, nos termos desta Lei;

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e II acima ocorrerá sem prejuízo da respectiva divulgação em sítio eletrônico oficial, sempre que previsto na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 23. O Presidente da Câmara Municipal de Paranacity poderá, através de atos normativos próprios, regulamentar os procedimentos licitatórios em complemento aos termos da Lei Federal nº 14.133/2021

Art. 24. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY/PR VINTE E UM DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

João André Bertão
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Paranacity
ESTADO DO PARANÁ
Rua Pedro Paulo Venério, 973 - CEP 87660-000 - Fone: (44) 3463-2029 (44) 3463-1577
CNPJ 01.590.290/0001-33
Site: http://www.camaraparanacity.pr.gov.br/ E-mail: camaraparanacity@gmail.com

PROJETO RESOLUÇÃO Nº 16/2023

SÚMULA: Dispõe sobre o procedimento para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do Poder legislativo de Paranacity, para os procedimentos licitatórios e de contratação direta nos moldes da lei 14.133/21.

01) MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO
02) PROJETO DE RESOLUÇÃO
03)JUSTIFICATIVA

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE PARANACITY, nos termos do art. 111 do Regimento Interno desta Câmara, no uso de suas atribuições, vem por meio do presente apresentar para análise e apreciação deste Plenário o Projeto de Resolução que segue.

Sala das sessões, 21 de agosto de 2023.

MESA DIRETORA

João André Bertão
Presidente

Márcia Elena Alves Ribeiro
Vice – Presidente

Agnaldo Cordeiro Pereira
1º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 16/2023

SÚMULA: Dispõe sobre o procedimento para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do Poder legislativo de Paranacity, para os procedimentos licitatórios e de contratação direta nos moldes da lei 14.133/21.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PROMULGO A SEGUINTE

RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. As licitações e contratações diretas realizadas pela Câmara municipal de Paranacity que não decorrerem de verbas da União de repasse não obrigatório, seguirão as disposições desta resolução.

§ 1º. O disposto nesta resolução não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia.

§ 2º. Para aferição da vantagem econômica das adesões às atas de registro de preços, bem como da contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços, deverá ser observado o disposto nesta resolução.

Art. 2º Para fins do disposto neste decreto, considera-se:

I - preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados; e

II - sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral.

CAPÍTULO II
FORMALIZAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 3º A pesquisa de preços por servidor responsável pelo procedimento de compra, e deverá ser materializada em documento que conterá, no mínimo:

I. Descrição do objeto a ser contratado;
II. Identificação e assinatura do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;
III. Informação e identificação das fontes consultadas;
IV. série de preços coletados;
V. método estatístico aplicado (a média, a mediana ou o menor dos valores) para a definição do valor estimado;
VI. justificativas para a metodologia utilizada;
VII. parâmetro dos preços que serão desconsiderados em razão de serem inexequíveis ou excessivamente elevados, inclusive com a definição percentual desses conceitos, se aplicável;
VIII. memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte;
IX. justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 6º.

Parágrafo único. A pesquisa de preços poderá ser realizada pelo órgão requisitante, aplicando-se o disposto do caput e do art. 6º, devendo constar no Estudo Técnico preliminar.

Art. 4º O Poder Legislativo adotará a dispensa de licitação na forma eletrônica, nos moldes estabelecidos pela normativo federal, quando os contratos forem celebrados com verba decorrente de repasse não obrigatório da União Federal, tais como os feitos por convênios e acordo congênere, além dos casos tratados por normas municipais.

Art. 5º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Parágrafo único. No caso de previsão de matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, o cálculo do valor estimado da contratação poderá desconsiderar o custo decorrente da transferência do risco ao particular.

Art. 6º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, quando possível, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - Contratações similares feitas pelo órgão legislativo e pelo Poder Executivo, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

§1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e/ou II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;
II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;
b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
d) data de emissão;
e) nome completo e identificação do responsável, e
f) validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias, salvo prazo diverso previsto no processo administrativo em curso.

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 6º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado;

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

§3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

§4º Desde que justificado em razão da variação de preços, a pesquisa poderá se limitar, no caso do inciso II, do caput deste artigo, aos contratos firmados com entes públicos da região a que pertence este município.

Art. 7º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 6º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§2º Com base no tratamento de que trata o caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido acrescentando determinado percentual, de forma a garantir a atratividade do mercado em razão da utilização de propostas vencedoras de outros processos de compras, **limitado a 20% deste preço, mediante justificativa.**

§3º Para evitar sobrepreço, ainda, é possível a redução percentual da média aritmética em casos de pesquisa com fornecedores, quando, justificadamente, o gestor público entender que os preços estão acima do mercado.

§4º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§5º Devem ser considerados inexequíveis aqueles serviços que não puderem ser prestados sem ensejar prejuízo ou ausência total de lucro ao fornecedor, o que pode ser justificadamente presumido pelo agente público, após a notificação da empresa para prova em contrário, sem manifestação.

§6º Por excessivamente elevados, consideram-se os preços 100% acima da média dos demais, salvo demonstração de que a variação do produto ou serviço costuma ultrapassar esse parâmetro, pela sua própria natureza.

§7º Consideram-se inconsistentes propostas de preço que não atendem às especificações exigidas no processo.

§8º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

§9º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 7º, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

CAPÍTULO III
REGRAS ESPECÍFICAS
Contratação direta

Art. 8º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 6º.

§1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 6º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY/PR VINTE E UM DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

João André Bertão
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Paranacity
ESTADO DO PARANÁ
Rua Pedro Paulo Venério, 973 - CEP 87660-000 - Fone: (44) 3463-2029 (44) 3463-1577
CNPJ 01.590.290/0001-33
Site: http://www.camaraparanacity.pr.gov.br/ E-mail: camaraparanacity@gmail.com

RESOLUÇÃO Nº 17/2023

SÚMULA: Regulamenta, nos termos do art. 8º, §3º da Lei 14.133 de 2021, a atuação do Agente de Contratação e Comissão de Contratação junto a Câmara Municipal de Paranacity e dá outras providências

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PROMULGO A SEGUINTE

RESOLUÇÃO:

Art. 1.º Caberá à autoridade máxima do Poder Legislativo, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover a gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Resolução, e que preencham os seguintes requisitos:

I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público do quadro permanente da Administração Pública;

II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§1º A autoridade referida no caput deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação, salvo quando o órgão legislativo contar com número reduzido de servidores, insuficiente para atribuir funções individuais e distintas a cada servidor.

§2º O disposto no caput e no § 1º deste artigo, inclusive os requisitos estabelecidos, também se aplica aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, salvo se o órgão legislativo não possuir, em seu quadro permanente, servidor efetivo para o exercício da função.

§3º Na inviabilidade do cumprimento do quanto disposto no inciso I deste artigo 1º, será permitido que tais agentes sejam servidores temporários, servidores celetistas, estatutários, ou agentes públicos que exerçam cargos comissionados.

§4º Para fins do disposto no §3º, considera-se:

I - servidores temporários - aqueles que exercem atividade temporária de excepcional interesse público pois seu vínculo permanece apenas enquanto durar a necessidade que o fundamentou;

II – Servidores celetistas - aqueles que trabalham perante empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações governamentais de direito privado;

III – servidores estatutários - aqueles que podem ocupar cargos efetivos ou cargos em comissão.

IV – Cargo comissionado - aqueles de livre nomeação e exoneração.

§5º O agente público que exerça cargo comissionado designado para a função essencial à execução desta Resolução, deverá cumprir com os requisitos do inciso II e III do art. 1º.

§6º Havendo inviabilidade do cumprimento do §1º, o chefe do poder legislativo poderá, justificadamente, escolher, dentre servidores temporários, empregados públicos, servidores efetivos e comissionados, o mesmo agente para atuar simultaneamente em funções dentro do processo.

§7º O agente designado para desempenhar a função de gestor de contrato que não possuir conhecimento específico do objeto contratado, atuará juntamente com o agente público responsável pelo Departamento, Direção ou cargo que se beneficiará da contratação, podendo, ainda, solicitar o apoio de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei 14.133/21.

Art. 2º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

II - Estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

§ 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

§ 2º As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

Art. 3º - A autoridade máxima do órgão ou da entidade referida no dispositivo anterior, também caberá designar os agentes de contratação que ficarão responsáveis pela condução do procedimento licitatório, sendo que esta nomeação deve atender aos seguintes requisitos:

I - Sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II – Respondam individualmente pelos atos praticados no procedimento licitatório, inobstante a possibilidade de contarem com equipe de apoio para auxílio em suas atividades;

III – quando se tratar de pregão, que tenha realizado capacitação para exercer a atribuição nos termos definidos nesta Resolução.

§1º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 1º desta Resolução, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§2º Em licitação que envolva bens, serviços comuns e especiais e obras, ainda que o objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração, poderá ser contratado serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

§3º Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

§4º Em licitação modalidade leilão, o agente de contratação responsável pela condução do certame será designado leiloeiro.

§5º Na inviabilidade do cumprimento do quanto disposto nos incisos I do caput, e, desde que motivado, será permitido a designação de agente públicos que exerça cargo comissionado para a função de agente de contratação.

§6º O agente público que exerça cargo comissionado designado para a função do agente de contratação deverá cumprir com os requisitos do inciso II e III do art. 1º.

Art. 4º. Durante o período de convivência legislativa previsto no art. 191 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão observadas as seguintes regras transitórias:

I - os presidentes das comissões de licitação e os Pregoeiros de que trata esta Resolução, serão designados Agentes de Contratação quando a Câmara Municipal optar por licitar de acordo com o novo regime jurídico instituído pela Lei Federal nº 14.133, de 2021; e

II - as atuais comissões de licitação, permanentes ou especiais, serão designadas **Comissões de Contratação**, para fins de aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na condução dos seguintes procedimentos:

a) pré-qualificação, registro cadastral e procedimento de manifestação de interesse, previstos nos arts. 80 e 87 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

b) licitações na modalidade concorrência para contratação de bens e serviços especiais, sob o regime jurídico da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a critério da autoridade competente.

§1º Poderão atuar como agentes de contratação os Presidentes de Comissão e os Pregoeiros, os agentes públicos tenham vínculo efetivo com a Administração Pública ou sejam empregados públicos do quadro permanente e os agentes públicos que exercem cargo comissionado, desde que cumpram com os requisitos dos incisos II e III do art. 1º desta resolução.

§2º Os agentes de contratação contarão com o auxílio permanente de equipe de apoio, que poderá corresponder aos atuais membros de comissão de licitação de que trata o inciso II do art. 1º desta Lei, ou ser composta por profissionais terceirizados que neste caso não perceberão a referida gratificação.

§3º Não havendo número suficiente de servidores no quadro efetivo, a comissão de contratação e equipe de apoio poderão ser compostas majoritariamente por agente públicos comissionados.

Art. 5º Os procedimentos auxiliares de credenciamento e de registro de preços serão conduzidos por **Agente de Contratação**.

Parágrafo único. Na hipótese de o registro de preços ser processado na modalidade concorrência para contratação de bens e serviços especiais, poderá ser conduzido por **comissão de contratação**, observadas as disposições do art. 3º.

Art. 6º A licitação na modalidade diálogo competitivo, prevista no art. 32 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será conduzida por comissão especial de contratação, que deverá ser integrada por, no mínimo, 03 (três) servidores com vínculo efetivo ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração, ou agentes públicos que exercem cargo comissionado, desde que cumpram com os requisitos dos incisos II e III do art. 1º desta resolução.

Art. 7º Em caso de afastamento ou impedimento de presidente, membro de comissão, pregoeiro ou integrante de equipe técnica ou de apoio, por prazo superior a 30 (trinta) dias, poderá ser concedido ao substituto designado pela autoridade competente gratificação do servidor pelo prazo que durar o afastamento.

Parágrafo único. Não haverá prejuízo à gratificação do substituído nos casos de férias, licença maternidade e licença saúde."

Art. 8º Enquanto não implementada a integração do Sistema Integrado do Poder Legislativo ao Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP a que se refere o art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a publicação de atos, avisos de editais e extratos de contrato se dará no Diário Oficial do Município e no sítio da Câmara Municipal de Paranacity.

Parágrafo único. Na hipótese do *caput*, a publicidade do inteiro teor de documentos, editais e contratos se dará no sítio eletrônico e no Portal da Transparência.

Art. 9º O Presidente da Câmara municipal de Paranacity poderá, por ato próprio, regulamentar a função do agente de contratação, da Equipe de Apoio e Comissão de contratação, em complemento aos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e a esta resolução.

Art. 10 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY/PR VINTE E UM DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

João André Bertão
Presidente da Câmara Municipal

Prefeitura Municipal de Paranapoema
Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

Lei nº 682, de 25 de agosto de 2023

ALTERA A LEI Nº 630/2021 (PPA 2022-2025); A LEI Nº 648/2022 (LDO 2023), E **ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** NA LEI Nº 654/2022 (LOA 2023) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vereadores de Paranapoema, Estado do Paraná, aprovou e eu, Sidnei Frazatto, Prefeito Municipal de Paranapoema, sanciono a seguinte Lei:

Lei

Art. 1 º - Fica autorizado a incluir na Lei nº 630/2021 (Plano Plurianual para o exercício de 2022 à 2025), na Lei nº 648/2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023) e na Lei nº 654/2022 (Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023), as despesas contempladas abaixo, que fica fazendo parte integrante destas Leis, independentemente de sua transcrição.

Art. 2º - Fica aberto no corrente exercício o crédito especial, no orçamento geral do município, no valor de R$ 165.947,00 (cento e sessenta e cinco mil e novecentos e quarenta e sete reais), destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias.

Suplementação

08.010.00.000.0000.0.000.			**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
08.010.08.244.0050.1.256.			**INCENTIVO COVID 2021**	
527 -	3.3.90.32.00.00	33762	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	16.000,00
08.010.08.244.0050.1.257.			**INCENTIVO GARANTIA DE DIREIROS DA PESSOA IDOSA - FIPAR**	
528 -	3.3.90.30.00.00	33768	MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
529 -	3.3.90.39.00.00	33768	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
530 -	4.4.90.52.00.00	33768	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	13.000,00
08.010.08.244.0050.1.259.			**INCREMENTO TEMPORÁRIO DO PSB PARA AÇÕES DE COMBATE AO COVID 19**	
531 -	3.3.90.39.00.00	31022	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11.200,00
539 -	3.3.90.93.00.00	31022	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	177,00
08.010.08.244.0050.5.003.			**INCENTIVO A ATENÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE - 2019**	
532 -	3.3.90.30.00.00	33758	MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
533 -	3.3.90.39.00.00	33758	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.000,00
534 -	4.4.90.52.00.00	33758	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	13.000,00
08.010.08.244.0050.5.004.			**APOIO AS FAMÍLIAS COM GESTANTES E CRIANÇAS DE 0 A 6 ANOS - PRIMEIRA INFÂNCIA**	
535 -	3.3.90.30.00.00	31770	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
536 -	3.3.90.39.00.00	31770	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	30.000,00
537 -	4.4.90.52.00.00	31770	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	38.570,00
08.010.08.244.0050.5.005.			**INC. A PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ACESSO A PRODUTOS DE HIGIENE ÍNTIMA**	
538 -	3.3.90.32.00.00	31771	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	5.000,00
			Total Suplementação:	**165.947,00**

Art. 3º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964:

I - O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;	82.377,00
II - os provenientes de excesso de arrecadação;	83.570,00
Total:	**165.947,00**

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura Municipal de Paranapoema, Estado do Paraná, em 25 de agosto de 2023.

SIDNEI FRAZATTO
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Mandaguaçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81
PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br adm@mandaguacu.pr.gov.br

LEI Nº 2313/2023

RATIFICA AS ALTERAÇÕES REALIZADAS NO PROTOCOLO DE INTENÇÕES E ESTATUTO/CONTRATO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ - CINDEPAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Mandaguaçu, Estado do Paraná, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam ratificadas, em todos os seus termos, as alterações realizadas no Protocolo de Intenções, consubstanciado no TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ - CINDEPAR, firmado entre este Município e o Consórcio Público CINDEPAR, mediante autorização da Lei Municipal nº 1979 de 25 de maio de 2017, nos termos do artigo 12 da LeiFederal nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

Parágrafo único. O texto consolidado do Protocolo de Intenções do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ – CINDEPAR é parte integrante desta Lei, conforme Anexo I.

Art. 2º Ficam ratificadas, em todos os seus termos, a Oitava alteração e Consolidação do Estatuto/Contrato do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ – CINDEPAR, nos termos do Anexo II desta Lei.

Art. 3º Ficam convalidados o Primeiro e o Segundo Aditamentos do Protocolo de Intenções, bem como a Sétima alteração do Estatuto/Contrato do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ – CINDEPAR.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mandaguaçu, 22 de agosto de 2023.

Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

ANEXO I

TERCEIRO ADITAMENTO E CONSOLIDAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ – CINDEPAR.

CINDEPAR
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ

TERCEIRO ADITAMENTO E CONSOLIDAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ - CINDEPAR.

PREÂMBULO

Considerando a necessidade de adequações de ordem funcional e administrativa para melhor funcionamento das atividades do Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR, os Municípios consorciados, todos com leis ratificadoras e autorizativas, em Assembleia Geral Ordinária em 27 de fevereiro de 2023, resolveram celebrar o **TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES** em conformidade com o princípio da cooperação interfederativa, implícito no art. 241 da Constituição Federal e nos termos da Lei Federal nº 11.107/05, do Decreto Federal nº 6.017/07, e em conformidade com a artigo 71 do Protocolo de Intenções, subscrito em 15 de abril de 2013, mediante a alteração/inclusão de artigos neste protocolo de intenções, o qual reger-se-á pelo disposto na Lei 11.107/05 e legislação pertinente, assim do Contrato de Consórcio Público, por seus estatutos e pelos demais atos que adotar. Para tanto os representantes legais de cada um dos entes federativos consorciados subscrevem o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**.

ANEXO II

OITAVA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO/CONTRATO DO CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ- CINDEPAR.

CINDEPAR
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ

OITAVA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO/CONTRATO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ – CINDEPAR

Pelo presente instrumento, os Municípios Consorciados citados no art. 2º, devidamente autorizados com suas respectivas com Lei Municipais ratificadoras do Protocolo de Intenções, com fundamento na legislação correlata, resolvem consolidar a redação do Estatuto do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ – CINDEPAR**, aprovado em 14 de março de 2014 e alterações posteriores, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas contidas no Estatuto Primitivo e posteriores alterações, que passa a reger pelas cláusulas seguintes:

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO E DURAÇÃO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

Art. 1º. O Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR constitui-se sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e de natureza autárquica, regendo-se pelo Contrato/Estatuto de Consórcio Público, pela Lei nº. 11.107/2005, Decreto nº. 6.017/2007 e demais legislações aplicáveis à espécie e regulamentação de seus órgãos.

Art. 2º. O Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR é composto pelos Municípios de ASTORGA, CENTENÁRIO DO SUL, COLORADO, JAGUAPITÃ, MIRASELVA, MUNHOZ DE MELLO, NOVA ESPERANÇA, PARANACITY, PRADO FERREIRA, SABAÚDIA E

Prefeitura do Município de Mandaguaçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81
PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br adm@mandaguacu.pr.gov.br

LEI Nº 2314/2023

Autoriza o Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional SUPLEMENTAR no corrente exercício financeiro e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Mandaguaçu, Estado de Paraná, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder com a abertura de crédito adicional **SUPLEMENTAR** no Orçamento do Município de Mandaguaçu no corrente exercício, no valor total de R$ **42.000,00 (Quarenta e dois mil reais)**, destinado a reforçar as seguintes dotações:

Programa Trabalho Elemento	Código Local	Descrição	Fonte	Valor
07.004.08.243.0009.6.126		Estabelecer Termos de Cooperação com Entidades Governamentais ou Não Gov.		
3.3.90.39	373	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	0.685	42.000,00
Total de Suplementações				42.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito de que trata a presente lei, serão utilizados os recursos previstos nos art. 43, inciso I, da Lei Federal 4.320/64, a saber:

I – Excesso de Arrecadação

Fonte	Descrição	Valor
0.685	Acolhimento Institucional de Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiência	42.000,00
Total do Excesso		42.000,00

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguaçu, 22 de agosto de 2023.

Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Mandaguaçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81
PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br adm@mandaguacu.pr.gov.br

LEI Nº 2312/2023

ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 2206/2021, ACRESCENTA À MESMA O ANEXO V E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Mandaguaçu, Estado de Paraná, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Artigo 8º, inciso IV, alínea "b", da Lei Municipal nº 2206/2021, de 25 de novembro de 2021, publicada em 28 de novembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º...
IV...
b – Secretaria Municipal de Assistência Social;

Art. 2º O Anexo I, item 06, da Lei Municipal nº 2206/2021, referida no Art. anterior, passa a vigorar com a seguinte redação:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 3º O Anexo II, item 11, da Lei Municipal nº 2206/2021, referida no Art. 1º, desta Lei, mantidos símbolo e quantidade, passa a vigorar com a seguinte redação:

11. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 4º No organograma constante no Anexo IV, da Lei Municipal nº 2206/2021, referida no Art. 1º, desta Lei, onde consta Secretaria Municipal de Ação Social, passa a mesma a ser designada como SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 5º O Anexo I, item 11.1, da Lei Municipal nº 2206/2021, referida no Art. 1º, desta Lei, passa a vigorar com a seguinte redação:

11.1 – Diretoria de Agricultura, Pecuária e Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal – SIM/POA.

Art. 6º O Anexo II, item 16.1, da Lei Municipal nº 2206/2021, referida no Art. 1º, desta Lei, mantidos símbolo e quantidade, passa a vigorar com a seguinte redação:

16.1. Diretor de Agricultura, Pecuária e Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal – SIM/POA.

Art. 7º No organograma constante no Anexo IV, da Lei Municipal nº 2206/2021, referida no Art. 1º, desta Lei, onde consta Diretoria de Agricultura e Pecuária, passa a mesma a ser designada como Diretoria de Agricultura, Pecuária e Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal – SIM/POA.

Art. 8º Fica acrescido o Anexo V, à Lei Municipal nº 2206/2021, referida no Art. 1º, desta Lei, nos termos do Anexo à presente Lei.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data e sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mandaguaçu, 22 de agosto de 2023.

Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

ANEXO V

1. DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

A – DOS TITULARES DOS ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA

A.1 - DO CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO.

I - Assistir o Prefeito nas suas relações com os munícipes, autoridades estaduais e federais;
II - Atender e encaminhar aos órgãos competentes da Prefeitura, de acordo com os assuntos que lhe disser respeito, as pessoas que solicitarem informações ou serviços da Prefeitura;
III - Marcar e controlar as audiências do Prefeito;
IV - Receber, minutar, expedir e controlar a correspondência do Prefeito;
V - Coordenar e Controlar o uso de veículos que atendem o Gabinete do Prefeito;
VI - Elaborar a agenda de atividades e programas oficiais do Prefeito, coordenando sua execução;
VII - Preparar, diariamente, os documentos e papéis a serem despachados ou assinados pelo Prefeito, efetuando o controle dos prazos e promovendo a publicação daqueles cuja legislação assim o exija;
VIII - Organizar e manter organizado o arquivo de papéis e documentos que interessem diariamente ao Prefeito, principalmente aqueles considerados de caráter confidencial;
IX - Receber e registrar as queixas e reclamações apresentadas sobre os serviços da Prefeitura, sugerindo medidas alternativas que se fizerem necessárias do ponto de vista de melhorar as relações públicas;
X - Acompanhar as providências tomadas com relação às queixas e reclamações contra a Prefeitura, para efeito de comunicação às partes em relação às soluções encontradas;
XI - Sugerir medidas visando a melhoria das relações do Prefeito com órgãos da Prefeitura, munícipes e público em geral;
XII – Ter ciência de todo e qualquer pronunciamento de caráter público sobre matéria pertinente à administração municipal, a ser feita por Secretário, Diretor, Assessor ou qualquer servidor da municipalidade;
XIII - Redigir, por solicitação do Prefeito, notas, artigos e comentários diversos sobre as atividades da Prefeitura, visando a divulgação pelos meios de comunicação local, regional e/ou estadual;
XIV - Manter atualizado o arquivo de notas e recortes de jornais que publicarem matéria de interesse do Prefeito Municipal e da administração municipal;
XV - Acompanhar a tramitação de Projetos de Leis na Câmara Municipal e manter sistema de informações sobre aspectos legais;
XVI - Representar o Prefeito em atos oficiais e solenidades, quando se fizer necessário;
XVII - Transmitir, quando solicitado, aos Secretários, Diretores, Assessores e demais servidores da Prefeitura, as ordens do Prefeito;
XVIII – Promover, coordenar e executar o cerimonial público em suas esferas cívicas de âmbito municipal;
XIX - Executar outras atividades correlatas que lhe forem determinadas pelo Chefe do Executivo Municipal.

A.2 - DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO.

O Procurador-Geral do Município exercerá a gestão Administrativa da Procuradoria Geral do Município, incumbido de exercer funções de chefia, direção e assessoramento, no âmbito de suas atribuições, dentre estas:

I - Opinar e emitir parecer jurídico sobre a aplicação de textos de leis, decretos, convênios, contratos e regulamentos de interesse do Município, quando solicitado;
II - Analisar e/ou emitir pareceres em processos e relatórios de interesses do Prefeito ou da Prefeitura, sob o aspecto jurídico;
III - Atender consultas de ordem jurídica solicitada pelo Prefeito e demais órgãos da Prefeitura;
IV - Planejar, orientar, coordenar e controlar a execução das atividades a cargo da Procuradoria Jurídica, delegando atribuições e atividades aos advogados efetivos nos processos que tramitem pela Procuradoria Geral;
V - Exarar despacho conclusivo sobre os pareceres e informações elaborados pelos advogados efetivos;
VI - Orientar e supervisionar as atividades jurídicas;
VII - Redigir projetos de leis, justificativas de veto, decretos, regulamentos e outros documentos de natureza jurídica;
VIII - Coordenar a atuação dos advogados efetivos e da equipe jurídica.
IX - Compilar informações sobre a legislação federal, estadual e municipal, cientificando o Prefeito quando se tratar de assuntos de interesse do Município;
X - Participar de procedimentos administrativos e dar-lhe orientações jurídicas;
XI - Manter atualizado a coletânea de leis municipais, bem como a legislação federal e estadual de interesse da Prefeitura;
XII - Acompanhar junto à Câmara Municipal a tramitação de leis e processos de interesse do Município;
XIII - Promover o acompanhamento das questões de natureza jurídica de interesse do Município, junto aos órgãos estaduais e federais;
XIV - Executar outras atividades compatíveis que forem determinadas pelo Prefeito Municipal.

§ 1º Compete privativamente aos advogados efetivos que compõe a Procuradoria Geral do Município a representação judicial desta Municipalidade, provendo a defesa de seus interesses em qualquer instância, a cobrança judicial e extrajudicial dos créditos lançados em dívida ativa e correlatos.

§ 2º O Procurador Geral do Município poderá delegar expressamente suas competências a qualquer um dos advogados efetivos, excluída a responsabilidade solidaria pelos atos por estes praticados.

A.3 - DO ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO.

I – Manter estreito relacionamento com a Chefia de Gabinete, objetivando inteirar-se dos compromissos do Prefeito Municipal;
II – Prestar assessoria ao Prefeito Municipal em relação à divulgação de sua pauta de compromissos;
III - Acompanhar o Prefeito Municipal em seus compromissos oficiais diários, quando solicitado, objetivando o respectivo registro, com o posterior encaminhamento;
IV – Acompanhar matérias escritas e visuais publicadas nos órgãos de imprensa, que digam respeito ao Município, disso inteirando o Prefeito Municipal;
V – Atender às solicitações dos Secretários Municipais para o registro de eventos oficiais das respectivas Secretarias;
VI – Auxiliar os Secretários Municipais, quando solicitado, na elaboração de matérias escritas e visuais alusivas à respectiva Secretaria, dando o devido encaminhamento
VII – Elaborar notas oficiais escritas e visuais que se destinem à comunicação à população de notícias oficiais do Município, submetendo-as à apreciação do Prefeito Municipal ou do Secretário interessado, com o posterior encaminhamento;
VIII – Participar nos eventos organizados pelo Município (palestras, festejos, rodeios, etc.), providenciando o registro e a elaboração de matérias visuais e escritas, dando o devido encaminhamento para o alcance do público em geral;
IX – Manter estreito relacionamento com os órgãos de imprensa em geral, de forma a facilitar a publicação de matérias de interesse do Município;
X – Manter atualizadas as mídias sociais com notícias, comunicados e afins;
XI – Executar outras matérias correlatas que forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.

A.4 - DO COORDENADOR DE DEFESA E PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR.

I - Formular, coordenar e executar programas de atividades relacionadas com a defesa do consumidor, solicitando apoio e assessoria dos demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais;
II - Orientar e defender os consumidores contra prováveis abusos praticados nas relações de consumo;
III - Receber e apurar reclamações de consumidores, encaminhando aquelas que não possam ser resolvidas administrativamente e as que constituem infrações penais e assistência judiciária, através do Ministério Público da Comarca;
IV - Apoiar as entidades de proteção e defesa do consumidor existentes, incentivando e orientando a criação de associações comunitárias com o mesmo fim;
V - Celebrar convênios com órgãos e entidades públicas ou privadas, objetivando a defesa e proteção do consumidor;
VI - Orientar e educar os consumidores através de cartilhas, manuais, folhetos ilustrados, cartazes e demais meios de comunicação;
VII - Desenvolver palestras, campanhas, feiras, debates e outras atividades correlatas visando a educação e despertando a coletividade para uma consciência crítica;
VIII - Atuar junto a sistema formal de ensino, visando incluir assuntos de defesa do consumidor nas disciplinas constantes dos currículos escolares ou similares;
IX - Promover e supervisionar a execução das atividades sob sua coordenação;
X - Exercer o poder normativo e a direção superior da Coordenadoria de Defesa do Consumidor, orientando, supervisionando seus trabalhos e promovendo as medidas necessárias ao fiel cumprimento de suas finalidades;
XI - Executar outras tarefas correlatas que forem determinadas pelo Prefeito Municipal.

A.5 - DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

I - Supervisionar as atividades relativas à administração de pessoal, material, patrimônio, protocolo, arquivo e conservação, bem como zelar para que se cumpram as respectivas normas;
II - Orientar e fiscalizar a aplicação da legislação de pessoal, propondo as alterações que julgar convenientes;
III - Examinar e opinar nas questões relativas a direitos, deveres e vantagens dos servidores municipais;
IV - Propor a nomeação, acesso, reintegração, readmissão, exoneração e demissão de servidores, obedecido o devido processo legal e em conformidade com a legislação de pessoal;
V - Propor ao Prefeito a lotação nominal e numérica dos servidores, nos diversos órgãos da Prefeitura, ouvidas as chefias respectivas;
VI - Estudar e discutir com os órgãos interessados e especialmente a Secretaria de Fazenda, a proposta orçamentária relativa a pessoal e material;
VII - Supervisionar os processos de licitação para aquisição ou locação de bens, serviços e obras, e para alienação de bens móveis e imóveis;
VIII - Coordenar as atividades de recebimentos, guarda e distribuição de material, zelando pelo abastecimento do almoxarifado central;
IX – Assessorar o Prefeito nos assuntos de relevante interesse do Município;
X - Elaborar estudos de planejamento governamental, buscando inovar tecnicamente as relações do serviço público municipal;
XI - Analisar e opinar sobre os programas de trabalho dos órgãos da Prefeitura Municipal;
XII- Promover estudos para a padronização do material de consumo e permanente, em conjunto com as Secretarias competentes, zelando no sentido de que sejam obedecidos os padrões adotados;
XIII - Promover estudos voltados para a racionalização dos trabalhos, visando a eficiência dos servidores públicos municipais;
XIV - Promover e coordenar reuniões periódicas entre os Secretários, visando debater assuntos de interesse da administração;
XV – Solicitar, ao final de cada exercício, um relatório anual das atividades de cada Secretaria, para com o relatório anual de atividades da Prefeitura Municipal;
XVI - Manter uma biblioteca de assuntos técnicos, selecionando e dando conhecimento aos órgãos da Administração Municipal;
XVII- Realizar pesquisas, elaborar assuntos, reunir dados e coligir informações que permitam manter o Prefeito Municipal e os demais órgãos da administração informados a respeito do andamento dos planos e programas de trabalho de sua área, solicitando igual providência às demais Secretarias;
XVIII - Supervisionar as atividades de registro e controle dos bens móveis e imóveis da Prefeitura;
XIX - Propor a constituição de Comissão de Licitação para aquisição de materiais, obras e serviços;
XX - Supervisionar as operações de comunicações administrativas, notadamente no que concerne ao recebimento, registro, encaminhamento e arquivo;
XXI - Prover os serviços de vigilância dos prédios municipais;
XXII - Supervisionar os serviços de portaria e zeladoria, do Paço Municipal;
XXIII - Proceder medidas que visem a elaboração de circulares, instruções e recomendações emanadas do Prefeito, de interesse da Administração, bem como fazer com que sejam conhecidas pelos servidores municipais;
XXIV - Coordenar a elaboração de editais de processos licitatórios e outros atos;
XXV - Examinar e encaminhar expedientes a ser assinado ou despachado pelo Prefeito Municipal;
XXVI - Formalizar e providenciar a expedição de atos oficiais da Prefeitura tais como: leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normativos a serem assinados pelo chefe do Executivo Municipal, uma vez aprovados pela Procuradoria Geral do Município sob a ótica legal;
XXVII - Executar outras tarefas correlatas que forem determinadas pelo Prefeito Municipal.

A.5.1 - Do Diretor de Compras e Patrimônio.

a) Quanto às atividades de compra de material.
I - Preparar catálogos de especificação, padronização e codificação dos materiais utilizados pelos órgãos da Prefeitura;
II - Controlar, junto aos fornecedores, os prazos e condições de fornecimentos das compras, tomando as medidas necessárias para o seu cumprimento;
III - Conferir, em conjunto com o almoxarifado, por ocasião do recebimento, as especificações, quantidades, qualidades, preços e prazos de pagamento dos materiais adquiridos;
IV - Solicitar informações e pareceres dos órgãos técnicos, no caso de aquisição de materiais e equipamentos especializados;
V - Manter estreito entrosamento com a Diretoria de Contabilidade da Secretaria de Fazenda, tendo em vista que as compras são fatos geradores de despesas e dependem do empenho prévio e da existência de dotações orçamentárias para consecução;
VI - Garantir a satisfação das necessidades de materiais, devendo adquiri-los pelo menor preço desde que sejam atendidos os padrões de qualidade previamente estabelecidos;
VII - Estabelecer normas claras e precisas para aquisição, recebimento e entrega de bens adquiridos, assim como para as requisições dos órgãos interessados;
VIII - Estabelecer padronização dos materiais e gêneros de uso comum ou de aquisições frequentes, em coordenação com os demais setores da Administração Municipal;
IX - Elaborar em conjunto com os demais setores da Administração Municipal, a previsão de consumo dos bens de uso comum ou de aquisição mais frequentes.

b) Quanto às atividades de almoxarifado.
I - Manter o almoxarifado organizado de modo a atender as atividades de recebimento, guarda, distribuição e conservação do material;
II - Receber as faturas, duplicatas ou notas de entrega, conferi-las com o material recebido e encaminhá-las, posteriormente, à seção contábil, devidamente acompanhadas dos comprovantes de recepção e aceitação do material;
III - Controlar o atendimento das requisições e providenciar, junto aos fornecedores, o cumprimento dos prazos de entrega estipulados nos documentos de compras;
IV - Manter o controle de estoque de materiais, mantendo estoques mínimos indispensáveis ao bom atendimento das atividades da Prefeitura;
V - Receber, guardar, conservar e distribuir os materiais de expedientes adquiridos para os serviços da Prefeitura;
VI - Manter o controle geral de estoques dos materiais, mediante o registro das entradas e saídas;
VII - Anotar o excesso de consumo de material nos órgãos da Prefeitura, verificando se é ou não procedente;
VIII - Promover a orientação aos órgãos da Prefeitura quanto à maneira de formular requisições de materiais;
IX - Promover a revisão de todas as aquisições recebidas, do ponto de vista da nomenclatura e das especificações, solicitando aos órgãos requisitantes quaisquer dados necessários para melhor caracterizar o material pedido, segundo padrões adotados na Prefeitura;
X- Elaborar, mensalmente, relatórios das entradas, saídas e saldo dos materiais do almoxarifado;
XI - Comunicar prontamente, ao chefe imediato, os desvios e falta de material eventualmente verificados;
XII - Efetuar fiscalização no abastecimento de materiais junto às diversas unidades administrativas, com o objetivo de prevenir abusos de retiradas, além das quantidades necessárias a serem utilizadas;
XIII - Elaborar, anualmente, o inventário do almoxarifado;
XIV - Providenciar a manutenção do estoque e guardar em perfeita ordem de armazenamento, conservação, classificação de registro, os materiais de consumo da Prefeitura;
XV -Informar da necessidade de novo suprimento de materiais, quando o estoque estiver no ponto máximo para realimentação;
XVI - Promover o fornecimento às unidades administrativas da Prefeitura, dos materiais regulamente requisitados;
XVII - Elaborar periodicamente, o inventário físico dos materiais estocados no almoxarifado;
XVIII - Efetuar utilização máxima disponível do espaço do almoxarifado, promovendo o armazenamento e o manuseio eficiente e econômico dos materiais estocados;
XIX - Manter o almoxarifado limpo, arejado, com boa iluminação e dotado de extintores contra incêndio, como medida de segurança;
XX - Cuidar para que nenhum material existente no estoque do almoxarifado seja fornecido ou entregue sem a apresentação da respectiva requisição.

c) Quanto às atividades do patrimônio.
I - Promover o tombamento de todos os bens patrimoniais da Prefeitura;
II - Organizar e manter rigorosamente atualizado o cadastro físico-financeiro dos bens patrimoniais;
III - Providenciar a carga, aos órgãos da Prefeitura, do material permanente distribuído aos mesmos, bem como a conferência da carga respectiva durante o mês de dezembro de cada ano e toda vez que se verificar mudança nas chefias dos órgãos responsáveis pelo material permanente;
IV - Receber, conferir, registrar e encaminhar à divisão contábil, as faturas referentes às aquisições de materiais permanentes;
V - Registrar nas fichas cadastrais, as transferências de bens patrimoniais, móveis, mediante informações prestadas pelos órgãos municipais que os promovem;
VI - Registrar em fichas próprias, as obras, reparos e reformas dos bens patrimoniais da Prefeitura que estejam imprestáveis ou obsoletos para o serviço público municipal;
VII - Promover o recolhimento dos materiais permanentes inservíveis e/ou em desuso, providenciando a efetivação da medida conveniente em cada caso, comunicando à divisão contábil para efeito de baixa, a inservibilidade de bens patrimoniais e ou sua transferência;
VIII - Manter estreito entrosamento com a Diretoria de Contabilidade para que haja perfeita correspondência entre os bens e valores cadastrados e o controle contábil patrimonial;
IX - Promover as medidas administrativas necessárias à aquisição e alienação de bens patrimoniais mobiliários;
X – Fiscalizar a observância das obrigações contratuais assumidas por terceiros, em relação ao patrimônio da Prefeitura;
XI - Promover a caracterização e identificação dos bens patrimoniais da Prefeitura;
XII - Tomar as providencias cabíveis para apuração dos desvios e faltas de bens patrimoniais eventualmente verificados;
XIII - Executar outras tarefas correlatas que forem determinadas pelo Secretário.

A.5.2 - Do Diretor de Recursos Humanos.

I - Promover e/ou executar medidas que visem o recrutamento e a seleção dos servidores para a Prefeitura e propor ao Secretário programas para seu treinamento;
II - Sistematizar e processar todos os atos relativos aos servidores;
III - Proceder ao controle e a preparação de folhas de pagamento, com os devidos descontos e vantagens, previstos em legislação específica;
IV - Manter no arquivo da Diretoria as fichas de frequência individual, devidamente atualizadas, para fins de contagem de tempo e/ou outras informações necessárias;
V - Organizar e manter atualizada a ficha funcional e outros dados pessoais e profissionais relativos aos servidores, que possa interessar à administração;
VI - Implantar processos de avaliação de desempenho dos servidores da Prefeitura, em trabalho conjunto com os diversos Diretores e Secretários;
VII - Promover ações junto ao Secretário de Administração para implantação do sistema de administração de Cargos e Salários;
VIII - Executar as atividades concernentes à administração de cargos e salários, contando com outros órgãos afins para atualização do processo;
IX - Instituir processos concernentes a direitos, vantagens, deveres e responsabilidades dos servidores da Prefeitura;
X - Contatar com a Secretaria de Saúde, para elaboração de programa conjunto no que diz respeito a inspeção de saúde para admissão, concessão de licenças, aposentadorias e outros fins legais, dos servidores da Prefeitura;
XI - Propor ao Secretário de Administração a lotação nominal e numérica dos servidores nos órgãos municipais, zelando para que os atos sejam obedecidos;
XII - Preparar as guias de recolhimento dos encargos sociais;
XIII - Preparar os contratos dos servidores relativos a serviços específicos e temporários;
XIV - Examinar e emitir pareceres em assuntos de sua competência, tais como requerimentos e solicitações sobre a vida funcional, profissional e financeira do requerente, mediante buscas e pesquisas nos registros e assentamentos;
XV - Organizar, de acordo com as escalas de férias recebidas, anualmente, a tabela de férias dos servidores, bem como o controle das licenças e demais afastamentos;
XVI - Proceder as necessárias anotações nas carteiras profissionais dos servidores regidos pela C.L.T; XVII - Examinar processos relativos a deveres e direitos dos servidores municipais;
XVIII - Receber servidores recém-admitidos e orientá-los quanto às normas de funcionamento dos órgãos no qual vai ser lotado;
XIX - Aplicar, fazer aplicar, orientar e fiscalizar a execução das leis, regulamentos e demais atos referentes aos servidores da Prefeitura e sugerir normas destinadas a uniformização da aplicação da legislação municipal;
XX - Executar outras atividades correlatas que forem determinadas pelo Secretário de Administração;

A.5.3 - Do Diretor de Licitação.

I - Recepção dos processos para a licitação, elaborados pelas Secretarias e/ou pela Diretoria de Compras, propondo a dispensa da mesma, quando for o caso;
II - Elaborar os procedimentos para a abertura e continuidade dos processos;
III - Sugerir, quando da aquisição de materiais em maior vulto, a modalidade da constituição de processo licitatório;
IV - Submeter o procedimento à apreciação da Procuradoria Geral do Município;
V – Acompanhar a confecção de editais de pregões, concorrências, concursos, leilões e diálogos competitivos, dando o devido prosseguimento;
VI – Acompanhar e fazer publicar os atos relativos aos processos licitatórios;
VII - Proceder a inclusão dos processos em sistema público;
VIII - Proceder a inclusão dos processos na plataforma de licitação utilizada pelo entre público;
IX - Proceder a alimentação dos processos licitatórios no *site* do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
X - Proceder a elaboração e manutenção do cadastro de fornecedores local e regional;
XI - Manter cadastro atualizado de fornecedores no sistema público;
XII - Manter atualizado o cadastro de suspensos e impedidos de licitar no *site* do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
XIII - Proceder o envio de documentos para publicações no órgão oficial do Município, do Estado ou da União, conforme exigir o processo específico;
XIV - Estudar o mercado fornecedor, identificando e avaliando novas fontes;
XV - Estabelecer sistemas de comunicação ou ordens exclusivamente escritas, na condução de todas as fases;
XVI – Acompanhar o julgamento de todas as licitações;
XVII - Elaborar os contratos administrativos;
XVIII - Promover a digitalização dos documentos referentes às licitações, alimentando o Portal da Transparência do Município.

A.6 - DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA.

I - Elaborar calendários e os processos de pagamentos;
II - Movimentar, conjuntamente com quem de direito, as contas bancárias da Prefeitura, em quaisquer das modalidades de pagamento;
III - Fazer inspecionar o processo de lançamento de tributos, e orientar eventuais correções;
IV - Fixar e alterar os limites das zonas e setores fiscais;
V - Aprovar as tabelas de valores de terrenos, de custos de construção e de enquadramento das edificações e submetê-los ao Prefeito para expedição do Decreto respectivo;
VI - Instruir os servidores sobre o cumprimento da legislação fiscal, objetivando a comunicação aos contribuintes seja por atendimento pessoal, por publicação de editais, avisos, ofícios, circulares, etc.;
VII - Determinar a realização de perícias contábeis que tenham por objetivo salvaguardar os interesses das finanças municipais;
VIII - Assinar, conjuntamente com a Contabilidade os boletins, balancetes diários e mensais, os balanços gerais e seus anexos, as prestações de contas e outros documentos de apuração contábil;
IX - Tomar conhecimento, diariamente, do movimento econômico e financeiro, verificando os créditos e débitos realizados nas contas bancárias e as respectivas conciliações;
X - Promover o pagamento de juros e amortizações de empréstimos;
XI - Mandar proceder ao balanço de todos os valores da Diretoria de Tesouraria, efetuando a sua tomada de contas sempre que entender conveniente e, obrigatoriamente, no último dia útil de cada exercício financeiro;
XII - Tomar conhecimento das denúncias de fraudes e infrações fiscais, apurá-las e reprimi-las, promovendo as providências para a defesa do município;
XIII - Julgar, em primeira instância, os processos de reclamações contra lançamentos e cobranças de tributos, bem como dar o encaminhamento dos recursos interpostos pelos interessados à autoridade hierarquicamente superior;
XIV - Julgar, em primeira instância, os processos de infrações e apreensões de mercadorias, mantendo, reduzindo e/ou cancelando as penalidades impostas, quando for o caso;
XV – Determinar e fiscalizar as aplicações de créditos específicos em sua devida destinação, bem como de dotações orçamentárias, comunicando ao Prefeito e aos órgãos interessados o seu esgotamento;
XVI - Apresentar ao Prefeito, na periodicidade determinada pelo chefe do Executivo, relatórios sobre os pagamentos autorizados e realizados;
XVII - Autorizar a restituição de fianças, cauções e depósitos;
XVIII - Supervisionar os serviços de inscrição, cadastro, lançamentos, arrecadação e fiscalização de tributos;
XIX - Promover a elaboração da proposta orçamentária anual, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Prefeito, com os elementos fornecidos pelos diversos órgãos da Administração Municipal;
XX - Promover o controle de execução orçamentária de modo que a Administração esteja permanentemente a par da execução dos programas de trabalho previstos no orçamento;
XXI - Analisar os planos de investimento do Município, compatibilizando-os com as projeções das receitas e despesas;
XXII - Visar as certidões relativas à situação dos contribuintes do município;
XXIII - Coordenar s providencias para o recebimento das quotas federais e estaduais;
XXIV - Acompanhar a elaboração das prestações de contas de fundos, auxílios e subvenções recebidas;
XXV - Elaborar, quando solicitado, propostas para abertura de créditos adicionais;
XXVI - Coordenar os trabalhos de planejamento financeiro e orçamentário;
XXVII - Elaborar os quadros de detalhamento da receita e despesa; promovendo constantemente sua atualização;
XXVIII – Acompanhar a análise, os estudos e a elaboração de programas e planos de aplicação das transferências de recursos dos governos Estadual e Federal, para o município;
XXIX - Executar outras atribuições correlatas que lhe forem determinadas pelo Chefe do Executivo Municipal.

A.6.1 - Do Diretor de Contabilidade.

I - Escriturar sintética e analiticamente em todas as suas fases, os lançamentos e operações contábeis, visando demonstrar as receitas e as despesas;
II - Organizar mensalmente os balancetes do exercício financeiro do ativo e passivo orçamentário;
III - Elaborar, no prazo determinado, o balanço geral da Prefeitura, contendo os respectivos quadros demonstrativos;
IV - Assinar os mapas, resumos, quadros demonstrativos e outras apurações, com os servidores encarregados;
V - Verificar todos os documentos contábeis elaborados pela Diretoria;
VI - Elaborar a prestação de contas dos fundos vinculados e dos convênios firmados com outras instituições públicas nos prazos fixados pelos órgãos fiscalizadores dos recursos;
VII - Assinar os balanços, balancetes, programas de aplicação, prestação de contas e outros documentos de apuração contábil;
VIII - Registrar atos e fatos administrativos de acordo com Plano de Contas em vigor;
IX - Proceder a emissão de empenho, visando assegurar o controle eficiente da execução orçamentária da despesa;
X - Proceder a abertura de créditos adicionais após o aval da autoridade competente;
XI - Promover a organização do arquivo da contabilidade;
XII - Elaborar e encaminhar a Prestação de Contas anual do Município, em conformidade com as disposições legais;
XIII - Elaborar nos prazos legais estabelecidos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, contendo todos os programas a serem desenvolvidos pelo governo municipal no exercício financeiro vindouro;
XIV - Contabilizar o patrimônio imobiliário do município;
XV - Comunicar ao Secretário de Fazenda a existência de qualquer anormalidade nas prestações de contas dos tomadores de adiantamentos;
XVI - Levantar os resultados da gestão orçamentária, financeira e patrimonial através dos balanços, balancetes, relatórios e outros demonstrativos contábeis;
XVII - Efetuar o controle dos restos a pagar provenientes de exercícios anteriores;
XVIII - Registrar e controlar as aquisições, alienações e/ou concessões de imóveis, instruindo os respectivos processos, quando autorizados por autoridades competentes;
XIX - Promover a anulação de empenhos, quando assim for conveniente, comunicando o fato ao órgão interessado;
XX - Instruir e informar processos sobre pagamentos, saldos e verbas e demais assuntos pertinentes ao setor;
XXI - Realizar os controles dos Créditos e das transferências de verbas, mediante o acompanhamento das leis e decretos específicos;
XXII - Executar outras atribuições correlatas determinadas pelo Secretário de Fazenda.

A.6.2 - Do Diretor de Tesouraria.

I - Promover a escrituração de entrada e saída de valores;
II - Efetuar, quando necessário, depósitos bancários dos valores recebidos;
III - Receber os processos de pagamentos aprovados conferindo-os com os lançamentos;
IV - Efetuar, diariamente, o recebimento e a conferência das receitas arrecadadas;
V - Efetuar o pagamento das despesas, de acordo com as disponibilidades de recursos, formas de desembolso e instruções do Secretário de Fazenda;
VI - Manter rigorosamente em dia, o controle de saldo das contas de estabelecimentos de créditos, movimentadas pela Prefeitura, por seu intermédio ou da Secretaria;
VII - Promover o recolhimento das contribuições para instituições previdenciárias;
VIII - Registrar em sistemas, livros ou fichas apropriadas todo o movimento de valores realizados, confrontando, diariamente, os saldos reais;
IX - Proceder os lançamentos dos avisos de créditos enviados pelas instituições creditícias;
X - Proceder ao confronto dos lançamentos com os extratos das contas e respectivas conciliações bancárias;
XI - Assegurar-se de que todos os lançamentos sejam realizados por pessoas habilitadas e que todos os pagamentos e recebimentos estejam comprovados com os documentos legítimos e registrados nos boletins de caixa;
XII - Receber os processos de pagamentos aprovados e conferir os lançamentos com os documentos, previamente ao pagamento;
XIII - Promover contatos com estabelecimentos de créditos, para tratar de assuntos de interesse da Prefeitura;
XIV - Executar outras atribuições correlatas determinadas pelo Secretário de Fazenda.

A.6.3 - Do Diretor de Tributação e Fiscalização.

a) Quanto às atividades da Tributação.

I - Orientar o lançamento e arrecadação dos impostos e taxas de competência municipal, em articulação com a Diretoria de Tesouraria;
II - Elaborar a previsão da receita tributária municipal acompanhando a arrecadação e procedendo aos estudos que se fizerem necessários;
III - Fornecer os dados necessários para a determinação dos valores prediais e territoriais urbanos que servirão de base ao lançamento do IPTU;
IV - Administrar a arrecadação e o controle do ajuizamento da dívida ativa tributária, bem como dar quitação dos débitos fiscais a ela incorporados, em articulação com a Diretoria de Tesouraria;
V - Elaborar, mensalmente, o demonstrativo da arrecadação da Dívida Ativa, para efeito de baixa do ativo financeiro;
VI - Promover o fornecimento de Certidões Negativas de tributos municipais e quaisquer outras relativas às demais rendas;
VII - Analisar e emitir pareceres sobre os pedidos de reconsideração nos litígios tributários e sobre os pedidos de parcelamento de créditos tributários;
VIII - Orientar as atividades de fiscalização para impedir sonegação de tributos por parte dos contribuintes, aplicando sansões aos infratores;
IX - Promover o recebimento da taxa de "HABITE-SE" relativa as novas edificações, na forma devidamente encaminhada pela Secretaria de Planejamento e Inovação Tecnológica;
X - Licenciar, após vistoria e fiscalização, os estabelecimentos de qualquer natureza, o comércio ambulante e as atividades de propagandas, observada a legislação municipal;
XI - Orientar a organização do Cadastro de Contribuinte do ISS, do Cadastro Predial, do Cadastro Territorial Urbano, bem como manter atualizado o Código Tributário Municipal;
XII - Manter cadastro fiscal devidamente organizado com registro de contribuintes do IPTU, ISS, ITBI e IVV, e o registro daqueles em debito com a Prefeitura;
XIII - Executar outras atribuições determinadas pelo Secretário de Fazenda.

b) Quanto às atividades de Fiscalização.

I – Orientar e planejar medidas fiscalizatórias e de conscientização dos munícipes sobre assuntos atinentes aos tributos;
II - Zelar pelo cumprimento da legislação sobre matéria tributária de competência municipal e a observação de procedimentos fiscais;
III - Aplicar e fazer aplicar as sanções aos infratores, bem como dar o devido encaminhamento legal, no caso de sonegação;
IV – Acompanhar as notificações, intimações e outros atos de infrações e apreensões de mercadorias;
V –Acompanhar a vistoria e fiscalização de obras particulares e suas irregularidades quanto a legislação tributária vigente, em articulação com a Secretaria de Planejamento e Inovação Tecnológica;
VI – Providenciar o cadastramento das propriedades territoriais urbanas, mantendo atualizadas suas fichas cadastrais e respectivos valores venais;
VII – Solicitar a fiscalização em edificações que sofrem mudanças, reformas, ampliações e/ou demolições para efeito de atualização cadastral, em articulação com a Secretaria de Planejamento e Inovação Tecnológica;
VIII – Zelar pelo cumprimento das normas tributárias relativas aos estabelecimentos comerciais e dos comerciantes ambulantes;
VIII – Orientar a fiscalização dos estabelecimentos de diversões públicas, especialmente quanto aos horários, licenças de funcionamento e demais obrigações tributárias;
IX – Planejar fiscalizações, de forma que todos os contribuintes sejam fiscalizados periodicamente;
X – Orientar o serviço de fiscalização mediante comandos fiscais para determinados fins, bem como realizar diligências por iniciativa própria ou quando solicitada pelos órgãos da Prefeitura;
XI - Instituir e acompanhar processos sobre autuações e demais assuntos da competência da fiscalização aos contribuintes;
XII - Auxiliar na organização de cadastro fiscal de contribuintes do IPTU, ISS, ITBI e IVV;
XIII - Auxiliar na manutenção e atualização de registro dos contribuintes em débitos com a Prefeitura;
XIV – Acompanhar a executar os lançamentos dos impostos e taxas de competência municipal;
XV – Acompanhar e execução dos lançamentos das alterações cadastrais;
XVI - Examinar os casos de reclamações quanto aos lançamentos efetuados, promovendo o atendimento dos que forem procedentes, submetendo à apreciação superior os casos de dúvida;
XVII - Promover a organização, manutenção e atualização do Cadastro de Contribuintes dos tributos de competência do Município, em trabalho integrado com a Secretaria de Planejamento e Inovação Tecnológica;
XVIII - Centralizar todos os cadastros existentes sobre contribuintes, de forma a facilitar as informações que se fizerem necessárias;
XIX - Promover, em caráter permanente, a Atualização Cadastral Imobiliária, objetivando a manutenção da Planta Cadastral do Município;
XX - Atualizar as alterações sobre loteamento, plantas aprovadas e o cadastro de edificações, quando informado pela Secretaria de Planejamento e Inovação Tecnológica;
XXI - Atualizar, periodicamente, os valores venais de imóveis cadastrados da Prefeitura, conforme avaliações que lhe forem informadas pelo órgão competente;
XXII - Promover a divulgação, pelos meios disponíveis, do lançamento dos tributos e as épocas de cobranças;
XXIII - Manter atualizados os dados relativos aos contribuintes e às propriedades cadastradas, providenciando, quando necessário, as alterações cabíveis;
XXIV - Proceder campanhas de conscientização aos Produtores Rurais do Município, visando o seu cadastramento e orientação para a atualização da Nota do Produtor Rural e o escoamento das riquezas agropecuárias do Município;
XXV - Trabalhar de forma integrada com outros órgãos da municipalidade e do Estado, visando conscientizar o produtor rural a desenvolver o hábito de registro e emissão de notas fiscais dos produtos comercializados;
XXVI - Conscientizar o produtor rural sobre o papel negativo de terceiros, impedindo procedimentos irregulares de comercialização dos produtos agropecuários;
XXVII - Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Secretário de Fazenda.

A.7 - DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO.

I - Realizar o acompanhamento, o levantamento, a inspeção e auditoria interna nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional das unidades administrativas;
II - Orientar os gestores das unidades administrativas no desempenho efetivo de suas funções e responsabilidades, por meio de procedimentos operacionais;
III - Verificar, nas contas anuais do Município, a gestão dos responsáveis por bens e dinheiros públicos;
IV - Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual e nos programas de trabalho constantes do planejamento anual do Município;
V - Avaliar os resultados quanto à eficácia, eficiência e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Município;
VI - Elaborar e submeter previamente aos Chefes dos Poderes respectivos o Plano Anual de Fiscalização da Secretaria Municipal de Controle Interno;
VII - Elaborar relatórios de auditorias, contendo as observações e constatações feitas, bem como proferir opinião conclusiva e sintética sobre falhas, deficiências e áreas críticas que mereçam atenção especial;
VIII - Verificar a legalidade, com o apoio da Procuradoria Geral, e a adequação aos princípios e regras estabelecidos pela legislação dos procedimentos licitatórios e respectivos contratos efetuados pelo Município;
IX - Propor mecanismos para o exercício do controle social sobre as ações executadas, quando couber, bem como a adequação daqueles em funcionamento, no âmbito do Município;
X - Propor normatização, sistematização e padronização de procedimentos operacionais pelas unidades integrantes da estrutura organizacional do Município, observadas as disposições legais e demais normas editadas pelo Município;
XI - Acompanhar as atividades de controle interno exercidas pelas unidades, com vistas ao seu aperfeiçoamento;
XII - Acompanhar a implementação, pelas unidades da Administração, das recomendações feitas pelo responsável da Secretaria de Controle Interno;
XIII - Fomentar o aumento da integração das equipes de trabalho e do intercâmbio de informações entre a Secretaria de Controle Interno e os órgãos da Administração Pública;
XIV - Propor medidas para a melhoria dos controles, para a mitigação de riscos, aumento das disponibilidades e da confiabilidade das informações nas rotinas da Secretaria de Controle Interno, bem como o fomento da transparência e do acesso à informação;
XV - Formular e apresentar estratégias, normas e padrões de operacionalização, avaliação e controle de ações governamentais, no âmbito da Secretaria de Controle Interno;
XVI - Normatizar, sistematizar e padronizar os procedimentos operacionais referentes às atividades da Secretaria de Controle Interno, observadas as disposições legais;
XVII - Zelar pela qualidade e pela independência da Secretaria de Controle Interno.

A.7.1 – Do Assessor de Controle Interno.

I – Assistir o Secretário de Controle Interno na supervisão e na coordenação das atividades das unidades integrantes da Secretaria;
II - Auxiliar o Secretário de Controle Interno na definição de diretrizes e na implantação de ações das áreas de competência da Secretaria;
III - Supervisionar e auxiliar os estudos atinentes à elaboração de atos normativos relacionados às funções da Secretaria;
IV - Atuar em articulação com os auditores na realização de auditorias e elaboração de relatórios;
V - Planejar e supervisionar a sistematização, a padronização e a implantação de técnicas e instrumentos de gestão de melhoria de processos;
VI - Formular, fomentar e apoiar a implantação de planos, programas, projetos e normas voltados à prevenção da corrupção, à promoção da transparência, do acesso à informação, da conduta ética, da integridade e do controle social na administração pública;
VII - Auxiliar o Secretário de Controle Interno na supervisão técnica das atividades desempenhadas pelos órgãos e pelas unidades executoras integrantes do Sistema de Controle Interno dos Poderes Executivo e Legislativo, e do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos de Mandaguaçu;
VIII - Auxiliar nas atividades que exijam ações integradas dos órgãos e das unidades executoras do Sistema de Controle Interno dos Poderes Executivo e Legislativo, e do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos de Mandaguaçu;
IX - Apoiar a realização de eventos dos quais o Secretário de Controle Interno participe;
X - Proceder a revisão dos documentos e processos submetidos à apreciação do Secretário de Controle Interno quanto a formalidade, a regularidade e a conformidade dos procedimentos, subsidiando-o com informações técnicas;
XI - Realizar estudos e diligências, quando verificada qualquer irregularidade ou desconformidade nos procedimentos submetidos à apreciação do Secretário de Controle Interno, assegurando que as informações levantadas sejam satisfatoriamente esclarecidas e resolvidas;
XII - Orientar e assessorar o Secretário de Controle Interno respondendo as consultas e fornecendo informações para devida instrução dos processos submetidos à aprovação;
XIII - Auxiliar o Secretário de Controle Interno nos processos de tomadas de decisões, procedendo a análise dos problemas submetidos à sua consideração, oferecendo soluções e alternativas técnicas;
XIV - Verificar os aspectos formais dos atos administrativos, quanto a observância das normas legais e regulamentares pelos órgãos, quando submetidos à apreciação do Secretário de Controle Interno, orientando-o com informações técnicas adequadas;
XV - Acompanhar as decisões proferidas pelo Tribunal de Contas do Estado, referente ao julgamento dos processos, auxiliando o Secretário de Controle Interno na tomada de medidas junto aos órgãos envolvidos, para o cumprimento das decisões proferidas pelo órgão de Controle Externo;
XVI - Colaborar no planejamento e na coordenação dos programas e projetos da Secretaria de Controle Interno em consonância com as diretrizes definidas pela Administração Municipal;
XVII - Colaborar com a implementação de planos e medidas que visem a racionalização de métodos e materiais de consumo e desperdício de recursos públicos;
XVIII - Emitir opinião nos assuntos relacionados a convênios e contratos, por meio da expedição de relatórios e pareceres quando consultado pelo Secretário de Controle Interno;
XIX - Auxiliar o Secretário de Controle Interno em todos os assuntos de competência da Secretaria quanto aos Poderes Executivo e Legislativo, e do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos de Mandaguaçu;
XX - Elaborar estudos, análises e pareceres técnicos que sirvam de base às decisões, determinações e despachos do Secretário de Controle Interno;
XXI - Prestar assessoria ao Secretário de Controle Interno, aos chefes dos Poderes Executivo e Legislativo e ao Presidente do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos de Mandaguaçu e demais dirigentes da Secretaria de Controle Interno;
XXII - Exercer outras atribuições cometidas pelo Secretário de Controle Interno.

A.7.2 - Do Ouvidor Municipal

I - Realizar a coordenação técnica das atividades de ouvidoria e sugerir a expedição de atos normativos e de orientações;
II - Receber e analisar denúncias, reclamações, solicitações, elogios, sugestões e pedidos de acesso às informações e encaminhá-las, conforme a matéria, ao respectivo Secretário, ao Órgão ou à Entidade competente;
III - Monitorar, para fins estatísticos, a atuação da Ouvidoria Municipal no tratamento das manifestações recebidas;
IV - Assistir os Secretários na deliberação dos recursos no art. 15 da Lei nº 12.527/11 (lei de transparência);
V - Acompanhar, em articulação com as demais unidades executoras, o cumprimento das decisões decorrentes da Lei nº 12.527/11, (lei da transparência) e do Decreto Municipal nº 7861, de 21 de setembro de 2021;
VI - Promover a conciliação e a mediação na resolução de conflitos evidenciados no desempenho das atividades de ouvidoria;
VII - Receber e analisar as manifestações referentes a serviços públicos prestados, propor e monitorar a adoção de medidas para a correção e a prevenção de falhas e omissões na prestação desses serviços;
VIII - Promover a capacitação relacionada a atividades de ouvidoria;
IX - Produzir estatísticas do nível de satisfação dos usuários dos serviços públicos prestados;
X - Promover formas de participação popular no acompanhamento e na fiscalização da prestação dos serviços públicos.

B – DOS TITULARES DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA.

B.1 - DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE.

I - Coordenar as atividades e ações de Saúde junto às Unidades Básicas de Saúde ´- UBS, instaladas e em funcionamento no município;
II - Propor convênios para a prestação de serviços de natureza médica – consultas, exames, fisioterapia e outros, na forma da legislação;
III - Elaborar planejamento dos serviços e ações de saúde do município;
IV - Realizar as atividades de cadastro e credenciamento de serviços;
V - Receber e revisar as faturas dos prestadores de serviços credenciados pelo SUS;
VI - Manter controle das condições sanitárias e de higiene, da qualidade dos medicamentos e da prática profissional médica e paramédica, prestados nas UBS à população;
VII - Propor as diretrizes e metas da política de saúde a ser adotada pelo Município;
VIII - Manter entrosamento com os órgãos públicos de saúde e entidades particulares, visando a cooperação administrativa e o estabelecimento de convênios;
IX - Articular-se com outras instituições públicas e privadas, no atendimento de situações de interesse comum e naqueles que, por seus interesses extraordinários de emergência, exijam;
X - Fornecer, dentro das possibilidades e dos recursos orçamentários, materiais, equipamentos e medicamentos às UBS da municipalidade, objetivando dotá-las de condições ideais de funcionamento;
XI - Coordenar e supervisionar as atividades desenvolvidas nas UBS da municipalidade, em perfeito entrosamento com órgãos atuantes na área pública;
XII - Elaborar, mensal e anualmente, relatórios demonstrativos das atividades desenvolvidas pelas UBS, a fim de subsidiar o acompanhamento, controle e avaliação dos programas de assistência médica à população;
XIII - Providenciar para que todas as dependências e instrumentos de trabalhos das UBS sejam mantidos em perfeitas condições de higiene;
XIV - Providenciar para que todo o pessoal que trabalhe nas UBS usem uniformes apropriados e limpos;
XV - Controlar a entrada e saída de medicamentos destinados aos atendimentos dos Munícipes;
XVI - Zelar pela qualidade e validade dos medicamentos estocados, mantendo-os em perfeitas condições para utilização;
XVII - Solicitar apoio técnico e financeiro de órgãos estaduais e federais, cuja atuação vise a saúde da população;
XVIII - Promover ações de conscientização, mobilizadoras e socializadoras, visando tornar as pessoas, grupos e comunidade cada vez mais participativos e agentes do desenvolvimento através de uma ação integrada;
XIX - Coordenar e fazer cumprir as ações, normas e legislação referente ao SUS na abrangência do Município;
XX - Orientar e supervisionar administrativamente o atendimento nas UBS, dimensionando o quadro necessário de servidores;
XXI - Administrar os recursos do Fundo Municipal de Saúde;
XXII - Auxiliar a Secretaria de Fazenda na montagem da proposta orçamentária para o ano seguinte;
XXIII - Responder pelo patrimônio e material da Secretaria de Saúde;
XXIV - Acompanhar a produtividade dos profissionais e dos serviços;
XXV - Emitir faturas para a cobrança dos serviços prestados junto ao órgão Federal correspondente, em conjunto com as respectivas Diretorias da Secretaria de Saúde;
XXVI - Desenvolver programas de aperfeiçoamento de pessoal em conjunto com as Diretorias da Secretaria de Saúde;
XXVII - Promover ação conjugada entre o Município, o Estado e a União no sentido de prestar atendimento às pessoas e grupos carentes (desempregados, menores, doentes, idosos, nutrizes e mães desamparadas) no próprio local de moradia, levando assistência até onde estão os necessitados;
XXVIII - Executar outras tarefas correlatas, por determinação do Chefe do Poder Executivo.

B.1.1 - Do Diretor de Administração.

I - Propor à Diretoria de Licitação da Secretaria de Administração a aquisição de compras de materiais necessários ao funcionamento da Secretaria;
II - Controlar, junto aos fornecedores, os prazos e condições de fornecimentos das compras específicas realizadas pela Secretaria, tomando as medidas necessárias para o seu cumprimento;
III - Manter estreito entrosamento com a Diretoria de Contabilidade da Secretaria de Fazenda, tendo em vista que as compras são fatos geradores de despesas e dependem do empenho prévio e da existência de dotações orçamentárias para consecução;
IV - Informar periodicamente à Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria de Administração as ocorrências verificadas em relação aos servidores lotados na Secretaria, para fins e composição da folha de pagamento e demais providências;
V - Manter o almoxarifado da Secretaria organizado de modo a atender as atividades de recebimento, guarda e distribuição de material;
VI - Receber os documentos, faturas e notas de entrega alusivos aos materiais específicos da Secretaria, conferi-los com o material recebido e encaminhá-los, posteriormente, à seção contábil, devidamente acompanhados dos comprovantes de recepção e aceitação do material;
VII - Manter o controle de estoque de materiais em quantidades suficientes e indispensáveis ao bom atendimento das atividades da Secretaria;
VIII - Efetuar fiscalização no abastecimento de materiais junto às Unidades vinculadas à Secretaria, com o objetivo de prevenir abusos de retiradas além das quantidades necessárias a serem utilizadas;
IX - Informar ao Almoxarifado central as necessidades de novo suprimento de materiais de expediente, quando o estoque estiver no ponto máximo para realimentação;
X - Receber, conferir e encaminhar à Diretoria de Compras e Patrimônio da Secretaria de Administração as faturas referentes às aquisições de materiais permanentes;
XI - Informar à Diretoria de Compras e Patrimônio da Secretaria de Administração os materiais permanentes inservíveis e/ou em desuso, para a adoção das providências cabíveis;
XII - Executar outras tarefas correlatas que forem determinadas pelo Secretário de Saúde.

B.1.2 - Do Diretor de Atenção à Saúde.

I - Coordenar os serviços de auditoria ambulatorial e hospitalar;
II - Promover a composição e a formação das equipes de assistência médica e odontológica vinculadas à Secretaria;
III - Autorizar os procedimentos eletivos ambulatoriais e hospitalares previamente à sua realização;
IV – Zelar pela prestação de assistência médica, paramédica e odontológica à população;
V - Encaminhar ao médico previamente designado os servidores municipais para a realização de inspeção de saúde para efeitos de admissão, licença, aposentadoria e outros afins;
VI - Promover círculo de palestras e debates dos problemas de higiene e/ou de saúde pública, médica e odontológica;
VII - Realizar campanhas de prevenção, orientação e de combate à cárie dentária;
VIII - Realizar, nos limites de competência do Município, levantamentos odontológicos da população urbana e rural, a fim de identificar as causas para combate aos males;
IX - Desenvolver ações educativas, no sentido de difundir preceitos e práticas de higiene dentária, através de campanhas sistemáticas, junto aos estabelecimentos de ensino e à comunidade em geral;
X - Proporcionar à coletividade ações clínicas que estabeleçam e/ou mantenham a saúde bucal, através de profilaxia, restauração de dentes, exodontia, pulpotomia e efetivação de mecanismos de controle de placa bacteriana;
XI - Prover campanhas de ações preventivas, como o acompanhamento e orientação de bochecho de flúor nas escolas municipais, estaduais e à população infantil;
XII - Promover, em consonância com os órgãos estaduais e federais, ações no sentido de realizar fluoretação das águas de abastecimento público no Município;
XIII - Executar outras tarefas correlatas que forem determinadas pelo Secretário de saúde.

B.1.3 - Do Diretor de Vigilância em Saúde.

I - Executar projetos especiais, notadamente os de assistência aos alunos dos estabelecimentos de ensino, em articulação com a Secretaria de Educação, objetivando a erradicação dos problemas sanitários e de profilaxia, das doenças transmissíveis;
II - Promover e colaborar com os órgãos estaduais e federais, em campanhas de vacinação em massa da população;
III - Executar programas de medicina preventiva, dirigidos ao ambiente e aos agentes das doenças;
IV - Desenvolver campanhas educativas de Saúde e Saneamento com as organizações públicas e privadas;
V - Identificar os problemas de saúde mais comuns relacionados com as condições de vida da população;
VI - Participar da elaboração da programação de atividades de inspeção sanitária para estabelecimentos, produtos e serviços de interesse da Vigilância Sanitária;
VII - Participar da programação, bem como da realização das atividades de coleta de amostra de produtos de interesse da Vigilância Sanitária;
VIII - Fiscalizar a avaliação da licença sanitária de estabelecimentos mediante a aprovação das condições sanitárias encontradas por ocasião da inspeção;
IX - Desenvolver ações de vigilância epidemiológica sobre as doenças;
X - Fazer cumprir as ações de controle na transmissão de doenças oriundas de animais;
XI - Proporcionar orientação e treinamento adequado para que se garanta a qualidade dos produtos alimentares consumidos pela população;
XII - Elaborar e fazer publicar cartilhas e trabalhos de educação sanitária básica, a serem difundidos junto a população escolar do Município;
XIII - Orientar a fiscalização sanitária dos serviços públicos ou de utilidade pública, concedidos ou permitidos;
XIV - Orientar e supervisionar os estabelecimentos comerciais e as escolas municipais, quanto às condições de higiene e prática sanitária;
XV – Orientar a fiscalização, em articulação com a Diretoria de Tributação e Fiscalização, da Secretaria de Fazenda, dos estabelecimentos comerciais e industriais quanto aos aspectos de higiene;
XVI - Promover a cooperação do Município com órgãos ou entidades estaduais e federais encarregados dos serviços de defesa sanitária;
XVII - Promover as atividades de políticas sanitárias do Município, aplicando e fazendo aplicar a legislação correspondente;
XVIII – Promover campanhas, encontros, informativos e outras formas de esclarecimento à população sobre s temas de saúde pública
XIX - Executar outras atividades compatíveis e de acordo com a determinação do Secretário de Saúde.

B.2 - DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

I - Formular e propor a política de assistência social, contemplando a proteção: à família, à maternidade, à infância, à adolescência e a velhice;
II - Elaborar e executar o planejamento das ações da Secretaria;
III - Elaborar e desenvolver o Plano Anual de Assistência Social;
IV - Processar o cadastramento de entidades sociais do Município;
V - Processar e atualizar o cadastramento dos munícipes;
VI - Implementar meios para circulação de informações no âmbito da política de Assistência Social de modo que possibilite maior participação da comunidade;
VII - Promover fóruns de debates, esclarecendo e incentivando a participação da sociedade civil através de suas organizações nas discussões e soluções dos problemas sociais;
VIII - Promover a capacitação dos dirigentes, atendentes de entidades sociais e dos Conselheiros;
IX - Promover a formação de lideranças comunitárias a fim de desenvolver a capacidade de organização para maior inserção e interferência na dinâmica social;
X - Implantar programas de atendimento às necessidades emergenciais e de benefícios eventuais;
XI - Desenvolver projetos e programas de atendimento à população portadora de necessidades especiais (PPD);
XII - Desenvolver projetos e programas de atendimento a idosos;
XIII - Executar projetos e programas de desenvolvimento integral à população assistida;
XIV - Manter parceria com entidades sociais na execução da política de atendimento a crianças e adolescentes;
XV - Desenvolver projetos e programas de atendimento proposto pelo Governo do Estado;
XVI - Buscar e manter parcerias e convênios com órgãos governamentais das esferas federal, estadual, municipal e organizações não governamentais;
XVII - Fomentar e apoiar organização de grupos de geração de renda;
XVIII - Subsidiar o funcionamento dos Conselhos Municipais: Assistência Social, do Direito da Criança e do adolescente e Tutelar;
XIX - Oferecer assessoria técnica para as entidades sociais governamentais e não governamentais;
XX – Desenvolver, em parceria com o Sistema Público de Empregos (SINE), a política de capacitação de mão de obra e colocação empregatícia;
XXI - Executar outras atividades correlatas, que forem determinadas pelo Prefeito Municipal.

B.2.1 - Do Diretor de Proteção Social Básica.

I - Incentivar e apoiar a organização comunitária (Associação de Bairros, Pais e Amigos, Geração de Rendas, etc.);
II - Organizar e coordenar a rede de serviços socioassistenciais de proteção social básica no SUAS;
III - Articular-se com a rede socioassistencial básica governamental, da sociedade civil, de proteção social especial e demais políticas sociais;
IV - Manter junto ao CRAS os dados atualizados do diagnóstico social no Município no âmbito SUAS da proteção social básica;
V - Dar suporte técnico no que se refere ao SUAS na proteção social básica;
VI - Coordenar o mapeamento dos usuários da rede socioassistencial na proteção social básica no Município;
VII - Responder legalmente pelos serviços de proteção social básica, programas e projetos municipais;
VIII - Acompanhar a execução do protocolo de gestão do CRAS;
IX - Participar/acompanhar as reuniões dos Conselhos de direitos: CMAS, CMDCA e CMDI;
X - Coordenar as reuniões com a equipe técnica do CRAS;
XI - Preencher o RMA – Registro Mensal de Atendimentos;
XII - Coordenar atividades realizadas pela equipe técnica – psicólogo, assistente social, operador máster, bolsa família, orientador social do SCFV;
XIII - Desenvolver outras atividades correlatas, por determinação do Secretário de Assistência Social.

B.2.2 - Do Diretor de Proteção Social Especial.

I - Promover o fortalecimento da família através de encaminhamento de programas específicos – SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
II - Realizar acompanhamento familiar, de forma a possibilitar a formação e a promoção familiar;
III - Acompanhar o desenvolvimento do processo pedagógico das entidades assistenciais;
IV - Participar na construção de fluxos de articulação com a rede socioassistencial e com as demais políticas e órgãos de defesa de direitos;
V - Viabilizar o acesso de usuários a outros serviços, programas e projetos socioassistenciais;
VI - Articular-se intersetorialmente com a rede das demais políticas públicas;
VII - Articular-se com as demais Secretarias da municipalidade, objetivando a inserção dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas impostas pelos órgãos competentes;
VIII - Encaminhar as situações decorrentes da violação de direitos à Secretaria competente, quando necessário;
IX - Construir fluxos locais entre o CREAS e os órgãos da defesa de direitos - Poder Judiciário, Ministério Público, Defensora Pública, Conselho Tutelar, Delegacia/Delegacia Especializada, serviços de assessoramento jurídico e assistência judiciária, e outros;
X - Acompanhar e fazer cumprir o Estatuto da Criança e do Adolescente;
XI - Promover a proteção para as crianças e adolescentes que estejam em situações de risco pessoal e social;
XII - Desenvolver projetos e programas de atendimento às crianças e adolescentes portadores de necessidades especiais (PPD);
XIII - Deliberar ações conjuntas com os Conselhos Municipais: da Assistência Social, da Criança e do Adolescente e Tutelar;
XIV - Propor articulação com as entidades assistenciais;
XV - Desenvolver outras atividades correlatas por determinação do Secretário de Assistência Social.

B.2.3 - Do Diretor de Vigilância Social.

I - Mapear geograficamente o território do Município, segundo as características socioeconômicas da população;
II - Manter cadastro de usuários baseado nas diversidades socioeconômicas, objetivando políticas específicas;
III - Sistematizar e analisar situações de vulnerabilidade e risco que incidam sobre famílias e indivíduos, e eventos de violação de direitos em determinado território;
IV - Analisar a tipificação e os padrões de qualidade dos serviços oferecidos pela rede socioassistencial;
V - Realizar a adequação entre as necessidades da população e a oferta de serviços sob perspectiva territorial;
VI - Apoiar atividades de planejamento, supervisão e execução dos serviços socioassistenciais por meio da geração e provimento de dados, indicadores e análises, no âmbito do Município;
VII - Articular-se com as demais Secretarias da municipalidade, objetivando o atendimento às necessidades detectadas;
VIII - Desenvolver outras atividades correlatas por determinação do Secretário de Assistência Social.

B.3 - DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

I - Assessorar o Prefeito na formulação da política educacional do Município, no âmbito de sua competência;
II - Promover a elaboração e execução do Plano Municipal de Educação, em consonância com os sistemas Estadual e Federal;
III - Supervisionar e controlar a ação da administração municipal relativa à educação no município;
IV - Promover o cumprimento da legislação e regulamentos relativos à educação, compatibilizando a rede educacional do município com os sistemas estadual e federal de educação;
V – Zelar pela execução de convênios educacionais firmados pelo município, exercendo sua coordenação ampla, designando seus membros e fiscalizando sua execução;
VI - Emitir pareceres sobre pedidos de subvenção de auxílio para instituições educacionais, fiscalizando sua aplicação;
VII - Promover a educação básica à população do município, através do ensino de 1º Grau, combatendo o analfabetismo, provendo as condições necessárias à sua efetivação com a assistência social, sanitária, psicológica, material e alimentação escolar, bem como programas de apoio ao educando;
VIII - Promover programa de atualização permanente da ação educativa, ajustando-a à realidade local, regional e nacional;
IX - Controlar e fiscalizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino da rede municipal;
X - Promover os meios para atualização e aperfeiçoamento dos recursos humanos ligados à educação no Município;
XI - Desenvolver outras atividades compatíveis, de acordo com as determinações do Chefe do Poder Executivo.

B.3.1 - Do Diretor do Centro Municipal de Educação Infantil.

I - Programar, coordenar e supervisionar as atividades, seguindo a orientação estadual, a legislação federal em vigor e demais legislações específicas;
II - Fazer anualmente a chamada da população em idade escolar para matrícula nas escolas municipais;
III - Manter arquivo atualizado de todos os estabelecimentos municipais de ensino, com dados referentes a sua estrutura e funcionamento técnico pedagógico;
IV - Orientar a administração das unidades escolares nos aspectos legais e regulamentares de suas funções;
V - Propor a realização de convênios com órgãos educacionais da União e/ou do Estado visando a melhoria do ensino nas unidades escolares do município;
VI - Promover programas de atendimento às crianças que não estejam em idade escolar, visando a condução no padrão educacional desenvolvido pelo Município;
VII - Promover o fornecimento diário de alimentação à criança usuária dos serviços, dentro dos padrões gerais de atendimento desenvolvido pelo Município;
VIII - Observar se os preceitos metodológicos de assistência ao educando estão em consonância com aqueles desenvolvidos pela Secretaria de Educação, objetivando que a criança possa receber instrução dentro do sistema vigente;
IX - Certificar-se do cumprimento das normas do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;
X - Buscar, em harmonia com os planos do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, a formação da criança, através dos processos pedagógicos desenvolvidos para o atendimento das mesmas;
XI - Propor a contratação ou dispensa de professores para as escolas municipais, tendo em vista as reais necessidades;
XII - Promover reuniões com professores, visando discutir e esclarecer assuntos relacionados com as atividades de ensino;
XIII - Apurar os problemas escolares relacionados ao aspecto educacional, executando as medidas para sua solução;
XIV - Dinamizar e ampliar os recursos de assistência escolar, visando o combate ao processo de evasão escolar, repetência, e outros desvios que causam baixo rendimento da produtividade do aluno ou o levam ao abandono escolar;
XV - Zelar pela manutenção dos equipamentos e materiais, racionalizando seu uso a fim de que possam dele fazer uso o máximo possível de crianças;
XVI - Manter estreito contato com os órgãos estaduais e federais, visando a obtenção de material escolar, didático e outros;
XVII - Executar a distribuição de materiais didáticos, móveis escolares, equipamentos e utensílios diversos, controlando sua utilização e compondo relatórios demonstrativos dos mesmos;
XVIII - Certificar-se, sempre, de que os profissionais que atuam na Diretoria estão procedendo em conformidade com os planos desenvolvidos e estabelecidos pela Secretaria;
XIX - Ajustar-se com outras áreas da Prefeitura Municipal, objetivando o exercício da cidadania, tal como em matérias jurídicas, requerimentos perante órgãos de previdência social e outros;
XX - Organizar e controlar os programas de atendimento e orientação à maternidade, através de convênios com órgãos afins;
XXI - Orientar o corpo docente municipal nos serviços de percepção dos alunos que necessitam ser encaminhados a médicos especializados, bem como assistência odontológica;
XXII –Orientar quanto a profilaxia de doenças nos alunos que porventura tenham caráter transmissíveis e que repercutam nas condições físicas e mentais do futuro cidadão em formação;
XXIII - Expedir certificados de conclusões de cursos;
XXIV - Fiscalizar e verificar as necessidades das unidades escolares municipais, providenciando os serviços de conservação e reparos necessários nos prédios, móveis e materiais de consumo;
XXV - Orientar e incentivar a formação e funcionamento de clubes agrícolas, pelotões de saúde, caixas escolares associativas ou não, que visem um maior dinamismo dos programas desenvolvidos nas unidades escolares municipais;
XXVI - Executar outras tarefas correlatas que forem determinadas pelo Secretário de Educação.

B.3.2 - Do Diretor de Administração e Compras.

I - Promover círculo de palestras e debates para a instrução e aperfeiçoamento dos profissionais vinculados à Secretaria;
II - Propor à Diretoria de Licitação da Secretaria de Administração a aquisição de compras de materiais necessários ao funcionamento da Secretaria;
III - Controlar, junto aos fornecedores, os prazos e condições de fornecimentos das compras específicas realizadas pela Secretaria, tomando as medidas necessárias para o seu cumprimento;
IV - Manter estreito entrosamento com a Diretoria de Contabilidade da Secretaria de Fazenda, tendo em vista que as compras são fatos geradores de despesas e dependem do empenho prévio e da existência de dotações orçamentárias para consecução;
V - Informar periodicamente à Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria de Administração as ocorrências verificadas em relação aos servidores lotados na Secretaria, para fins e composição da folha de pagamento e demais providências;
VI - Manter o almoxarifado da Secretaria organizado de modo a atender as atividades de recebimento, guarda e distribuição de material;
VII - Receber as faturas, documentos ou notas de entrega alusivas aos materiais específicos da Secretaria, conferi-las com o material recebido e encaminhá-las, posteriormente, à seção contábil, devidamente acompanhadas dos comprovantes de recepção e aceitação do material;
VIII - Manter o controle de estoque de materiais em quantidades suficientes e indispensáveis ao bom atendimento das atividades da Secretaria;
IX - Efetuar fiscalização no abastecimento de materiais junto às Unidades vinculadas à Secretaria, com o objetivo de prevenir abusos de retiradas além das quantidades necessárias a serem utilizadas;
X - Informar ao Almoxarifado central as necessidades de novo suprimento de materiais, quando o estoque estiver no ponto máximo para realimentação;
XI - Receber, conferir e encaminhar à Diretoria de Compras e Patrimônio da Secretaria de Administração as faturas referentes às aquisições de materiais permanentes;
XII - Informar à Diretoria de Compras e Patrimônio da Secretaria de Administração os materiais permanentes inservíveis e/ou em desuso, para a adoção das providências cabíveis;
XIII - Executar outras tarefas correlatas que forem determinadas pelo Secretário de Educação.

B.4 - DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE.

I - Assessorar o Prefeito Municipal na formulação das políticas cultural, esportiva, recreativa e de incentivo à inclusão da juventude;
II - Promover o calendário anual das promoções culturais, esportivas, recreativas e de fomento ao desenvolvimento do público jovem;
III - Articular-se com instituições locais, estaduais e nacionais, visando a programação de eventos culturais, esportivos e recreativos;
IV - Promover a execução de atividades culturais, físicas, esportivas e recreativas destinadas à população do município;
V - Promover ações de integração com os demais órgãos competentes da administração municipal, bem como os órgãos estaduais e federais, cujas atividades se relacionem com a sua Secretaria;
VI - Propor a execução de convênios esportivos, culturais e recreativos com entidades públicas federais e estaduais
VII - Coordenar a elaboração e execução de cursos, congressos, reuniões e festejos de caráter esportivo, cultural, recreativo e de interesse como formação pessoal da juventude do município;
VIII - Zelar, em articulação com as Secretarias competentes, pela manutenção, conservação e modernização das praças esportivas e dos espaços culturais do Município;
IX – Definir normas e critérios para o funcionamento e utilização dos espaços públicos e dos cenários esportivos para a prática do esporte competitivo, do lazer e das atividades físicas por parte da população e entidades afins do município;
X - Promover a conservação de bens e documentos pertinentes aos setores cultural, esportivo e de lazer;
XI – Definir, promover e divulgar o calendário anual esportivo e de lazer no município de forma articulada e participativa com as organizações correlatas
XII - Assessorar o Prefeito Municipal em políticas de incentivo à juventude, promovendo cursos, palestras e outras atividades que estimulem o público jovem à sua boa formação;
XIII - Desenvolver outras atividades compatíveis, de acordo com as determinações do Chefe do Poder Executivo.

B.4.1 - Do Diretor de Esportes.

I – Propor ao Secretário o calendário anual de atividades esportivas;
II - Coordenar as ações de identificação e aproveitamento de pessoas com aptidão à prática desportiva, no Município;
III - Disponibilizar aos interessados na prática do desporto em geral as condições para o desenvolvimento das atividades esportivas;
IV - Efetuar a escala de horários das atividades esportivas, segundo as adequações e instalações de cada praça de esportes do Município;
V - Coordenar o desenvolvimento de cada modalidade esportiva junto ao respectivo professor/titular da área;
VI - Manter-se atualizado quanto às normas de cada modalidade esportiva praticada no Município, em conjunto com o quadro de professores, objetivando subsidiar seus respectivos praticantes;
VII - Providenciar e coordenar as obras físicas junto às praças esportivas do Município, segundo orientações do Secretário;
VIII - Acompanhar e orientar as delegações locais nas respectivas competições esportivas, zelando pela qualidade e segurança no transporte de atletas, quando necessário o deslocamento;
IX - Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Secretário.

B.4.2 - Do Diretor de Cultura, Lazer e Juventude.

I – Propor ao Secretário o calendário anual de promoções culturais, recreativas e de incentivo ao desenvolvimento das potencialidades do público jovem;
II – Articular-se com instituições locais, estaduais e nacionais, visando a programação de eventos culturais e recreativos;
III – Promover a execução de atividades culturais e recreativas destinadas à população do município;
IV – Promover a conservação das obras, documentos e objetos de valor histórico, cultural e artístico;
V – Promover ações de integração com os demais órgãos competentes da administração municipal, bem como com os órgãos estaduais e federais que desempenham atividades afins, dentro da esfera de suas atribuições;
VI – Assessorar a Secretaria na formulação da política de incentivo cultural, recreativo e de criação de atividades destinadas ao público jovem no município;
VII – Propor a execução de convênios com entidades públicas federais e estaduais, nas esferas da cultura, do lazer e da juventude;
VIII – Colaborar na elaboração e execução de cursos, congressos, reuniões e festejos de caráter sociocultural de interesse da população;
IX – Promover a ornamentação da cidade para as festividades, conforme determinação do Secretário;
X – Promover programas de recreação de interesse da população;
XI – Organizar ações para a prática de atividades recreativas inclusivas para a juventude, a terceira idade e as pessoas portadoras de necessidades especiais;
XII – Articular-se com as demais Secretarias e órgãos afins, objetivando a criação de oportunidades para o público jovem;
XIII – Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Secretário

B.5 - DO SECRETÁRIO MUNICPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TRABALHO E TURISMO.

I - Examinar e despachar os processos concernentes à implantação de projetos industriais, comerciais, turísticos e ao desenvolvimento do trabalho e emprego;
II - Promover a elaboração de projetos orçamentários para o atendimento ao fomento industrial, comercial, turístico e do trabalho e emprego;
III - Elaborar, em harmonia com esferas do Governo e outras Secretarias Municipais, os programas de fomento industrial, comercial, turístico e do trabalho e emprego;
IV - Emitir pareceres nos projetos de loteamento e subdivisão de terrenos para a instalação de estabelecimentos industriais e comerciais, quando devidamente regulamentados, submetendo-os à aprovação do Prefeito;
V - Promover estudos visando a implantação de novos projetos de incentivo em sua área de competência;
VI - Promover a instalação consciente e inteligente de indústrias em áreas destinadas especialmente para tal;
VII - Promover a fiscalização das indústrias instaladas no Município quanto às especificações técnicas de controle de poluição e segurança;
VIII - Promover a expansão de áreas destinadas à industrialização;
IX – Zelar para que, nos vários estabelecimentos comerciais, industriais, profissionais e similares exista a fixação dos Alvarás de Localização e Funcionamento, bem como o prazo de validade dos mesmos;
X - Realizar levantamentos, estudos e diagnósticos que permitam o conhecimento da realidade do município, objetivando a formulação de política econômica, voltada aos interesses municipais nos setores industrial, comercial, turístico e do trabalho e emprego;
XI - Organizar e estimular a organização de exposições, mostras e feiras da indústria, comércio e turismo;
XII - Buscar alternativas ou meios para a implantação do sistema de informações técnicas em caráter democratizante para acesso a todos os interessados;
XIII - Estimular a implantação de indústrias no Município, objetivando as diretrizes dos Planos de Desenvolvimento Municipal, bem como da legislação em vigor;
XIV - Intensificar campanhas junto aos Governos Municipal, Estadual e Federal visando apoio ao pequeno e médio empresário;
XV - Atender às solicitações dos empresários que desejem informações sobre o potencial econômico do Município;
XVI - Colaborar com os órgãos Estaduais, Federais e não governamentais que visem o desenvolvimento econômico regional, ou de incentivos à indústria, comércio, turismo, trabalho e emprego;
XVII - Emitir pareceres, quando solicitado, acerca de implantação de loteamentos particulares, que objetivam a criação de parques industriais ou centros comerciais;
XVIII – Adotar as providências necessárias ao pleno desenvolvimento dos trabalhos da Agência do Trabalhador, conforme convênio firmado entre o Município e o Estado do Paraná, mantendo relacionamento com órgãos subordinantes e acompanhando as informações estatísticas;
XIX - Executar outras atividades correlatas que forem determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.

B.5.1 - Do Diretor de Indústria, Comércio, Trabalho e Turismo.

(Continua na página seguinte)

(Continuação da página anterior)

I - Realizar levantamentos, estudos tecnológicos e diagnósticos que permitam o conhecimento da realidade do município, objetivando a formulação de política econômica, voltada aos interesses municipais nos setores industrial, comercial, turístico, de trabalho e emprego;
II - Fomentar as atividades de associativismo, visando à expansão do comércio, indústria e turismo local;
III - Promover a execução de planos de desenvolvimento industrial, comercial e turístico;
IV - Estimular a organização de exposições, mostras e feiras da indústria, comércio e turismo local, divulgando os produtos industrializados e a potencialidade turística do Município, demonstrando as possíveis condições oferecidas como incentivo;
V - Zelar para que a implantação de indústrias e comércios no Município observe as diretrizes dos Planos de Desenvolvimento Municipal, bem como da legislação em vigor;
VI - Receber e examinar pedidos de terrenos para instalação de novas indústrias;
VII - Colaborar com os órgãos Estaduais e Federais e outros não governamentais, que visem o desenvolvimento econômico regional, ou de incentivos à indústria, comércio, turismo, de trabalho e renda local;
VIII – Sugerir ao Secretário o loteamento de áreas destinadas à criação de parques industriais e à instalação de novas indústrias;
IX - Prestar assessoramento técnico, dentro da capacidade do município, às indústrias estabelecidas e às que pretendem fazê-lo;
X - Criar mecanismos para dotar o município de atrativos para instalação de indústrias e comércios, observando o programa estabelecido pelo Governo Municipal;
XI - Manter cursos de formação e aperfeiçoamento de mão-de-obra, para o preparo de novos profissionais, visando o atendimento das indústrias e comércios instalados, assim como criar atrativos às pretendentes;
XII - Buscar métodos em conjunto com a iniciativa privada, objetivando a formação da mão-de-obra local;
XIII - Apresentar anualmente, ou sempre que solicitado, relatórios das atividades da Diretoria à apreciação do Secretário;
XIV - Elaborar programas visando à expansão das atividades da indústria, comércio e turismo local;
XV - Buscar junto aos órgãos competentes, públicos ou privados, a implantação de planos ou programas voltados ao desenvolvimento econômico do município;
XVI - Executar outras atividades correlatas por determinação do Secretário de Indústria, Comércio, Trabalho e Turismo;

B.6 - DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

I - Preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;
II - Definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;
III - Exigir, na forma da Lei, por ocasião de instalações de obras ou atividades potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental a que se dará publicidade;
IV - Controlar o armazenamento de substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;
V - Auxiliar na promoção da educação ambiental em todos os níveis de ensino, bem como na conscientização pública para a preservação do meio ambiente;
VI - Proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em riscos sua função ecológica, provocando a extinção da espécie ou submetendo animais a crueldade;
VII - Estabelecer padrões de qualidade ambiental e penalizar seu infrator, pessoa física ou jurídica, à sanção penal e administrativa, independentemente da obrigação de reparar os danos causados;

VIII - Atender os interesses dos munícipes nos assuntos que envolvam o meio ambiente;
IX - Manter relações públicas de contatos com os demais órgãos governamentais e entidades não governamentais, objetivando a defesa do meio ambiente;
X - Promover a articulação com os órgãos ambientais em todas as esferas governamentais e não governamentais, que atuem na área, objetivando os serviços de fiscalização,
XI - Apoiar e fomentar a implantação, recuperação e manutenção de áreas verdes urbanas e áreas de proteção ambiental no Município;
XII - Promover a integração da comunidade à política do meio ambiente, desenvolvida pelo Município;
XIII - Estimular a Educação Ambiental nas escolas do Município;
XIV - Executar outras atividades correlatas que forem determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.

B.6.1 - Do Diretor de Fiscalização Ambiental.

I - Provocar a mudança de hábito das pessoas, físicas ou jurídicas, visando a correção de posturas e atividades potencialmente lesivas ao meio ambiente;
II - Orientar e instruir os empreendedores de como manter suas atividades em conformidade com a legislação ambiental;
III - Coordenar e executar as operações de fiscalização, relativas à exploração e uso dos recursos ambientais, das atividades e empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidoras e/ou degradadoras;
IV - Notificar, quando necessária tal formalidade, as pessoas físicas ou jurídicas para que adequem e mantenham suas atividades ou empreendimentos em consonância com a legislação ambiental, quando constatada eventual desconformidade;
V - Coordenar as atividades relacionadas às emergências ambientais e de prevenção e controle de incêndios florestais;

VI - Aplicar, após a devida notificação ou diretamente, quando permitido por Lei, multas, apreensões, embargos, interdições, entre outras penalidades legais, quando constatado que o interessado não está obedecendo a legislação ambiental;
VII - Garantir a integridade ambiental;
VIII - Promover a implementação de métodos, técnicas e procedimentos para a melhoria do monitoramento e da fiscalização de setores e atividades priorizadas pelo Conselho Municipal de Meio Ambiental;
IX - Executar outras atividades correlatas por determinação do Secretário de Meio Ambiente

B.6.2 - Do Diretor de Licenciamento Ambiental.

I - Efetuar a análise de todo e qualquer projeto apresentado à municipalidade, que por Lei dependa da manifestação do órgão ambiental, avaliando sua localização, instalação, ampliação ou a operação dentro da concepção do empreendimento proposto;
II - Efetuar a avaliação dos impactos que poderão ser causados pelo empreendimento proposto, tais como o potencial ou sua capacidade de gerar líquidos poluentes (despejos e efluentes), resíduos sólidos, emissões atmosféricas, ruídos e o potencial de risco, como explosões e incêndios;
III - Emitir parecer conclusivo, em consonância com a legislação aplicável, sobre o licenciamento, a instalação, a ampliação, a modificação e quaisquer operações das atividades e empreendimentos que utilizem recursos naturais e que sejam potencialmente poluidores ou que possam causar degradação ambiental;
IV - Avaliar e emitir autorizações ambientais para as atividades que impliquem em poluição visual ou sonora, no âmbito do Município.
V - Estabelecer condições para que a atividade ou o empreendimento cause o menor impacto possível ao meio ambiente;
VI - Programar, coordenar, controlar e avaliar os procedimentos referentes ao licenciamento e monitoramento ambiental de atividades efetivas ou potencialmente poluidoras de impacto local e de parcelamento de solo;
VII - Encaminhar à Diretoria de Fiscalização Ambiental, informações relacionadas às licenças ou autorizações, concedidas ou não, para desenvolvimento das ações de fiscalização do empreendimento ou atividade;
VIII - Manter estreito relacionamento com os órgãos Estadual e Federal que obrigatoriamente desempenhem atividades alusivas ao licenciamento ambiental;
IX - Executar outras atividades correlatas por determinação do Secretário de Meio Ambiente e Turismo;

B.7 - DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E SERVIÇOS PÚBLICOS.

I - Planejar, dirigir, organizar e controlar as atividades da Secretaria;
II - Constituir estrutura a nível de Secretaria, de modo a garantir que sejam prestadas as orientações e assistências aos agricultores e pecuaristas, em seus problemas decorrentes do processo de produção e comercialização;
III - Promover o cadastramento de todos os produtores rurais;
IV - Incrementar as ações direcionadas a processos de conscientização entre as classes produtoras rurais, objetivando a expansão, associativismo e fortalecimento dos produtos;
V – Propor a implantação de novos projetos de fomento agrícola, fiscalizando sua execução;
VI - Vistoriar periodicamente os projetos de fomento agrícola nas microbacias da zona rural;
VII - Determinar execução de microbacias em propriedades rurais;
VIII - Desenvolver ações de estímulos a produção agropecuária, através de apoio técnico, administrativo e financeiro em articulação com órgãos afins;
IX - Promover a pesquisa, experimentação agrícola e a assistência técnica, visando o aumento da produtividade bem como a conservação dos recursos naturais;
X - Propor a abertura de estradas vicinais e caminhos municipais;
XI - Estabelecer e controlar os padrões de qualidade e eficiência a serem desenvolvidos pelos serviços públicos;
XII - Examinar e dar despacho final em todos os processos concernentes a construção de obras, pavimentação e edificações;
XIII - Promover a elaboração de projetos e orçamentos referentes às obras públicas municipais, supervisionando sua execução e mantendo atualizado o cadastro de obras públicas conduzidas pela Secretaria;
XIV - Executar os serviços de reposição, construção, conservação e revestimento das vias integrantes do Sistema Viário do Município, em conjunto com outras Secretarias;
XV - Programar a elaboração de normas técnicas a que devem subordinar-se a execução ou fiscalização das obras e serviços de competência da Secretaria;
XVI - Examinar e dar despacho final em todos os processos referentes a serviços públicos permitidos ou concedidos, bem como aos assuntos que digam respeito à Secretaria;
XVII - Promover estudos visando a racionalização dos serviços públicos prestados pelo município;
XVIII - Estudar e propor a execução e conservação de arborização e ajardinamento nas vias e logradouros públicos;
XIX - Estudar e propor tarifas para serviços de utilidade pública concedidos ou permitidos;
XX - Promover a fiscalização e controle das permissionárias e/ou concessionárias relativas ao cumprimento das determinações técnicas e operacionais para prestação dos serviços;
XXI - Propor a expansão da rede de iluminação pública, bem como a sua manutenção;
XXII - Programar e projetar o sistema de drenagem nas áreas urbanas;

XXIII - Promover a apuração do custo dos serviços sob sua direção, prestados pelo Município, propondo ao Prefeito a fixação das tarifas e taxas, e sua alteração, sempre que necessário;
XXIV - Projetar a recuperação e/ou ampliação dos prédios da Prefeitura;
XXV - Inspecionar com regularidade o funcionamento dos serviços a seu cargo;
XXVI - Elaborar e controlar os cronogramas físico–financeiro para a execução das obras municipais;
XXVII - Elaborar e manter atualizados relatórios periódicos, informando o Prefeito Municipal, sobre o andamento de todas as obras do Município, fazendo análise primária de cada uma, visando a orientação das decisões e ou providências;
XXVIII – Promover rigoroso controle dos equipamentos utilizados pela Secretaria;
XXIX - Executar outras tarefas correlatas, por determinação do Chefe do Poder Executivo.

B.7.1 - Do Diretor de Agricultura, Pecuária e Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal – SIM/POA.

I - Orientar o produtor rural, no uso e manejo do solo, segundo a aptidão agrícola, visando a otimização da renda do produtor rural e a preservação permanente do solo através de ações integradas com órgãos e instituições estaduais e federais;
II - Orientar o produtor rural na utilização racional da mecanização agrícola corretiva e fertilizantes;
III - Colaborar com órgãos estaduais e federais na realização de vigilância fitossanitária e controle de trânsito de vegetais, evitando a disseminação de pragas e doenças no meio agrícola do município;
IV – Atuar em conjunto a Secretaria de Meio Ambiente na obtenção de sementes selecionadas junto aos órgãos estaduais e federais;
V - Promover a divulgação pelos meios adequados, das modernas técnicas agrícolas e pastoris, visando o aumento da produção e melhoria da qualidade;
VI - Promover campanhas de conscientização dos produtores rurais, no sentido da emissão da nota do produtor rural, inclusive pela forma eletrônica, dos produtos comercializados;
VII - Apoiar a criação de hortas comunitárias;
VIII - Incentivar a criação de pomares, produzindo mudas de árvores frutíferas;
IX - Planejar, executar, controlar e divulgar as medidas de defesa sanitária vegetal;
X - Estimular a organização de feiras de produtos agrícolas e seus derivados;
XI - Efetuar estudos sobre a fertilidade do solo e situação de clima para maior produtividade e orientação aos produtores;
XII - Incentivar a participação da iniciativa privada nos serviços de assistência à agricultura e pecuária;
XIII - Promover estudos e dar acesso aos resultados dos mesmos em áreas que visem melhoria e aprimoramento da produtividade rural;
XIV - Planejar, executar, controlar e divulgar as medidas de defesa animal;
XV - Estimular e organizar exposições, concursos, feiras de animais e produtos derivados;
XVI - Promover, através de campanhas de inseminação artificial, a orientação na aquisição de matrizes a melhoria do rebanho leiteiro e de corte, da suinocultura, da ovinocultura e da avicultura de corte;
XVII – Inspecionar e fiscalizar os estabelecimentos de produtos de origem animal e seus derivados;
XVIII – Realizar o registro sanitário dos estabelecimentos de produtos de origem animal e seus derivados;
XIX - Proceder a coleta de amostras de água de abastecimento, matérias-primas, ingredientes e produtos para análises fiscais;
XX - Notificar, emitir auto de infração, apreender produtos, suspender, interditar ou embargar estabelecimentos, cassar registro de estabelecimentos e produtos, e levantar suspensão ou interdição de estabelecimentos;
XXI – Realizar ações de combate à clandestinidade na produção e comercialização dos produtos de origem animal;

XXII – Realizar outras atividades relacionada a inspeção e fiscalização sanitária de produtos de origem animal que, porventura, forem delegadas ao SIM.
XVII - Executar outras tarefas correlatas, por determinação do diretor da Secretaria Agricultura, Pecuária e Serviços Públicos.

B.7.2 - Do Diretor de Serviços Urbanos.

I - Promover as atividades pertinentes ao controle e fiscalização dos serviços de utilidade pública concedidos ou permitidos;
II - Promover o controle, a manutenção e a conservação do depósito de materiais, ferramentas e equipamentos utilizados nos serviços de obras em geral;
III - Manter oficinas de carpintaria e marcenaria para a execução e reparos de móveis e outros serviços correlatos;
IV - Estabelecer e controlar os padrões de qualidade e eficiência a serem desenvolvidos pelos serviços urbanos sob sua orientação;
V - Fixar itinerários para coleta de lixo, capinação, varredura, lavagem e irrigação das ruas, praças e logradouros públicos;
VI - Aplicar as posturas de ordem pública;
VII - Promover com regularidade os serviços de limpeza pública;
VIII - Escalonar o pessoal em serviço;
IX - Determinar a podagem periódica das árvores, executando toda e qualquer medida de defesa;
X - Promover os serviços de limpeza e podagem de gramas nas praças, parques e jardins;
XI - Determinar a execução dos serviços de terraplanagem, abertura de valas e aterros sanitários;
XII - Cumprir as disposições regulamentares referentes ao cemitério municipal, propondo obras de reconstrução, ampliação e adaptação;
XIII - Promover a manutenção e conservação de prédios municipais, bem como os consertos e reparos que se fizerem necessários;
XIV - Programar a execução de meios-fios, guias, sarjetas, passeios, muros de arrimo, bueiros e canalização;
XV - Promover a manutenção regular dos programas de conservação de todas as estradas e caminhos vicinais do Município;
XVI - Promover a manutenção e conservação das praças, parques e jardins;
XVII - Manter e conservar os serviços de iluminação pública do município, propondo a construção de novas linhas, providenciando a substituição de lâmpadas, fios, refletores e quaisquer aparelhos de iluminação que forem necessários;
XVIII - Preparar e manter atualizados tabelas de preços unitários e correntes de materiais de construção;
XIX - Executar outras atribuições correlatas que lhe forem determinadas pelo Secretário.

B.8 - DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, MOBILIDADE URBANA E TRANSPORTE.

I - Executar as políticas públicas vinculadas à segurança pública, mobilidade urbana e transporte do Município de Mandaguaçu;
II - Coordenar e gerenciar a integração com as políticas sociais do Município que interfiram nos assuntos de segurança dos cidadãos;
III - Apoiar as atividades da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil;
IV - Estabelecer diretrizes e programas de segurança no Município em articulação com órgãos de segurança federais e estaduais, visando à ação integrada no Município de Mandaguaçu;
V - Estabelecer planos para implantação da Guarda Municipal;

VI - Priorizar ações preventivas e ostensivas realizadas pelos órgãos de segurança que atuam no Município de Mandaguaçu;
VII - Estabelecer ações, convênios e parcerias com outros Municípios que exerçam atividades destinadas ao interesse da segurança municipal visando à diminuição dos índices de criminalidade;
VIII -Promover parcerias com instituições voltadas às áreas de serviço social e psicologia na busca de soluções de pequenos conflitos sociais que, por sua natureza, possam dar origem à violência e à criminalidade;
IX - Estabelecer e coordenar o sistema de vídeo-monitoramento no âmbito do Município de Mandaguaçu, na integração dos sistemas setoriais públicos existentes e na otimização de sua utilização, bem como da operação de equipamentos de comunicações e vigilância;
X - Colaborar na execução de ações de segurança pública local, mediante convênios com os Governos Federal e Estadual;
XI - Executar atividades relativas ao desenvolvimento dos serviços de trânsito;
XII - Coordenar a elaboração dos projetos do sistema viário do Município de Mandaguaçu, elaborando o Plano Rodoviário Municipal, em harmonia com os Planos Rodoviários Estadual e Federal, mantendo atualizadas plantas e mapas do sistema viário municipal;
XIII - Coordenar e fiscalizar o sistema de transporte coletivo, de táxi, de moto-táxi e de quaisquer outros sistemas que operem na modalidade de serviço público no Município de Mandaguaçu;
XIV - Promover campanhas de conscientização no trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito;
XV - Promover o funcionamento como órgão executivo de trânsito do Município, nos termos do artigo 24 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
XVI - Planejar a implantação da sinalização urbana destinada à circulação e proteção do pedestre;
XVII - Implantar medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;
XVIII - Planejar e executar o plano de circulação, sinalização e estacionamento de veículos na área do Município de Mandaguaçu;
XIX - Acompanhar as atividades referentes aos Conselhos vinculados à área de atuação da Secretaria de Segurança Pública, Mobilidade Urbana e Transporte;
XX - Acompanhar e coordenar as atividades ligadas ao transporte e a frota municipal;
XXI - Desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo, no âmbito de sua área de atuação.

B.8.1 - Do Diretor de Segurança Pública, Mobilidade Urbana e Transporte.

I - Promover a integração dos assuntos setoriais da Secretaria;
II - Coordenar as atividades dos servidores lotados na Secretaria, definindo as atribuições funcionais;
III - Coordenar os serviços administrativos e atividades de competência da Secretaria;
IV - Representar o titular da pasta, quando solicitado;
V – Efetuar estudos e apresentar ao Secretário melhorias no fluxo do trânsito urbano;
VI – Adotar providências para que o estacionamento de veículos em ruas e logradouros públicos atenda à legislação vigente, propondo ao Secretário medidas que possam contribuir para a devida melhoria;
VII – Manter estreito relacionamento com as autoridades locais responsáveis pela segurança pública, reportando ao Secretário pontos passíveis de melhoria;
VIII – Atender as ocorrências e abalroamentos ocorridos no Município, prestando às autoridades policiais e de trânsito o devido apoio;
IX – Conduzir o monitoramento de câmeras instaladas em vias e logradouros públicos, mantendo as imagens produzidas pelo período máximo;
X - Adotar providências para a segurança dos prédios públicos;

XI – Adequar o transporte de cargas no Município de forma a atender às disposições legais vigentes, bem como propor ao Secretário providências que possam contribuir para a sua melhoria;
XII - Executar outras atividades correlatas que lhe forem determinadas pelo Secretário.

B.8.2 - Do Diretor de Frotas e Manutenção.

I - Coordenar as manutenções corretivas e preventivas dos veículos da frota do Município;
II - Promover a atualização e adaptação do sistema de controle de frota do Município, conferindo maior efetividade ao conjunto de ações de responsabilidade do Secretário;
III – Atuar, conjuntamente com todas as Secretarias da Prefeitura, objetivando os reparos mecânicos necessários nos veículos que compõem a frota municipal, acompanhando as compras de peças, serviços e quaisquer atos necessários para a sua manutenção;
IV – Zelar pela conservação dos veículos que compõem a frota municipal, efetuando o controle das respectivas revisões e demais providências para a manutenção dos mesmos;
V – Promover o licenciamento dos veículos da frota municipal, adotando todas as medidas administrativas pertinentes, bem como solicitar a contratação de seguro para os mesmos, controlando os prazos de seus vencimentos e propondo a respectiva renovação, quando cabível;
VI - Efetuar o controle dos diários de bordo que reflitam as movimentações dos veículos que compõem a frota municipal, alimentando todos os sistemas internos e externos que exijam tal impostação;
VII - Efetuar o monitoramento da movimentação dos veículos do Município pelo aplicativo GPS;
VIII - Constatada eventual irregularidade por ocasião das análises do controle de bordo e do GPS, apurar tais ocorrências, encaminhando o resultado ao Secretário da respectiva Secretaria, para a adoção das providências administrativas cabíveis;
IX - Efetuar o controle e identificação dos condutores envolvidos em infrações de trânsito, bem como compor sistema próprio de dados em relação a tais infratores;
X - Atender as ocorrências que envolvam veículos da frota municipal, acionando os órgãos competentes para o registro do Boletim de Ocorrência e eventual indenização securitária;
XI - Acompanhamento do abastecimento e consumo de combustível nos veículos da frota municipal junto aos aplicativos pertinentes, controlando o seu consumo e adotando as providências cabíveis no caso de eventual desconformidade;
XII - Providenciar o armazenamento e a destinação de pneus e peças usadas;
XIII - Lançamento das Notas Fiscais alusivas à manutenção, conservação e consumo de combustíveis nos aplicativos;
XIV - Cadastrar os veículos da frota municipal nos sistemas de controle;
XV - Cadastrar e acompanhar as carteiras de habilitação dos motoristas da Prefeitura Municipal;
XVI - Executar outras atividades correlatas que lhe forem determinadas pelo Secretário.

B.9 - DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA.

I – Desenvolver atividades de coordenar, supervisionar, monitorar e orientar o desenvolvimento dos trabalhos na unidade organizacional que dirige;
II – Avaliar os métodos necessários para assegurar a melhoria contínua das atividades realizadas;
III – Definir as metas e acompanhar os resultados produzidos, preparando despachos e atos normativos;
IV – Promover a interação com as demais Secretarias, elaborando e executando as pautas de reuniões que promover com as mesmas e órgãos da administração;
V – Produzir informações que sirvam de base à tomada de decisões dos órgãos municipais;

VI – Elaborar e coordenar a execução de projetos, programas e planos de trabalho do órgão, bem como adotar as demais providências formais necessárias à viabilização de recursos para o Município, junto aos entes dos Governos Federal e Estadual, bem como a entes não governamentais, internacionais e entidades de classe;
VII – Coordenar a execução de atividades do órgão ou conjunto de unidades administrativas do órgão;
VIII – Organizar o processo de atribuição de tarefas no âmbito da unidade organizacional que dirige;
IX – Elaborar rotinas de trabalho que visem o aperfeiçoamento e o desenvolvimento das atividades da Secretaria;
X – Propor e elaborar a edição de normas ou a alteração de procedimentos que visem à melhoria dos serviços e controles;
XI – Determinar as providências voltadas ao cumprimento dos objetivos de desempenho estabelecidos pela Administração;
XII – Prestar assistência técnica voltada para maior eficácia dos resultados esperados;
XIII – Promover a articulação com os demais órgãos da Administração Pública, procurando orientar a execução das atividades necessárias à implementação da política de desenvolvimento do Poder Executivo Municipal;
XIV – Auxiliar nos estudos globais e setoriais de planejamento das atividades do governo municipal;
XV – Coordenar a realização e o desenvolvimento das audiências públicas promovidas pela Secretaria de Planejamento e Inovação Tecnológica;
XVI – Buscar alternativas ou meios para a implantação do sistema de informações técnicas básicas em caráter democratizante para acesso a todos os interessados;
XVII – Emitir parecer nos projetos de loteamento e subdivisão de terrenos, submetendo-os a aprovação do Prefeito, quando solicitado;
XVIII – Gerir equipe técnica de Engenharia e Arquitetura;
XIX – Desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo, no âmbito de sua área de atuação.

B.9.1 - Do Diretor de Análises e Projetos de Engenharia Civil e Inovação Tecnológica.

I – Produzir relatórios técnicos relativos às atividades, processos e rotinas de trabalho da Secretaria, bem como preparar as apresentações em audiências públicas ou reuniões de qualquer natureza;
II – Participar de equipes multidisciplinares, quando necessário às atividades da Secretaria;
III – Prestar assessoria e/ou consultoria relativas a assuntos de sua área de atuação;
IV – Elaborar manuais em conformidade com as normas vigentes, objetivando à uniformização das atividades;
V – Pesquisar, analisar, planejar, e executar planos, programas e projetos de natureza administrativa, no âmbito da Secretaria, providenciando meios para a eficiente execução, bem como a avaliação, visando orientar os superiores e demais técnicos de outros campos de conhecimento quanto à aplicação das ferramentas administrativas mais adequadas, visando atender os princípios da Administração Pública;
VI – Desenvolver e aprimorar estudos específicos nas áreas de atuação, formulando estratégias de ação adequada para cada área;
VII – Orientar o superior hierárquico para a tomada de decisões com propostas e soluções mais vantajosas;
VIII – Orientar no desenvolvimento de atividades inerentes à operacionalização de políticas, estratégias e normas com observação da aplicação da legislação vigente;
IX – Organizar a elaboração de projetos, construções, reconstruções, adaptações, reparos, ampliações, conservações, melhorias e manutenções dos prédios de propriedade ou em uso do Município, promovendo o respectivo acompanhamento e fiscalização;
X – Elaborar programas de obras contratadas com empresas e/ou profissionais;
XI – Encaminhar informações técnicas necessárias à elaboração e execução de projetos;
XII – Elaborar os atestados técnicos das obras, atendendo aos empreiteiros e seus servidores;
XIII – Analisar a compatibilização com a legislação/normas vigentes e receber os projetos complementares das obras executadas por terceiro;
XIV – Dar suporte técnico à comissão de licitação, quando solicitado, para procedimentos licitatórios de obras e serviços de engenharia;
XV – Elaborar e/ou obter orçamentos estimativos de obras e serviços de engenharia;
XVI – Elaborar e/ou acompanhar a elaboração de memorial descritivo e especificações técnicas das obras;
XVII – Orientar e gerenciar o desenvolvimento de projetos do início ao fim;
XVIII – Definir e gerenciar escopo de projetos, objetivos e resultados que suportam as necessidades de negócio em colaboração com as Secretarias interessadas;
XIX – Comunicar expectativas de projetos aos membros da equipe e das partes interessadas;
XX – Fixar a frequência e o conteúdo dos relatórios emitidos pela equipe de projetos;
XXI – Acompanhar os marcos dos projetos e resultados;
XXII – Colaborar com os participantes de projetos em uma base contínua;
XXIII – Estimular os recursos e os participantes necessários para alcançar os objetivos dos projetos;
XXIV – Elaborar e apresentar propostas de orçamento da Secretaria, bem como recomendar alterações orçamentárias subsequentes, sempre que necessário;
XXV – Identificar e resolver problemas e conflitos dentro da equipe de projetos;
XXVI – Treinar, motivar e supervisionar membros da equipe de projetos e influenciá-los a ter uma ação positiva e responsável para com seu trabalho;
XXVII – Planejar e definir prazos do cronograma dos projetos e metas, utilizando ferramentas adequadas;
XXVIII – Proativamente gerenciar mudanças no escopo dos projetos, identificar crises potenciais e elaborar planos de contingência;
XXIX – Definir critérios de sucesso dos projetos e divulgá-los para as partes envolvidas ao longo do ciclo de vida desses projetos;
XXX – Criar e desenvolver todos os relacionamentos de negócios vitais para o sucesso dos projetos;
XXXI – Realizar autópsia dos projetos e criar um relatório de recomendações a fim de identificar os elementos de projetos bem e mal sucedidos;
XXXII – Autorizar usos, obras ou parcelamentos do solo;
XXXIII – Auxiliar e promover estudos, análises, previsões, comandos e coordenação de atividades visando o desenvolvimento do Município, conjuntamente com o Secretário de Planejamento e Inovação Tecnológica;
XXXIV - Zelar pela inteligência tecnológica, analítica e inovadora junto ao Secretário e aos demais órgãos da municipalidade
XXXV – Executar outras atividades correlatas com a função, a critério do Secretário.

2. DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS DO PROCURADOR GERAL E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS.

Além das atribuições anteriormente especificadas, compete ainda ao Procurador Geral e aos Secretários Municipais:

I – Exercer a direção geral, orientando, coordenando e fiscalizando os trabalhos dos órgãos que lhe são subordinados;
II – Despachar pessoalmente com o Prefeito, nos dias e horas determinados, todo o expediente das reuniões coletivas quando convocados;
III – Apresentar ao Prefeito, na época própria, o programa anual dos trabalhos a cargo das unidades sob sua chefia;

IV – Proferir despachos em processo de sua competência;
V – Encaminhar ao Secretário de Fazenda, na época estabelecida, dados necessários à elaboração da proposta orçamentária;
VI – Apresentar ao Prefeito, na periodicidade estabelecida, relatório das atividades dos órgãos sob sua jurisdição, sugerindo providências para melhoria dos serviços;
VII – Expedir instruções, de acordo com o Prefeito, para boa execução de leis e regulamentos;
VIII – Assessorar o Prefeito em assuntos referentes aos órgãos que chefiam;
IX – Baixar instrução para a boa execução dos trabalhos das unidades sob sua chefia;
X – Propor a aplicação de medidas disciplinares que excederem a sua competência, aplicando aqueles que forem de sua alçada, nos termos de legislação vigente, aos servidores que lhe forem subordinados;
XI – Determinar a realização de sindicâncias para apuração sumária de faltas e irregularidades, propondo a instauração de processos administrativos;
XII – Promover a distribuição e encaminhamento dos processos e papéis que forem dirigidos aos órgãos sob sua chefia, acompanhando as respectivas soluções e informações;
XIII – Verificar e visar todos os documentos referentes às despesas das unidades sob sua direção;
XIV – Propor o pagamento aos servidores de gratificação ou de adicional por encargos extraordinários, conforme a atividade desenvolvida e ante eventuais serviços extraordinários ou de outra natureza, enquadráveis em lei;
XV – Manter rigoroso controle das despesas dos órgãos sob sua responsabilidade;
XVI – Visar atestados e certidões a qualquer título, fornecido pelos órgãos sob sua chefia;
XVII – Atender ou mandar atender, durante o expediente, as pessoas que os procurarem para tratar de assuntos de serviços;
XVIII – Propor a contratação de servidores, nos termos da legislação vigente;
XIX – Promover o registro das atividades dos respectivos órgãos, para fornecer elementos necessários à elaboração do relatório anual da Prefeitura;
XX – Promover, por todos os meios ao seu alcance, o aperfeiçoamento dos serviços sob sua chefia;
XXI – Zelar pela fiel observância e execução do presente regulamento e das instruções para a execução dos serviços;
XXII – Resolver os casos omissos e as dúvidas suscitadas na execução deste regulamento, expedindo, para esse fim, as instruções necessárias;

3. DAS ATIVIDADES COMUNS AOS DIRETORES.

Além de suas atribuições próprias anteriormente especificadas, compete aos Diretores:

I – Promover, por todos os meios ao seu alcance, o aperfeiçoamento dos serviços afetos à sua Diretoria;
II – Proferir despachos interlocutórios em processos cuja decisão caiba ao Secretário, e os decisórios em processos de sua competência;
III – Despachar diretamente com o Secretário;
IV – Apresentar ao Secretário, na época própria, os relatos das atividades e dos pagamentos de trabalhos afetos à sua Diretoria;
V – Atender ou mandar atender, durante o expediente, as pessoas que o procurem para tratar de assuntos de serviços;
VI – Remeter ou fazer remeter, ao arquivo geral da Prefeitura, todos os papéis devidamente ultimados, e dar encaminhamento àqueles que interessem a outros órgãos;
VII – Manter o registro das atividades do respectivo órgão;
VIII – Apresentar ao Secretário, na periodicidade determinada, relatórios das atividades dos órgãos sob sua direção, sugerindo providências para melhoria dos serviços;

IX – Promover o fornecimento de certidões requeridas à sua Diretoria sobre assuntos atinentes aos órgãos que dirige;
X – Organizar, na periodicidade determinada, escala de férias para o ano seguinte, remetendo-a à Diretoria de Recursos Humanos;
XI - Fazer cumprir rigorosamente o horário de trabalho do pessoal sob sua direção;
XII – Manter a disciplina do pessoal lotado em sua Diretoria;
XIII – Abonar faltas e atrasos dos servidores de sua Diretoria, quando devidamente justificados;
XIV – Propor ao Secretário a adoção de medidas disciplinares que excedam a sua competência, aplicando aquelas que forem de sua alçada, nos termos da legislação em vigor, em relação aos servidores que lhe forem subordinados;
XV – Zelar pela fiel observância e execução do presente regulamento e das instruções para a exatidão/correção dos serviços.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências e na posição de cada órgão administrativo estabelecida no Organograma constante no Anexo IV.

4.2 - Será feita a substituição dos Secretários Municipais, em seus afastamentos regulamentares não superiores a 30 (trinta) dias consecutivos, por um dos Diretores vinculados à Secretaria, designado pelo Prefeito Municipal.

4.3 – Nos casos de afastamentos temporários do Chefe de Gabinete, do Procurador Geral e dos Secretários Municipais, por período superior a 30 (trinta) dias, a designação de seus substitutos obedecerá ao mesmo sistema estabelecido para a escolha do titular.

4.4 – Não haverá substituição em relação aos Diretores, por ocasião de afastamentos temporários.

4.5 - Os casos omissos e os não previstos neste regulamento serão solucionados pelo Prefeito Municipal.

ANEXO I

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

01 – GABINETE DO PREFEITO
1.1. Gabinete da Chefia;
1.2. Procuradoria Geral do Município;
1.3. Assessoria de Comunicação;
1.4. Coordenadoria de Defesa e Proteção do Consumidor.

02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
2.1. Diretoria de Compras e Patrimônio:
2.2. Diretoria de Recursos Humanos:
2.3. Diretoria de Licitação.

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
3.1. Diretoria de Contabilidade;
3.2. Diretoria de Tesouraria;
3.3. Diretoria de Tributação e Fiscalização.

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO
4.1. Assessoria de Controle Interno
4.2. Ouvidoria Municipal

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
5.1. Diretoria de Administração;
5.2. Diretoria de Atenção à Saúde;
5.3. Diretoria de Vigilância em Saúde.

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
6.1. Diretoria de Proteção Social Básica;
6.2. Diretoria de Proteção Social Especial;
6.3. Diretoria de Vigilância Socioassistencial.

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
7.1. Diretoria do Centro Municipal de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação Especial.
7.3. Diretoria de Administração e Compras.

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE
8.1. Diretoria de Esportes;

8.2. Diretoria de Cultura, Lazer e Juventude

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TRABALHO E TURISMO
9.1. Diretoria de Industria, Comércio, Trabalho e Turismo

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
10.1. Diretoria de Fiscalização Ambiental;
10.2. Diretoria de Licenciamento Ambiental.

11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E SERVIÇOS PÚBLICOS
11.1. Diretoria de Agricultura, Pecuária e Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal – SIM/POA;
11.2. Diretoria de Serviços Urbanos.

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, MOBILIDADE URBANA E TRANSPORTE.
12.1. Diretoria de Segurança Pública, Mobilidade Urbana e Transporte;
12.2. Diretoria de Frotas e Manutenção.

13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E INOVAÇÃO TECNOLOGICA.
13.1. Diretoria de Análises de Projetos de Engenharia Civil e Inovação Tecnológica.

ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

ÓRGÃOS / CARGOS	SÍMBOLO	QUANTIDADE
1. Chefe de Gabinete	**Subsídio**	**01**
2. Procurador Geral do Município	**Subsídio**	**01**
3. Assessor de Comunicação	CC2	01
4. Assessor Executivo I	CC2	10
5. Assessor Executivo II	CC3	10
6. Assessor executivo III	CC4	10
7. Secretário Municipal de Administração	**Subsídio**	**01**
7.1. Diretor de Compras e Patrimônio	CC1	01
7.2. Diretor de Recursos Humanos	CC1	01
7.3. Diretor de Licitação	CC1	01
8. Secretário Municipal de Fazenda	**Subsídio**	**01**
8.1. Diretor de Contabilidade	CC1	01
8.2. Diretor de Tesouraria	CC1	01
8.3. Diretor de Tributação e Fiscalização	CC1	01
09. Secretário Municipal de Controle Interno	**Lei 1676/2009**	**01**
9.1. Assessor de Controle Interno	CC1	01
9.2 Ouvidor Municipal	CC1	01
10. Secretário Municipal de Saúde	**Subsídio**	**01**
10.1. Diretor de Administração	CC1	01
10.2. Diretor de Atenção à Saúde	CC1	01
10.3. Diretor de Vigilância em Saúde	CC1	01
11. Secretário Municipal de Assistência Social	**Subsídio**	**01**
11.1. Diretor de Proteção Social Básica	CC1	01
11.2. Diretor de Proteção Social Especial	CC1	01
11.3. Diretor de Vigilância Socioassistencial	CC1	01
12. Secretário Municipal de Educação	**Subsídio**	**01**
12.1. Diretor do Centro Municipal de Educação Infantil, Ensino fundamental e Educação Especial	CC1	01
12.2. Diretor de Administração e Compras	CC1	01
13. Secretário Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Juventude	**Subsídio**	**01**
13.1. Diretor de Esportes	CC1	01
13.2. Diretor de Cultura, Lazer e Juventude	CC1	01
14. Secretário Municipal de Indústria, Comércio, Trabalho e Turismo	**Subsídio**	**01**
14.1. Diretor de Indústria, Comércio, Trabalho e Turismo	CC1	01
15. Secretário Municipal de Meio Ambiente	**Subsídio**	**01**
15.1. Diretor de Fiscalização Ambiental	CC1	01
15.2. Diretor de Licenciamento Ambiental	CC1	01
16. Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Serviços Públicos	**Subsídio**	**01**
16.1. Diretor de Agricultura, Pecuária e Serviço de Inspeção Municipal de Origem Animal – SIM/POA	CC1	01
16.2. Diretor de Serviços Urbanos	CC1	01
17 – Secretário Municipal de Segurança Pública, Mobilidade Urbana e Transporte	**Subsídio**	**01**
17.1. Diretor de Segurança Pública, Mobilidade Urbana e Transporte.	CC1	01
17.2. Diretor de Frotas e Manutenção	CC1	01
18 – Secretário Municipal de Planejamento e Inovação Tecnológica	**Subsídio**	**01**
18.1. Diretor de Análises de Projetos de Engenharia Civil e Inovação Tecnológica.	CC1	01

ANEXO III

TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO	VALORES
CC-01	3.394,27
CC-02	2.637,86
CC-03	1.926,66
CC-04	1.605,56

Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 – CEP: 87160-000.
PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

DECRETO Nº 8596/2023

O Senhor **Maurício Aparecido da Silva**, Prefeito Municipal de Mandaguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando as pessoas aprovadas no Concurso Público nº 001/2019 e a necessidade de realização de exames e apresentação de documentação para o provimento dos cargos, segundo o Art.13, caput e §1º e Art.14 e seu parágrafo da Lei Municipal nº 1621/08 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mandaguaçu).

DECRETA

Art. 1º Fica convocado (a) para comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Mandaguaçu na divisão de Pessoal, situado na Rua Bernardino Bogo nº 175, no prazo legal, a seguinte pessoa aprovada para os cargos abaixo relacionado:

Para prestar serviços na Secretaria Municipal de Saúde

COLOCAÇÃO	NOME	CARGO
34	LETICIA DE ALENCAR GUTIERREZ ALPIRES	TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguaçu, 22 de agosto de 2023.

Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000
Fone: (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

DECRETO Nº 8597/2023

Dispõe sobre a isenção de caução de imóveis para as Obras do empreendimento imobiliário 'Portes Industrial', conforme o Art. 4º do Decreto 6.836/2019, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Mandaguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conjunto com o Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Inovação, considerando o interesse público e a necessidade de promover o desenvolvimento do empreendimento imobiliário 'Portes Industrial', conforme disposto no Art. 4º do Decreto 6.836/2019;

Considerando que os imóveis correspondentes aos Lotes 01 ao 05 da Quadra 01 do Loteamento 'Portes Industrial' foram anteriormente designados como garantia para as obras do mencionado empreendimento;

Considerando a importância de incentivar e facilitar a execução das obras, visando ao crescimento econômico e ao progresso do Município;

Considerando a análise técnica emitida através do "Relatório Final de Vistoria – Portes Industrial, data 02/08/2023, subscrito pelos servidores João Renato Antoniazzi – Secretário Municipal de Planejamento, e, Mauricio Roberto Ceolim – Engenheiro do Município, que integra o anexo I deste Decreto.

DECRETA

Art. 1º Fica isenta a exigência de imóveis caucionados no Loteamento 'Portes Industrial', que haviam sido designados como garantia para as obras do empreendimento imobiliário 'Portes Industrial', conforme previsto no Art. 4º do Decreto 6.836/2019, exceto o Lote 08 da Quadra 01.

Art. 2º A isenção de caução de imóveis não exime os responsáveis pelo empreendimento 'Portes Industrial' de cumprir com todas as demais obrigações e requisitos estabelecidos no Decreto 6.836/2019, bem como, aquelas enumeradas no "Relatório Final de Vistoria – Portes Industrial" Anexo I e demais legislações aplicáveis.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mandaguaçu, 22 de agosto de 2023.

Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal de Mandaguaçu, Estado do Paraná

João Renato Antoniazzi
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Inovação

MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO

ESTADO DO PARANÁ
GESTÃO 2021 - 2024

DECRETO Nº 083/2023

Súmula: Abre um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento em vigor, autorizado pela Lei Municipal nº 1330/2022 e dá outras providências.

A PREFEITA DE SANTO INACIO – ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES AUTORIZADAS POR LEI:

D E C R E T A,

Artigo 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município, Lei nº 1330/2022 – LOA/2023, um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 450.000,00 (Quatrocentos e Cinqüenta Mil Reais)**, conforme autoriza a Lei Municipal nº 1330/2022, para a suplementação das seguintes dotações do orçamento em vigor, assim discriminadas:

I – SUPLEMENTAÇÃO

Suplementar		
Códigos	Descrição	Valor
09	DEPARTAMENTO DE SAUDE	
09.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.301.0014.2051	Manutenção da Unidade Básica de Saúde - Atenção Primária	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
182	02498-Assistência Farmacêutica - Estadual	80.000,00
10.301.0014.2081	Manutenção da Frota de Veículos do FMS	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
431	02498-Assistência Farmacêutica - Estadual	130.000,00
10.301.0020.2059	Manutenção do Programa de Saúde Bucal	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
546	02498-Assistência Farmacêutica - Estadual	10.000,00
10.301.0014.6082	Mantuenção das Ações de Proteção da Saúde Infantil	
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
516	02498-Assistência Farmacêutica - Estadual	30.000,00
10.301.0014.2051	Manutenção da Unidade Básica de Saúde - Atenção Primária	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
211	02498-Assistência Farmacêutica - Estadual	50.000,00
10.301.0014.2052	Manutenção das Ações de Atenção Primária - PAB/FIXO	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
336	02498-Assistência Farmacêutica - Estadual	50.000,00
10.301.0014.2081	Manutenção da Frota de Veículos do FMS	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
446	02498-Assistência Farmacêutica - Estadual	30.000,00
10.301.0020.2059	Manutenção do Programa de Saúde Bucal	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
551	02498-Assistência Farmacêutica - Estadual	50.000,00
10.301.0014.2051	Manutenção da Unidade Básica de Saúde - Atenção Primária	
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO ? PESSOA JURÍDICA	
221	02498-Assistência Farmacêutica - Estadual	20.000,00
	SUBTOTAL	450.000,00
	TOTAL	450.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao presente Crédito Adicional Suplementar, serão utilizados os seguintes recursos provenientes do **Superávit Financeiro do Exercício de 2022**, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64, e Artigo 4º, inciso IV da Lei 1330/2022 (Lei Orçamentária 2023), para a fonte de recurso especificada a seguir:

Fonte		
Fonte	Descrição	Valor
02498	Assistência Farmacêutica - Estadual	450.000,00
	TOTAL	450.000,00

Art. 3º - Fica alterada a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso do Exercício Financeiro de 2023, na respectiva fonte de recurso e valor citado a seguir:

Fonte		
Fonte	Descrição	Valor
02498	Assistência Farmacêutica - Estadual	450.000,00
	TOTAL	450.000,00

Artigo 4º – Este Decreto entrará em vigor no ato de sua publicação, com efeitos a partir da data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Santo Inácio, 21 de agosto de 2023.

GENY VIOLATTO
Prefeita Municipal

Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

DECRETO Nº 8598/2023

Decreto de Utilidade Pública para o Perímetro de Intervenção em Área de Preservação Permanente, visando à Instalação de Emissário e Dissipador de Energia de Águas Pluviais, de acordo com o projeto aprovado, e dá outras providencias.

O Senhor Maurício Aparecido da Silva, Chefe do Poder Executivo de Mandaguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais.

Considerando as conclusões e Declaração de Anuência expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, destinado a empresa P3 ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.461.936/0001-45, Protocolo n. 2.513/2023, e correlatos.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica declarado utilidade pública, para fins de intervenção na área de preservação permanente para instalação de emissário e dissipador de energia de águas pluviais, a faixa de terras com 275,98 m², pertencente ao Lote nº 231-C-2-C-1 da Gleba do Ribeirão Chapecó, matrícula nº 16.527, Livro n. 2, do Registro de Imóveis de Mandaguaçu, Paraná.

Art. 2º. A área de terras mencionada está descrita e confrontada no mapa do memorial descritivo que integra o presente Decreto, na forma de seu Anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguaçu-PR, 22 de agosto de 2023.

MAURICIO APARECIDO DA SILVA
Chefe do Poder Executivo de Mandaguaçu-PR

ANEXO I
MAPA E MEMORIAL DESCRITIVO

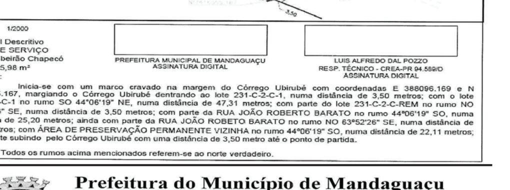

Escala: 1/2000
Memorial Descritivo
FAIXA DE SERVIÇO
Gleba Ribeirão Chapecó
Área: 275,98 m²
Dividi-se:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ASSINATURA DIGITAL

LUIS ALFREDO DAL POZZO
RESP. TÉCNICO - CREA-PR 94.589/D
ASSINATURA DIGITAL

Inicia-se com um marco cravado na margem do Córrego Ubirubé com coordenadas E 388096.169 e N 7416555.167, margiando o Córrego Ubirubé dentrando ao lote 231-C-2-C-1, numa distância de 3,50 metros; com o lote 231-C-2-C-1 no rumo SO 44°06'19" NE, numa distância de 47,31 metros; com parte do lote 231-C-2-C-REM no rumo NO 63°52'26" SE, numa distância de 3,50 metros; com parte da RUA JOÃO ROBERTO BARATO no rumo 44°06'19" SO, numa distância de 25,20 metros; ainda com parte da RUA JOÃO ROBETO BARATO no rumo NO 63°52'26" SE, numa distância de 3,50 metros; com ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE VIZINHA no rumo 44°06'19" SO, numa distância de 22,11 metros; finalmente subindo pelo Córrego Ubirubé com uma distância de 3,50 metro até o ponto de partida.

Todos os rumos acima mencionados referem-se ao norte verdadeiro.

Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo nº 175 - Centro - Fone (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
Email:adm@mandaguacu.pr.gov.br

DECRETO Nº 8599/2023.

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU - PR, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei Municipal nº 928 de 11 de outubro de 1995, alterada pela Lei nº 2049/2018,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para o Biênio 2023/2025 os seguintes membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS - conforme segue:

I - REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:

a) Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: Luana da Silva Santos
Suplente: Fernando Henrique Rodrigues

b) Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Cristiane do Amaral
Suplente: Erika Ramos Januário

c) Representantes da Secretaria Municipal de Educação

Titular: Simone Afonso Correa Pizzolim
Suplente: Renata Bazaqui

d) Representantes da Secretaria Municipal de Administração:

Titular: Janaina Favaretto Martelozo
Suplente: Nathania Vansan Camilo Cazarotto

e) Representantes da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Juventude

Titular: Fernando Lonardone Capitol
Suplente: Zilbo Tomaroli Filho

f) Representantes da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Serviços Públicos:

Titular: João Aparecido Bioni Saes
Suplente: Gilberto Mulinari

II - REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS

a) Representante dos Usuários de Assistência Social:

Titular: Roseli Hindersmann da Maia - Serviço de Proteção Integral a Família - PAIF
Suplente: Silvana de Fátima de Moura - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vinculo

Titular: Jurandir Clementino de Sá - Cooperativa de Trabalho de Recicladores de Mandaguaçu - COREMAN
Suplente: Keitty Meuri da Silva - Cooperativa de Trabalho de Recicladores de Mandaguaçu - COREMAN

b) Representantes de Entidades Assistenciais:

Titular: Neuza Panizza Stefano – Pastoral da Criança
Suplente: Izolina Pereira Marin - Pastoral da Criança

Titular: Rosangela Batista Marchetti - Asilo São Vicente de Paulo
Suplente: Rosenira Aparecida dos Santos - Asilo São Vicente de Paulo

c) Representantes dos Trabalhadores do Setor:

Titular: Silmara Aparecida Gonçalves da Luz Santi - CRESS – Conselho Regional de Serviço Social- PR – APAE -Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
Suplente: Heloisa Fernanda Barbosa Mendes - CRP – Conselho Regional de Psicologia – PR - APAE -Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Titular: Ivone Matiazzo – CRESS – Conselho Regional de Serviço Social- PR – Associação Vida e Esperança
Suplente: Cleber Vernillo de Toledo – CRP – Conselho Regional de Psicologia – PR – Associação Vida e Esperança

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguaçu, 23 de agosto de 2023.

MAURICIO APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.gov.br

DECRETO Nº 8600/2023

Dispõe sobre a nomeação e posse da Diretoria Executiva do Conselho Municipal do Meio Ambiente de Mandaguaçu – COMMAM e designação dos membros gestores do Fundo Municipal do Meio Ambiente de Mandaguaçu – FMMA, em consonância com o Artigo 6º e Artigo 8º item X parágrafo § 1º da Lei Municipal nº 1851/2013.

O Senhor Mauricio Aparecido da Silva, Prefeito Municipal de Mandaguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º Em observância a deliberação do Conselho Municipal de Meio Ambiente em reunião ordinária realizada em 21 de julho de 2023, ficam designados a partir de 22 de julho de 2021, como presidente do Fundo Municipal de Meio Ambiente o senhor **Adauto Almir Braz**, brasileiro, casado, produtor rural, ensino médio completo, portador do CPF nº 461.907.759-34 e RG: 3.536.562-1, residente e domiciliado nesta cidade; Vice-presidente: **Jurandir Clementino de Sá**, brasileiro, Gestor Ambiental, portador do CPF nº: 045.373.678-57 e RG nº: 159077126, residente e domiciliado nesta cidade e, como Secretário: **Adalberto Wilian Ferracin da Silva**, brasileiro, casado, geógrafo, portador do CPF nº 041.965.089-01 e RG: 8.521.671-6, residente e domiciliado nesta cidade.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguaçu, 22 de julho de 2023.

Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAI

1/1

PAÇO MUNICIPAL "Oswaldo da Silva" - CNPJ/MF : 75.731.000/0001-60
Rua Pres. Getulio Vargas, 177 - Fone (044) 3242-8300
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 185/23

ESTABELECE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2023.

A SRA. EDNA DE L. CARPINÉ CONTIN, PREFEITA MUNICIPAL DE FLORAI, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI, EM ESPECIAL A LEI MUNICIPAL Nº 1600/2022:

DECRETA

Art. 1º Fica estabelecida a abertura de um Crédito Adicional Suplementar, no orçamento do exercício corrente, destinado a reforçar as seguintes dotações:

05 - SECRETARIA M. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
05.03 - DIVISÃO DE PLANEJAMENTO URBANO
(572) 15.451.005.1.023 - IMPLANTAR, READEQUAR E/OU REFORMAR PARQUES INFANTIS E PRAÇAS PÚBLICAS
4.4.90.52.00.00.00.000003 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 0003 10.000,00

Total Suplementação: 10.000,00

Art. 2º Como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior deverá ser utilizado o previsto no art. 43 da Lei 4320/64, cf. segue:
3 Recursos Livres - Exercício Anterior 10.000,00
Total dos Recursos 10.000,00

Art. 3º Ficam alterados os anexos do PPA e da LDO, a fim de compatibilizar a despesa objeto deste decreto.
Art. 4º Fica alterado a PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA do exerc.atual, cf.especificações do excesso descrito no art. 2º.
Art. 5º Esta decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, 17 de Agosto de 2023

EDNA DE L. CARPINÉ CONTIN
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAI

1/1

PAÇO MUNICIPAL "Oswaldo da Silva" - CNPJ/MF : 75.731.000/0001-60
Rua Pres. Getulio Vargas, 177 - Fone (044) 3242-8300
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 186/23

ESTABELECE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2023.

A SRA. EDNA DE L. CARPINÉ CONTIN, PREFEITA MUNICIPAL DE FLORAI, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI, EM ESPECIAL A LEI MUNICIPAL Nº 1600/2022:

DECRETA

Art. 1º Fica estabelecida a abertura de um Crédito Adicional Suplementar, no orçamento do exercício corrente, destinado a reforçar as seguintes dotações:

07 - SECRETARIA M. DE SAUDE
07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
(978) 10.302.007.2.038 - MANUTENÇÃO DOS POSTOS DE SAÚDE
3.3.90.30.00.00.00.001017 - MATERIAL DE CONSUMO 1017 50.000,00

Total Suplementação: 50.000,00

Art. 2º Como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior deverá ser utilizado o previsto no art. 43 da Lei 4320/64, cf. segue:
1017 Transf.especial União - emendas de bancada (1017) 50.000,00
Total dos Recursos 50.000,00

Art. 3º Ficam alterados os anexos do PPA e da LDO, a fim de compatibilizar a despesa objeto deste decreto.
Art. 4º Fica alterado a PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA do exerc.atual, cf.especificações do excesso descrito no art. 2º.
Art. 5º Esta decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, 21 de Agosto de 2023

EDNA DE L. CARPINÉ CONTIN
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAI

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ/MF : 75.731.000/0001-60
Fone (044) 3242-8300

DECRETO Nº 000187/23

ESTABELECE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2023.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FLORAI no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de FLORAI e autorização contida na Lei Municipal nº 001600/22 de 22 de Novembro de 2022.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica estabelecida a abertura no corrente exercício de um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 25.000,00 destinado a reforçar a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

06 - SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
06.02 - DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL E ESPECIAL
249 06.02.12.361.0006.2.029-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR 10.000,00
07 - SECRETARIA M. DE SAUDE
07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
309 07.01.10.302.0007.2.037-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR 15.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

06 - SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
06.02 - DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL E ESPECIAL
214 06.02.12.361.0006.1.027-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 5.000,00
06.01 - DIVISÃO DE ENSINO INFANTIL
181 06.01.12.365.0006.1.001-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 5.000,00
07 - SECRETARIA M. DE SAUDE
07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
298 07.01.10.301.0007.2.086-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR 15.000,00

Art 3º - Ficam alterados os anexos do PPA e da LDO, a fim de compatibilizar a despesa objeto deste DECRETO.

Art 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, 21 de Agosto de 2023

EDNA DE LOURDES CARPINÉ CONTIN
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAI

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ/MF : 75.731.000/0001-60
Fone (044) 3242-8300

DECRETO Nº 000188/23

ESTABELECE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2023.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FLORAI no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de FLORAI e autorização contida na Lei Municipal nº 001600/22 de 22 de Novembro de 2022.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica estabelecida a abertura no corrente exercício de um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 269.000,00 destinado a reforçar a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03 - SECRETARIA M. DE ADMINISTRAÇÃO
03.03 - DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
64 03.03.04.122.0003.2.008-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL C 5.000,00
03.02 - DIVISÃO DE LICITAÇÃO, COMPRAS E PATRIMONIO
57 03.02.04.122.0003.2.007-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL C 15.000,00
58 03.02.04.122.0003.2.007-3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS 4.000,00
04 - SECRETARIA M. DE FAZENDA
04.01 - DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA
73 04.01.04.129.0004.2.009-3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS 3.000,00
06 - SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
06.02 - DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL E ESPECIAL
228 06.02.12.361.0006.2.028-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL C 7.000,00
06.01 - DIVISÃO DE ENSINO INFANTIL
192 06.01.12.365.0006.2.087-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL C 100.000,00
06.02 - DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL E ESPECIAL
257 06.02.12.361.0006.2.063-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL C 23.000,00
231 06.02.12.361.0006.2.028-3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS 2.000,00
268 06.02.12.361.0006.2.063-3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS 4.000,00
245 06.02.12.361.0006.2.029-3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS 2.000,00
06.01 - DIVISÃO DE ENSINO INFANTIL
193 06.01.12.365.0006.2.087-3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS 21.000,00
07 - SECRETARIA M. DE SAUDE
07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
331 07.01.10.303.0007.2.082-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL C 25.000,00
314 07.01.10.302.0007.2.038-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL C 19.000,00
07.02 - DIVISÃO DE VIGILANCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLOGICA
347 07.02.10.304.0007.2.036-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL C 14.000,00
07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
318 07.01.10.302.0007.2.038-3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS 2.000,00
07.02 - DIVISÃO DE VIGILANCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLOGICA
349 07.02.10.304.0007.2.036-3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS 3.000,00
07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
333 07.01.10.303.0007.2.082-3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS 5.000,00
08 - SECRETARIA M DE AÇÃO SOCIAL
08.04 - DIVISÃO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
433 08.04.08.244.0008.2.013-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO 15.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03 - SECRETARIA M. DE ADMINISTRAÇÃO
03.01 - DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
44 03.01.04.122.0003.2.070-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO 15.000,00
46 03.01.04.122.0003.2.070-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍS 4.000,00
03 - SECRETARIA M. DE ADMINISTRAÇÃO
03.02 - DIVISÃO DE LICITAÇÃO, COMPRAS E PATRIMONIO
60 03.02.04.122.0003.2.007-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR 5.000,00
04 - SECRETARIA M. DE FAZENDA
04.04 - DIVISÃO DE CONTABILIDADE
92 04.04.04.121.0004.2.012-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR 3.000,00
06 - SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
06.02 - DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL E ESPECIAL
227 06.02.12.361.0006.2.028-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL C 21.000,00
06.01 - DIVISÃO DE ENSINO INFANTIL
194 06.01.12.365.0006.2.088-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL C 100.000,00
06.02 - DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL E ESPECIAL
201 06.02.12.122.0006.2.027-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JUF 7.000,00
282 06.02.12.361.0006.2.063-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JUF 13.000,00
240 06.02.12.361.0006.2.028-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JUF 4.000,00
240 06.02.12.361.0006.2.028-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JUF 10.000,00
240 06.02.12.365.0006.2.028-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JUF 2.000,00
214 06.02.12.361.0006.1.027-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 2.000,00
07 - SECRETARIA M. DE SAUDE
07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
291 07.01.10.301.0007.2.039-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO 14.000,00
308 07.01.10.302.0007.2.037-3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 25.000,00
307 07.01.10.302.0007.2.037-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍS 16.000,00
300 07.01.10.302.0007.1.033-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 3.000,00
299 07.01.10.301.0007.2.085-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 5.000,00
299 07.01.10.301.0007.2.085-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 2.000,00
08 - SECRETARIA M DE AÇÃO SOCIAL
08.04 - DIVISÃO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
434 08.04.08.244.0008.2.013-3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃ 15.000,00

Art 3º - Ficam alterados os anexos do PPA e da LDO, a fim de compatibilizar a despesa objeto deste DECRETO.

Art 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, 22 de Agosto de 2023

EDNA DE LOURDES CARPINÉ CONTIN
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. (M.F.) 76.970.318/0001-67
Av. Antônio Veiga Martins, 80 - Centro - CEP 87.670-000 - Telefax (44) 3440-1221
E-mail: pminaja@uol.com.br

DECRETO N.º077/2023 de 24 de agosto de 2023

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER PARA O BIÊNIO 2023/2025.

CLEBER GERALDO DA SILVA, Prefeito do Município de Inajá, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista o início da Gestão Administrativa 2021/2024.

D E C R E T A:

Art. 1.º - Fica nomeados as membras do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, conforme segue:

I. REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

Departamento de Assistência Social, Trabalho e Renda:
TITULAR – Milena Ferreira Guimarães
SUPLENTE – Aline Vitor Salione

Departamento de Educação e Cultura:
TITULAR – Maria de Fátima da Silva Almeida
SUPLENTE – Marly de Moura Reganhan

Departamento de Saúde:
TITULAR – Laisa Catarine Silva
SUPLENTE – Silvia Inácio dos Santos

II. REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos:
TITULAR – Elisiane Moreira Dutra
SUPLENTE – Vera Lúcia da Cruz

APMF – Escola Estadual Padre Anchieta:
TITULAR – Edinalva Junqueira de Souza Stronzake
SUPLENTE – Aline Beatriz Ferreira Rodrigues

Religiões Cristãs:
TITULAR – Ana Caroline dos Santos Rocha
SUPLENTE – Kelly Andrea Bogo Serrano

Art. 2.º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ, ESTADO DO PARANÁ.
GABINETE DO PREFEITO, EM 24 DE AGOSTO DE 2023.

Cleber Geraldo da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY
PARANÁ - BRASIL

DECRETO Nº. 95/2023

Súmula: Abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, inclusão no PPA 2022-2025 e LDO 2023 para despesas com reforma e revitalização do local de realização da feira do produtor e feira livre e dá outras providências.

WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR, Prefeito Municipal de Paranacity, Estado do Paraná, amparado pela **Lei Municipal nº. 2.541 de 22/08/2023,**

DECRETA:

Artigo 1º. – Fica aberto o crédito adicional especial no orçamento vigente, para despesas com reforma e revitalização do local de realização da feira do produtor e feira livre no valor de R$ 178.667,70 (cento e setenta e oito mil seiscentos e sessenta e sete reais e setenta centavos), mediante a inclusão de despesa com a seguinte classificação orçamentária:

07	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
07.002	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
07.002.15	URBANISMO		
07.002.15.451	INFRAESTRUTURA URBANA		
07.002.15.451.0014	PLANEJAR E EXPANDIR		
07.002.15.451.0014.1037	REFORMA E REVITALIZAÇÃO DA FEIRA DO PRODUTOR E FEIRA LIVRE		
449051 1011 609	Obras e Instalações	R$	178.667,70

Artigo 2º. – Como recurso para atender a abertura do crédito adicional especial de que trata o artigo anterior, será utilizado o excesso de arrecadação (art. 43, § 1, Inciso II, Lei 4.320/64) no valor de 178.667,70 (cento e setenta e oito mil seiscentos e sessenta e sete reais e setenta centavos).

00171.01011.12.99.06.18.1.749.3110 - TRANSFERÊNCIA PARLAMENTAR - EMENDA INDIVIDUAL N. 202240340001	R$ 178.667,70

Artigo 3º. – Fica incluso meta e prioridade na Lei Municipal nº.2.439 de 03.08.2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 e dá outras providências, com a seguinte redação:

Programas por Órgãos e Unidades Orçamentárias

Programa / Órgão / Unidade	Discriminação da Ação	Exercício 2023 - Valor
14 / 07 / 002	1.037 – Reforma e revitalização da feira do produtor e feira livre	R$ 178.667,70

Informações por Programas – Objetivos, Ações e Metas

Código da ação	Projeto/Atividade - Ação	Metas 2023 - Valor
1.037	Reforma e revitalização da feira do produtor e feira livre	R$ 178.667,70

Artigo 4º. – Fica incluso Meta e Prioridade na Lei Municipal nº. 2.506/2022 de 27.09.2022 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023 e dá outras providências, com a seguinte descrição:

Ações	Produto – Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira R$	Recurso
1.037 – Reforma e revitalização da feira do produtor e feira livre	Obra	Serviços	178.667,70	1011 Emenda Parlamentar nº. 202240340001

Artigo 5º. – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Adalberto Inocêncio – Paranacity – Estado do Paraná, em 22 de agosto de 2023.

Waldemar Naves Cocco Junior
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY
PARANÁ - BRASIL

LEI Nº. 2.541/2023

Súmula: Autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, inclusão no PPA 2022-2025 e LDO 2023 para despesas com reforma e revitalização do local de realização da feira do produtor e feira livre e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º. – Fica autorizado a proceder a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, para despesas com reforma e revitalização do local de realização da feira do produtor e feira livre no valor de R$ 178.667,70 (cento e setenta e oito mil seiscentos e sessenta e sete reais e setenta centavos), mediante a inclusão de despesa com a seguinte classificação orçamentária:

07	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
07.002	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
07.002.15	URBANISMO		
07.002.15.451	INFRAESTRUTURA URBANA		
07.002.15.451.0014	PLANEJAR E EXPANDIR		
07.002.15.451.0014.1037	REFORMA E REVITALIZAÇÃO DA FEIRA DO PRODUTOR E FEIRA LIVRE		
449051 1011 609	Obras e Instalações	R$	178.667,70

Artigo 2º. – Como recurso para atender a abertura do crédito adicional especial de que trata o artigo anterior, será utilizado o excesso de arrecadação (art. 43, § 1, Inciso II, Lei 4.320/64) no valor de 178.667,70 (cento e setenta e oito mil seiscentos e sessenta e sete reais e setenta centavos).

00171.01011.12.99.06.18.1.749.3110 - TRANSFERÊNCIA PARLAMENTAR - EMENDA INDIVIDUAL N. 202240340001	R$ 178.667,70

Artigo 3º. – Fica autorizado a incluir meta e prioridade na Lei Municipal nº.2.439 de 03.08.2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 e dá outras providências, com a seguinte redação:

Programas por Órgãos e Unidades Orçamentárias

Programa / Órgão / Unidade	Discriminação da Ação	Exercício 2023 - Valor
14 / 07 / 002	1.037 – Reforma e revitalização da feira do produtor e feira livre	R$ 178.667,70

Informações por Programas – Objetivos, Ações e Metas

Código da ação	Projeto/Atividade - Ação	Metas 2023 - Valor
1.037	Reforma e revitalização da feira do produtor e feira livre	R$ 178.667,70

Artigo 4º. – Fica autorizado a incluir Meta e Prioridade na Lei Municipal nº. 2.506/2022 de 27.09.2022 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023 e dá outras providências, com a seguinte descrição:

Ações	Produto – Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira R$	Recurso
1.037 – Reforma e revitalização da feira do produtor e feira livre	Obra	Serviços	178.667,70	1011 Emenda Parlamentar nº. 202240340001

Artigo 5º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Adalberto Inocêncio – Paranacity – Estado do Paraná, em 22 de agosto de 2023.

Waldemar Naves Cocco Junior
PREFEITO MUNICIPAL

CISVAP Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Vale do Paranapanema
CNPJ 86.763.828/0001-17
Colorado - Lobato - N. Sra. das Graças - Santa Inês - Paranacity - Santo Inácio - Jardim Olinda - Paranapoema - Lupionópolis -Cafeara
Rua Maranhão, 90 - Centro - Cel. (44) 99973-7682 - CEP 86.690-000 - COLORADO - PR
E-mail: cisvap@hotmail.com

CHAMAMENTO PÚBLICO CISVAP Nº 001/2023,

Processo Administrativo de Inexigibilidade Nº 036/2023,

EXTRATO DE CONTRATO Nº 043/2023,

CONTRATANTE: **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO PARANAPANEMA - CISVAP**, Estado do Paraná, com sede à Av. Rua Maranhão.º 90, inscrito no CNPJ/MF n. º 86.763.828/0001-17, neste ato representado pelo **BRUNO VIEIRA LUVISOTTO**, portador da Cédula de Identidade RG 9.262.814-0 SESP/PR e CPF 054.482.119-09 residente na Rua Joaquim campos, 106, Centro, Santa Inês, Paraná.

CONTRATADO: **LAIS MEDINA MARIUSSO**, inscrita no CNPJ nº. **21.976.785/0001-02** com sede na Rua Rafaine Pedro, 261, Morada do Sol – Colorado-PR.

VALOR: A remuneração pela prestação dos serviços será regida pela Tabela de Procedimentos CISVAP, com valores referenciais para 2023 (anexo IV). Teto de R$. 72.000,00 (Setenta e dois mil reais).

OBJETO: Contratação de empresa que disponibilize médicos na área de **Psiquiatria.**

VIGÊNCIA: 01 de Agosto de 2023 a 31 de Agosto de 2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.39.50.00

FORO: COMARCA DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ.

Colorado-PR, 01 de Agosto de 2023.

BRUNO VIEIRA LUVISOTTO
Presidente - CISVAP.

CISVAP Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Vale do Paranapanema
CNPJ 86.763.828/0001-17
Colorado - Lobato - N. Sra. das Graças - Santa Inês - Paranacity - Santo Inácio - Jardim Olinda - Paranapoema - Lupionópolis -Cafeara
Rua Maranhão, 90 - Centro - Cel. (44) 99973-7682 - CEP 86.690-000 - COLORADO - PR
E-mail: cisvap@hotmail.com

CHAMAMENTO PÚBLICO CISVAP Nº 001/2023

Processo Administrativo de Inexigibilidade Nº 037/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 044/2023

CONTRATANTE: **O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO PARANAPANEMA – CISVAP**, Estado do Paraná, com sede à Av. Rua Maranhão.º 90, inscrito no CNPJ/MF n. º 86.763.828/0001-17, neste ato representado pelo **BRUNO VIEIRA LUVISOTTO**, portador da Cédula de Identidade RG 9.262.814-0 SESP/PR e CPF 054.482.119-09 residente na Rua Joaquim campos, 106, Centro, Santa Inês, Paraná.

CONTRATADO: **D TAMAMARU DE SOUZA & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº. **19.602.224/0001-00**, com sede na Avenida Rio Grande do Norte, 1161 – Sala 01- Centro - Paranavaí - Paraná.

VALOR: A remuneração pela prestação dos serviços será regida pela Tabela de Procedimentos CISVAP, com valores referenciais para 2023 (anexo IV); Teto de R$. 86.400,00 (Oitenta e seis mil e quatrocentos Reais).

OBJETO: Contratação de Empresa que disponibiliza Profissionais na área da Saúde.

VIGÊNCIA: 18 de Agosto de 2023 a 31 de Agosto de 2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.39.50.00

FORO: COMARCA DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ.

Colorado - PR, 18 de Agosto de 2023.

BRUNO VIEIRA LUVISOTTO
Presidente - CISVAP.

CISVAP Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Vale do Paranapanema
CNPJ 86.763.828/0001-17
Colorado - Lobato - N. Sra. das Graças - Santa Inês - Paranacity - Santo Inácio - Jardim Olinda - Paranapoema - Lupionópolis -Cafeara
Rua Maranhão, 90 - Centro - Cel. (44) 99973-7682 - CEP 86.690-000 - COLORADO - PR
E-mail: cisvap@hotmail.com

CHAMAMENTO PÚBLICO CISVAP Nº. 001/2023.

Processo Administrativo de Inexigibilidade Nº. 038/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 045/2023

CONTRATANTE: **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO PARANAPANEMA - CISVAP**, Estado do Paraná, com sede à Rua Maranhão.º 90, inscrito no CNPJ/MF nº 86.763.828/0001-17, neste ato representado pelo **BRUNO VIEIRA LUVISOTTO**, portador da Cédula de Identidade RG 9.262.814-0 SESP/PR e CPF 054.482.119-09 residente na Rua Joaquim campos, 106, Centro, Santa Inês, Paraná.

CONTRATADO: **DAYANE APARECIDA DEZIDERIO SPARAPANI DA SILVA**, inscrita no CNPJ nº. 47.545.201/0001-38 com sede na Rua Guido Valério, 425, em COLORADO - PR.

VALOR: A remuneração pela prestação dos serviços será regida pela Tabela de Procedimentos CISVAP, com valores referenciais para 2023 (anexo IV). Teto de R$. R$. 36.200,00 (Trinta e seis mil e duzentos reais).

OBJETO: Contratação de empresa que disponibiliza na área da saúde de **Odontologia em Endodontia**.

VIGÊNCIA: 23 de Agosto de 2023 a 31 de Agosto de 2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.39.50.00

FORO: COMARCA DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ.

Colorado - PR., 23 de Agosto de 2023.

BRUNO VIEIRA LUVISOTTO
Presidente - CISVAP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA
PARANÁ - BRASIL

LICITAÇÃO
FLS.______
DOCUMENTO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO EXCLUSIVO PARA MEI, ME E EPP.
EXCLUSIVO LOCAL – LEI MUNICIPAL N. 1416/2022.

PREGÃO ELETRONICO Nº 33/2023.
REGISTRO DE PREÇO

O Município de Atalaia, Estado do Paraná, torna público que fará realizar, às **09:00 horas do dia 11 de setembro do ano de 2023**, na sua sede à Praça José Bento dos Santos nº 2, **PREGÃO ELETRONICO,** tipo **MENOR PREÇO,** a preços fixos e sem reajuste para **O REGISTRO DE PREÇOS,** para contratação de empresa especializada do ramo para realização de reparos em prédios públicos de serviços de elétrica predial e para iluminação pública observando os requisitos de segurança e demais informações no termo de segurança, bem como eventuais serviços de reparos de urgência (reparos imediatos, diário e noturno) para a Prefeitura Municipal de Atalaia, conforme descritos no Termo de Referência.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: a partir das 08:00 horas do dia 28 de agosto de 2023, até dia 11 de setembro de 2023 ás 08:29 horas.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: às 08:30 horas até as 08:55 horas do dia 11 de setembro de 2023.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 11 de setembro de 2023.

MODO DE DISPUTA: "ABERTO"

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). LOCAL: www.bllcompras.org.br

Poderão participar desta licitação os interessados deste município devidamente CADASTRADOS, inscritos no cadastro desta Administração e os NÃO CADASTRADOS, consoante a Lei nº 10.520/2002 e seu regulamento, **Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014 e suas alterações** e Lei nº 8.666/1993, com suas alterações posteriores, **artigo n. 1º, § 2º, inciso I, letra "a", da Lei Municipal n. 1416/2022**.

Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no Inciso III do Artigo 87 da Lei n.º 8.666/93.

Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no Inciso IV do Artigo 87 da Lei n.º 8.666/93.

Não poderão participar na presente licitação, direta ou indiretamente, os profissionais e empresas enunciados nos Incisos I, II e III do Artigo 9º da Lei n.º 8.666/93.

Não poderão participar empresas em consórcio.

Terá prioridade de contratação empresas que atendem ao disposto no artigo n. 1º, § 2º, inciso I, letra "a", da Lei Municipal n. 1416/2022.

AQUISIÇÃO DO EDITAL, E ANEXOS

O presente Edital poderá ser examinados no endereço supra mencionado e adquiridos, junto à Comissão Permanente de Licitação e ainda pelo endereço eletrônico www.atalaia.pr.gov.br, aba licitações.

Atalaia/PR., 25 de agosto de 2023.

CARLOS EDUARDO A. MARIANI
Prefeito Municipal

CARLOS HENRIQUE FERNANDES
Pregoeiro Oficial

ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
CNPJ 75.731.034/0001-55
GESTÃO 2021-2024 – *"Cruzeiro do Sul com mais Amor"*

DECRETO Nº 103/2023 DE 25 DE AGOSTO DE 2023

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a efetuar a Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação, no Orçamento do Município, no Exercício Financeiro de 2023, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL – ESTADO DO PARANÁ, SENHOR MARCOS CÉSAR SUGIGAN, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS COM BASE NA LEI 410/2022, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022, DECRETA:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de CRUZEIRO DO SUL, ESTADO DO PARANA, autorizado, no corrente Exercício Financeiro, a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação, no valor de R$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), destinados aos ajustes das seguintes dotações abaixo, na Lei Orçamentária Anual, ajustando a LDO para o exercício de 2023 e o PPA dos exercícios de 2022 a 2025, conforme especificações abaixo:

Crédito Adicional Suplementar:

	RED	Fonte	Valor
09.001.27.812.0012.2.040 - MANUTENÇÃO DO ESPORTE E LAZER			
09.001.27.812.0012.2.040.3.1.91.13.00.00. CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	**763**	**1000**	**15.000,00**
05.002.04.123.0003.2.012 – MANUTENÇÃO DA CONTABILIDADE			
05.002.04.123.0003.2.012.3.1.91.13.00.00. CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	**764**	**1000**	**10.000,00**
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO PARA CRÉDITO ADICIONAL......			**R$ 15.000,00**

Art. 2º - Como recurso para cobertura do artigo primeiro, servirá os valores da Anulação de Dotação, de acordo com o Artigo 43 Inciso II da Lei Federal nº 4.320, como segue discriminado abaixo:

	RED	Fonte	Valor
09.001.27.812.0012.2.040 – MANUTENÇÃO DO ESPORTE E LAZER			
09.001.27.812.0012.2.040.4.4.90.52.00.00. EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	**532**	**1000**	**5.000,00**
05.002.04.123.0003.2.012 – MANUTENÇÃO DA CONTABILIDADE			
05.002.04.123.0003.2.012.3.1.91.13.00.00. CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	**95**	**1000**	**10.000,00**
TOTAL DA ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO PARA CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR..........			**R$ 15.000,00**

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JORGE DUARTE CANTELE, DE CRUZEIRO DO SUL – ESTADO DO PARANÁ, EM 18 DE AGOSTO DE 2023.

MARCOS CESAR SUGIGAN
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ N.º 76.970.318/0001
AV. ANTONIO VEIGA MARTINS, 80 TELEFONE: (44) 3440-1221 - CEP: 87670-000

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL PARA FROTA MUNICIPAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE INAJÁ E A EMPRESA PETROLIUM COMBUSTIVEIS LTDA.

O Município de INAJÁ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida ANTÔNIO VEIGA MARTINS, Nº 80/82, inscrita no CNPJ Nº 76.970.318/0001-67, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu PREFEITO MUNICIPAL, CLEBER GERALDO DA SILVA, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG Nº 7.580.647-7-SSP/PR e do CPF/MF Nº 037.233.919-07, Empresa: PETROLIUM COMBUSTIVEIS LTDA, **pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF Nº 00.179.490/0001-35, situada na RUA -RICARDO DEBERTOLIS, Nº 150, DISTRITO INDUSTRIAL - CEP 86.183-756- CAMBÉ-PR, neste ato, representada pela Sra. ANA CLARA FRANZNER CHIODINI - Representante Legal da empresa , portador da Cédula de Identidade RG Nº 4.407.802 SESP/SC e CPF Nº 006.219.329-57,** denominado, CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Termo, nos termos da Lei Nº 8.666/93, e suas alterações, e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições do PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023 – PMI do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 065-2023 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ADITIVO

Nos termos do Art. 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93, as partes resolvem a reequilíbrio de valor homologado de R$ 5,49(cinco reais e quarenta e nove centavos) para o valor atual para **R$ 5,97(cinco reais e noventa e sete centavos)**,para **o litro de Óleo Diesel S-10**, valores homologado em 12 de maio de 2023, do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023 – PMI do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 065/2023**, passando a vigorar pelo mesmo período de contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Permanecem inalteradas e em pleno vigor, as demais cláusulas e condições do contrato originário, datado de 12 de maio de 2023.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Inajá-PR, 23 de agosto de 2023.

CLEBER GERALDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ANA CLARA FRANZNER CHIODINI
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

EDSON DE ASSIS

HELIO RODRIGUES DE JESUS

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJA
CNPJ: 76.970.318/0001-67
AVENIDA ANTONIO VEIGA MARTINS, 80
C.E.P.: 87670-000 - Inajá - PR

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 11/2023 - PR
Processo Administrativo: 73/2023
Processo de Licitação: 73/2023
Data do Processo: 03/08/2023
Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, CLEBER GERALDO DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 73/2023
b) Licitação Nr.: 11/2023-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 24/08/2023
e) Data da Adjudicação: 24/08/2023 Sequência: 0
f) Objeto da Licitação: O presente tem por objeto a aquisição de CESTAS BÁSICAS, para o atendimento as famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica, de forma temporária, cadastradas nos programas sociais vinculados ao Departamento Municipal de Assistência Social, Trabalho e Renda.

g) Fornecedores e Itens Vencedores: Qtde de Itens / Média Desc.(%) / Total dos Itens (em Reais R$)

- 000021 - ANA MARIA CONSOLI & CIA LTDA - ME 2 0,0000 260.524,00
2 260.524,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.001.3.3.90.30.00.00.00.00 (36), 2.801.3.3.90.32.00.00.00.00 (165)

Inajá, 24 de Agosto de 2023

MUNICÍPIO DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJA
CNPJ: 76.970.318/0001-67
AVENIDA ANTONIO VEIGA MARTINS, 80
C.E.P.: 87670-000 - Inajá - PR

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 49/2023 - DL
Processo Administrativo: 82/2023
Processo de Licitação: 81/2023
Data do Processo: 23/08/2023
Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, CLEBER GERALDO DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 81/2023
b) Licitação Nr.: 49/2023-DL
c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
d) Data Homologação: 23/08/2023
e) Objeto da Licitação: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO ALIMENTICIO, PARA FORNECIMENTO DE OBJETO EM CONFORMIDADE AO SOLICITADO PELO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL, PARA PROMOCAO DE CONFRATERNIZACAO COM MULHERES ATENDIDAS POR PROGRAMA ESPECIFICO DE ATENDIMENTO FAMILIAR

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação): Unid. / Quantidade / Desc.(%) / Preço Unitário / Total do Item (em Reais R$)

J. S. D. SANTANA - PIZZARIA (4849)
1 AQUISICAO DE REFEICOES - TIPO RODIZIO DE MASSAS - COM ACOMPANHAMENTO DE BEBIDAS, EXCETO ALCOOLICAS — UND 60,00 0,0000 55,00 3.300,00

Total do Fornecedor: 3.300,00
Total Geral: 3.300,00

Inajá, 23 de Agosto de 2023

MUNICÍPIO DE INAJÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ
Estado do Paraná
Avenida Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283
CNPJ 76.970.359/0001-53

AVISO DE LICITAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ, ESTADO DO PARANÁ,** por meio de seu Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio Portaria nº. 130/2023, torna público para conhecimento dos interessados, que faz realizar procedimento de licitação para **REGISTRO DE PREÇO** na modalidade **Pregão Presencial nº. 32/2023 – Processo Licitatório nº. 94/2023,** do tipo Menor Preço por Item, **EXCLUSIVA PARA MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL** conforme especificado no Edital.

Do Objeto da Licitação:
O objeto da presente licitação será a **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ARMAÇÕES E LENTES DE GRAU (ÓCULOS) PARA ATENDER PESSOAS QUE SE ENCONTRAM EM VULNERABILIDADE SOCIAL NO MUNICIPIO** , conforme Termo de Referência (anexo I) do Edital.

Do recebimento e abertura dos envelopes:
Os envelopes serão recebidos até às 14:00 horas, do dia 12 de Setembro de 2023, sendo que sessão pública para abertura e julgamento será no mesmo dia, às 14:15 horas, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal.

Maiores informações e cópias do Edital poderão ser obtidas na Gerência de Licitações e Compras, no horário de expediente, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 11:00, e das 13:00 às 17:00, no endereço supra.

Itaguajé, 25 de Agosto de 2023.

ALESSANDRO SILVA DIAS
Pregoeiro do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ
Estado do Paraná
Avenida Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283
CNPJ 76.970.359/0001-53

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJE, no exercício das atribuições que lhe confere a **Portaria nº. 130/2.023**, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação na modalidade **Pregão Presencial Registro de Preços nº. 33/2.023 – Processo Licitatório nº. 95-2.023,** do tipo menor preço por Lote, conforme especificado no Edital.

Do Objeto da Licitação:

O objeto da presente licitação será **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) MÁQUINA VARREDORA COLETORA REBOCÁVEL, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DESTE MUNICIPIO,** conforme descrições constantes no anexo I deste edital.

Do recebimento e abertura dos envelopes:
Os envelopes serão recebidos até às 14:00 horas, do dia 13 de Setembro de 2023, sendo que sessão pública para abertura e julgamento será no mesmo dia, às 14:15, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal.

Maiores informações e cópias do Edital poderão ser obtidas na Gerência de Licitações e Compras, no horário de expediente, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 11:00, e das 13:00 às 17:00, no endereço supra.

Itaguajé, 25 de Agosto de 2023

ALESSANDRO SILVA DIAS
Pregoeiro do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ
Estado do Paraná
Avenida Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283
CNPJ 76.970.359/0001-53

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 81/2.023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ, Estado do Paraná, com sede à Av. Governador Lupion, 605, inscrito no CNPJ/MF nº76.970.359/0001-53.

CONTRATADO: PIETÁ IND. E COM. DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA -ME, CNPJ nº. 81.655.078/0001-46.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CRIAÇÃO DE UM MONUMENTO EM FORMA DE CÁPSULA DO TEMPO, DESTINADO A PRESERVAR DOCUMENTOS, FOTOS E OUTROS ELEMENTOS DE VALOR HISTÓRICO E CULTURAL, EM UM DESIGN ARTÍSTICO QUE SIMBOLIZE A PASSAGEM DO TEMPO.

VALOR:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
1	MONUMENTO CÁPSULA DO TEMPO, COMPOSTO POR: 1) BASE DE APOIO MEDINDO 1,30M X 0,86M X 0,84M EM CONCRETO; 2) ESCULTURA "CÁPSULA" COM FORMATO CILÍNDRICO, FIXADA ENTRE DUAS FACES HUMANAS, ALTURA TOTAL DE 0,76M, CONFECCIONADO EM PRFV – POLÍMERO REFORÇADO EM FIBRA DE VIDRO	UN	01	16.200,00	16.200,00
				VALOR TOTAL R$	16.200,00

VIGÊNCIA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

DOTAÇÃO:

05.001.04.122.00042.006.4.4.90.52.00.00 01000 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

FORO: Comarca de Colorado – Estado do Paraná.

Itaguajé, 25 de Agosto de 2023

CONTRATANTE

CRISOGONO NOLETO E SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ
Estado do Paraná
Avenida Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283
CNPJ 76.970.359/0001-53

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 82/2.023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ, Estado do Paraná, com sede à Av. Governador Lupion, 605, inscrito no CNPJ/MF nº76.970.359/0001-53.

CONTRATADO: MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS EIRELI-CNPJ:23.121.920/0001-63.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAIXAS TÉRMICAS COM TERMÔMETRO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

VALOR:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit.	Valor Máx. Total.
01	Caixa Térmica 45 lts PU com termômetro de máximo e mínimo calibrado.	UNID	03	810,00	2.430,00
		TOTAL			2.430,00

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias.

DOTAÇÃO:

07.001.10.301.0011.2.047.3.3.90.30.00.00 31495 MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.301.0011.2.048.3.3.90.30.00.00 31495 MATERIAL DE CONSUMO

FORO: Comarca de Colorado – Estado do Paraná.

Itaguajé, 25 de Agosto de 2023

CONTRATANTE

CRISOGONO NOLETO E SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ
Estado do Paraná
Avenida governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283
CNPJ 76.970.359/0001-53

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 46-2.023
PROCESSO LICITATORIO Nº. 97-2.023

Ratifico o ato que declarou a Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, para a **AQUISIÇÃO DE CAIXAS TÉRMICAS COM TERMÔMETRO**, **PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO,** no valor de R$ 2.430,00 (dois mil quatrocentos e trinta reais).

1-FORNECEDOR:

FORNECEDOR: MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS EIRELI
CNPJ: 23.121.920/0001-63
ENDEREÇO: AV: CARLOS GOMES Nº 434 ZONA 05
CIDADE: MARINGÁ-PR

Face ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Itaguajé, 25 de Agosto de 2023

CRISOGONO NOLETO E SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publique -se

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ
Estado do Paraná
Avenida governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283
CNPJ 76.970.359/0001-53

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 45-2023
PROCESSO LICITATORIO Nº. 96-2023

Ratifico o ato que declarou a Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CRIAÇÃO DE UM MONUMENTO EM FORMA DE CÁPSULA DO TEMPO, DESTINADO A PRESERVAR DOCUMENTOS, FOTOS E OUTROS ELEMENTOS DE VALOR HISTÓRICO E CULTURAL, EM UM DESIGN ARTÍSTICO QUE SIMBOLIZE A PASSAGEM DO TEMPO,** no valor de R$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais).

1-FORNECEDOR:

FORNECEDOR: PIETÁ – IND. E COM. DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA
CNPJ: 81.655.078/0001-46
ENDEREÇO: ROD. CELSO GARCIA, 8770, TREVO COM VIA EXPRESSA, PARQUE INDUSTRIAL
CIDADE: LONDRINA – PR

Face ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Itaguajé, 25 de Agosto de 2023

CRISOGONO NOLETO E SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publique

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA

AVISO DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE 20/2023 – PMO
Este edital será regido pelas normas da lei nº 14.133/2021.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, Estado do Paraná, através do Departamento de Licitação, e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, suas alterações, Lei nº. 8080/90 e 8142/90, Portaria nº 60/2020 e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização de CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DA SAÚDE DE PROFISSIONAIS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA.

Os interessados poderão inscrever-se para Credenciamento a partir da publicação do presente termo no Órgão Oficial do Município e exposição no átrio do Paço Municipal, sito à Rua Bela Vista, 1.014 – Fone (44) 3278-1592, nesta cidade.

Os interessados poderão solicitar a inscrição no Credenciamento no período de 28 de agosto de 2023 a 20 de setembro 2023 no Departamento de Licitações, no endereço acima mencionado, pessoalmente ou através do e-mail licitacao@ourizona.pr.gov.br.

O completo Edital de Chamamento Público e demais anexos poderão ser obtidos junto à Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Ourizona, no endereço acima indicado e pelo site www.ourizona.pr.gov.br.

Ourizona/PR, em 25 de agosto de 2023

MANOEL RODRIGO AMADO
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO
ESTADO DO PARANÁ
GESTÃO 2021 - 2024

PORTARIA 208/2023

GENY VIOLATTO , PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

R E S O L V E

CONCEDER, à servidora SÔNIA MARIA GARCIA matrícula 582 CPF- 645.163.009-82 RG/ID 4.090.291-0 SSP PR , OCUPANTE do cargo de PROFESSORA, lotado na MANUTENÇÃO DA DIVISÃO ENSINO BASICOEFETIVO 03(três) meses de licença especial a partir do dia vinte e quatro do mês de agosto de 2023 à vinte e um dia do mês de novembro de 2023 referente ao período aquisitivo de 01/01/2005 à 31/12/2009.

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação com efeitos a partir do dia 24 do mês de agosto do ano de 2023.

Registra-se, publica-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santo Inácio, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte e três.

GENY VIOLATTO
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO
ESTADO DO PARANÁ
GESTÃO 2021 - 2024

PORTARIA 215/2023

GENY VIOLATTO , PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

R E S O L V E

Conceder progressão com elevação de nível por tempo de serviços, prova de títulos e graduação a servidor abaixo relacionado Conforme artigo 18,19 e 20 da lei 1026/2012. (Plano de carreira).

NOME	*CARGO*	*NIVEL ANTES*	*NIVEL ATUAL*	*TIPO*
TELMA AP.DOS S.BENTO MATRICULA 2747 RG-6.728.660-0 SSP PR	*TECNICO EM ADMINISTRAÇÃO*	*20*	*21*	*T*

Registra-se , publica-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santo Inácio, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

E-escolaridade
T-Prova títulos
TS- Tempo serviço

GENY VIOLATTO
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO
ESTADO DO PARANÁ
GESTÃO 2021 - 2024

PORTARIA 216/2023

GENY VIOLATTO , PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

R E S O L V E

CONCEDER, à servidora MARIA APARECIDA DE ALMEIDA matrícula 1198 CPF- 846.854.849-91 RG/ID 6.202.328-7 SSP PR , OCUPANTE do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotado na MANUTENÇÃO DA DIVISÃO ENSINO BASICO EFETIVO 03(três) meses de licença especial a partir do dia primeiro do mês de setembro do ano de 2023 à vinte e nove dias do mês de novembro do ano de 2023 referente ao período aquisitivo de 22/02/2016 à 21/02/2021.

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação com efeitos a partir do dia 01 de setembro de 2023.

Registra-se, publica-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santo Inácio, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte e três.

GENY VIOLATTO
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO
ESTADO DO PARANÁ
GESTÃO 2021 - 2024

PORTARIA 217/2023

GENY VIOLATTO , PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

R E S O L V E

EXONERAR A PEDIDO DO SERVIDOR o sr. **SERGIO SEFRIAN** matricula 158111**,** CPF-576.015.939-91 RG. 3.847.519-3SSP.PR., do cargo eletivo de MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR a partir da data de 24 de agosto de 2023.

Esta Portaria entrara em vigor a partir da data de publicação com efeitos a partir de 24 de agosto de 2023, revogadas as disposições em contrario.

Registra-se, publica-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santo Inácio, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

GENY VIOLATTO
Prefeita Municipal

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ
Estado do Paraná
Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Sala 2 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283
CNPJ 04.886.232/0001-40

PORTARIA N°.008/2023

A Presidente do Instituto de Previdência do Município de Itaguajé Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

TENDO EM VISTA o que foi requerido através do Protocolo n.º 1877/2023 em 17 de agosto de 2023;

RESOLVE

Art. 1° ALTERAR, a partir de 07 de agosto de 2023 o valor da cota parte do benefício de pensão por morte, concedido através da Portaria nº 014/2020 de 09 de setembro de 2020, a senhora Guiomar Amélia de Jesus Mendonça portadora do RG nº 6.152.707-9 SSP/PR e do CPF nº 052.709.209-64, passando de 50% (cinquenta por cento), para 100% (cem por cento) do valor total do benefício concedido, devido ao falecimento do outro pensionista beneficiário, senhor Laércio de Jesus Mendonça ocorrido no dia 06 de agosto de 2023.

Art. 2º Os demais itens da Portaria nº 014/2020 de 09 de setembro de 2020, permanecem inalterados.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Itaguajé, em 24 de agosto de 2023**.**

DANIELA ROCHA RAPOSO DE MEDEIROS
Diretora do Instituto de Previdência

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ
Estado do Paraná
Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Sala 2 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283
CNPJ 04.886.232/0001-40

PORTARIA N°.009/2023

A Presidente do Instituto de Previdência do Município de Itaguajé Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

TENDO EM VISTA o que foi requerido através do Protocolo n.º 1901/2023 em 25 de agosto de 2023;

RESOLVE

Art. 1° ALTERAR, a partir de 17 de agosto de 2023 o valor da cota parte do benefício de pensão por morte, concedido através da Portaria nº 011/2022 de 09 de dezembro de 2022, a senhora Cláudia Augusta da Silva Brito portadora do RG nº 4.533.194-6 SSP/PR e do CPF nº 846.856.389-72, passando de 50% (cinquenta por cento), para 100% (cem por cento) do valor total do benefício concedido, devido ao outro pensionista beneficiário Luiz Ricardo Brito Ferreira Junior ter completado vinte e um anos em 16 de agosto de 2023.

Art. 2º Os demais itens da Portaria nº 011/2022 de 09 de dezembro de 2022, permanecem inalterados.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Itaguajé, em 25 de agosto de 2023**.**

DANIELA ROCHA RAPOSO DE MEDEIROS
Diretora do Instituto de Previdência

Prefeitura do Município de Mandaguaçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08

DECRETO Nº 8568/2023

Estabelece a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Exercício de 2023, e dá outras providências.

O **Sr. Maurício Aparecido da Silva**, Prefeito Municipal de Mandaguaçu-PR, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município e autorização contida na Lei Municipal **nº 2273/22** de 21 de dezembro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no Orçamento do Município de Mandaguaçu-PR, no corrente exercício, no valor total de **R$ 383.766,11** (trezentos e oitenta e três mil, setecentos e sessenta e seis reais, e onze centavos), destinado a **suplementar** as seguintes dotações:

Programa de Trabalho Elemento	Código Local	Descrição	Fonte	Valor
08.02.12.361.0013.2.039		Manut. Ensino Fundamental – outros recursos		
3.3.90.30	433	Material de consumo	0.104	63.600,00
3.3.90.39	435	Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	0.104	214.166,11
		Total de Suplementações nessa Fonte		**277.766,11**
08.02.12.306.0013.2.034		Manut. Alimentação Escolar – PNAE		
3.3.90.30	406	Material de consumo	0.000	106.000,00
		Total de Suplementações nessa Fonte		**106.000,00**
		Total Geral de Suplementações		**383.766,11**

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito de que trata o presente decreto, serão utilizados os recursos previstos no art. 43, Inciso III, da Lei Federal 4.320/64, a saber:

III – Anulação

Programa de Trabalho Elemento	Código Local	Descrição	Fonte	Valor
08.02.12.361.0013.1.012		Constr/ampl/remod salas de aula/dependências		
4.4.90.51	384	Obras e instalações	0.104	48.662,80
08.02.12.361.0013.2.039		Manut. Ensino Fundamental – outros recursos		
4.4.90.52	438	Equipamentos e material permanente	0.104	61.175,00
08.02.12.365.0013.1.048		Constr/ampl/remod Centro Educ.Infantil-Creche		
4.4.90.51	388	Obras e instalações	0.104	51.328,31
4.4.90.52	389	Equipamentos e material permanente	0.104	63.600,00
08.02.12.365.0013.1.049		Constr/ampl/remod CMEI-Pré escola		
4.4.90.51	390	Obras e instalações	0.104	53.000,00
		Total de Cancelamentos nessa Fonte		**277.766,11**
08.02.12.365.0013.1.048		Constr/ampl/remod Centro Educ.Infantil-Creche		
4.4.90.51	388	Obras e instalações	0.000	53.000,00
08.02.12.365.0013.1.049		Constr/ampl/remod CMEI-Pré escola		
4.4.90.51	390	Obras e instalações	0.000	53.000,00
		Total de Cancelamentos nessa Fonte		**106.000,00**
		Total de Cancelamentos		**383.766,11**

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguaçu-PR, 25 de agosto de 2023.

Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ

PORTARIA Nº 082/2023

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FLORAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI,

R E S O L V E

Artigo 1º - Conceder aos funcionários públicos municipais, abaixo discriminados, férias regulamentares, conforme l.m nº.896/2001.

NOME	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
Adriane Cristie da Silva Herradon	01/08/21 a 31/07/22	04/09/23 a 03/10/23
Adriane Cristie da Silva Herradon	11/09/21 a 10/09/22	04/09/23 a 03/10/23
Roseli Dourado	11/03/22 a 10/03/23	04/09/23 a 03/10/23
Luzimar Feltrin	09/04/22 a 08/04/23	21/08/23 a 19/09/23
Dayvid Fernandes das Neves Pereira	01/03/22 a 28/02/23	11/09/23 a 10/10/23

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Paço Municipal, "Osvaldo da Silva", aos 24 dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

EDNA DE LOURDES CARPINÉ CONTIN
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA
Rua Bela Vista,1014- Centro - CEP. 87170-000 - CNPJ: 76.282.672/0001-07
E-mail: rh@ourizona.pr.gov.br - Fone: (44) 3278-1592
Departamento de Recursos Humanos
OURIZONA - PARANÁ

Portaria nº 182/2023

O Sr. **MANOEL RODRIGO AMADO**, Prefeito Municipal de Ourizona, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Conceder 30 (trinta) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PESSOA DA FAMÍLIA** à servidora **MÁRCIA GOMES DA SILVA PEREIRA**, CPF. Nº 046.221.419-22, lotada como Zeladora, nesta cidade, contados no período de 19/08/2023 a 17/09/2023, conforme atestado médico do Dr. Rafael S. Mender, CRM/PR. 32225 da cidade de Umuarama-Pr.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, EM 24 DE AGOSTO DE 2023.

MANOEL RODRIGO AMADO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DE CONTRATO

CONTRATO: Nº 468/2022.
DISPENSA: Nº 076/2022.
LOCATÁRIO: MUNICIPIO DE COLORADO
LOCADOR: GRAZIELA AZEVEDO DO MONTE
OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ALOCAR O SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV) DO CENTRO DE REFERÊNCIA ASSISTÊNCIAL – CRAS**.**
VALOR MENSAL: R$ 883,00 (oitocentos e oitenta e três reais).
VALOR TOTAL: R$ 6.181,00 (Seis mil Cento e Oitenta e Um reais).
CPF: 037.906.249-69.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 07 (SETE) MESES.
VIGÊNCIA: 05/01/2024.
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS: _

10.001.08.244.0008.2.027 - Desenvolver as atividades assistenciais	Locação de Imóveis 3.3.90.36.15	REDUZIDO 333 - (FONTE 000)

Colorado - PR, 10 de maio de 2023.

Marcos José Consalter de Mello
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DA ATA

ATA SRP: Nº 274/2023

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 34/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO (PR);

CONTRATADA: G. S. K. INSTALAÇÕES ELETRICAS

CNPJ: 30.425.647/0001-26

OBJETIVO: Contratação de empresa em manutenção da iluminação públicas com vistas ao atendimento as necessidades do município de Colorado, Estado do Paraná

VALOR DO CONTRATO: setenta e um mil, setecentos e cinqüenta reais e dezesseis centavos

ITENS DA ATA:

LOTE 1: LOTE 1

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$	Marca/Espec.
1	40234022	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, COM VISTAS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE COLORADO E DISTRITO DO ALTO ALEGRE	HORAS	780	R$ 91,9872	71.750,16	própria própria
					TOTAL:	71.750,02	

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Descrição: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Órgão	12	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade Orçamentária	12.001.	DIVISÃO DO DIREITO PÚBLICO
Função	15	Urbanismo
Sub Função	452	Serviços Urbanos
Programa	0005	Programa LOA - 0005
Projeto/Atividade	2037	MANTER OS SERVIÇOS DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA
Natureza da Despesa	3.3.90.39.00.00.	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Desdobramento	00 00	
Fonte de Recurso	1507	COSIP - CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PUBLICA

Homologado: 23/08/2023

Vigência: 24 de agosto de 2024

Colorado (PR), 24 de agosto de 2023

Marcos José Consalter de Mello
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO

Estado do Paraná

EDITAL DE HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

REF: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 007/2023.

A comissão de licitação comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de Chamamento Público nº 007/2023, que após a análise e verificação da documentação de habilitação e classificação, decidiu habilitar as seguintes proponentes:

Nº	EMPRESA / CNPJ
1	DESENVOLVER CLÍNICA MELTIDICIPLINAR DE DESENVOLVIMENTO HUMANO LTDA (MATRIZ E FILIAIS) - 42.489.095/0001-07

Comunica outrossim, como a empresa apresentou declaração de renúncia da fase de habilitação não será assegurado o do prazo de 7 (sete) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Colorado, 22 de agosto de 2023.

VANDERLEY MARETI
PRESIDENTE

Maira Claudia Bonfadini
Membro da Comissão
Decreto 011/2023

Alexander Rozanez Donatti
Membro da Comissão
Decreto 011/2023

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO

Estado do Paraná

AVISO DE EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 039/2023

O Município de Colorado, Estado do Paraná, torna público que realizará às 14h00min do dia 11 de setembro de 2023, PREGÃO ELETRONICO por REGISTRO DE PREÇO, Aquisição de uniformes para o grupo colorado dance e uniformes esportivos para o departamento de esportes no município Colorado, Estado do Paraná, conforme descrito em Edital menor preço por lote. A pasta técnica estará disponível no portal da transparência do município e BNC, a partir de 27 de agosto de 2023 às 23h59min. Informações adicionais fone (44) 33211213.

Colorado (PR), 23 de agosto 2023.

MARCOS JOSE CONSALTER DE MELLO
PREFEITO

AVISO DE EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 038/2023

O Município de Colorado, Estado do Paraná, torna público que realizará às 09h00min do dia 11 de setembro de 2023, PREGÃO ELETRONICO por REGISTRO DE PREÇO, Aquisição de equipamentos de segurança para a defesa civil através de emendas impositivas, conforme descrito em Edital menor preço por item. A pasta técnica estará disponível no portal da transparência do município e BNC, a partir de 27 de agosto de 2023 às 23h59min. Informações adicionais fone (44) 33211213.

Colorado (PR), 23 de agosto 2023.

MARCOS JOSE CONSALTER DE MELLO
PREFEITO

AVISO DE EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 039/2023

O Município de Colorado, Estado do Paraná, torna público que realizará às 14h00min do dia 11 de setembro de 2023, PREGÃO ELETRONICO por REGISTRO DE PREÇO, Aquisição de uniformes para o grupo colorado dance e uniformes esportivos para o departamento de esportes no município Colorado, Estado do Paraná, conforme descrito em Edital menor preço por lote. A pasta técnica estará disponível no portal da transparência do município e BNC, a partir de 27 de agosto de 2023 às 23h59min. Informações adicionais fone (44) 33211213.

Colorado (PR), 23 de agosto 2023.

MARCOS JOSE CONSALTER DE MELLO
PREFEITO

AVISO DE EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 040/2023

O Município de Colorado, Estado do Paraná, torna público que realizará às 09h00min do dia 12 de setembro de 2023, PREGÃO ELETRONICO por REGISTRO DE PREÇO, Aquisição de parque infantil para as Escolas Municipais Paulo Freire e Lázaro Sagrado através da emenda impositiva nº 01/2022 e 07/2022, conforme descrito em Edital menor preço por item. A pasta técnica estará disponível no portal da transparência do município e BNC, a partir de 27 de agosto de 2023 às 23h59min. Informações adicionais fone (44) 33211213.

Colorado (PR), 23 de agosto 2023.

MARCOS JOSE CONSALTER DE MELLO
PREFEITO

AVISO DE EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 041/2023

O Município de Colorado, Estado do Paraná, torna público que realizará às 14h00min do dia 12 de setembro de 2023, PREGÃO ELETRONICO por REGISTRO DE PREÇO, Aquisição de grama e mudas de arvore para o município de Colorado e Distrito Alto Alegre, conforme descrito em Edital menor preço por item. A pasta técnica estará disponível no portal da transparência do município e BNC, a partir de 27 de agosto de 2023 às 23h59min. Informações adicionais fone (44) 33211213.

Colorado (PR), 23 de agosto 2023.

MARCOS JOSE CONSALTER DE MELLO
PREFEITO

AVISO DE EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 042/2023

O Município de Colorado, Estado do Paraná, torna público que realizará às 09h00min do dia 13 de setembro de 2023, PREGÃO ELETRONICO por REGISRTRO DE PREÇO, Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de suco de laranja para o município de Colorado e Distrito Alto Alegre, conforme descrito em Edital menor preço por item. A pasta técnica estará disponível no portal da transparência do município e BNC, a partir de 28 de agosto de 2023 às 23h59min. Informações adicionais fone (44) 33211213.

Colorado (PR), 25 de agosto 2023.

MARCOS JOSE CONSALTER DE MELLO
PREFEITO

AVISO DE EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 043/2023

O Município de Colorado, Estado do Paraná, torna público que realizará às 13h30min do dia 13 de setembro de 2023, PREGÃO ELETRONICO por REGISRTRO DE PREÇO, Aquisição de tablet de acordo com a resolução Sesa nº 773/2019 para os agentes comunitários de saúde do Município de Colorado, conforme descrito em Edital menor preço por item. A pasta técnica estará disponível no portal da transparência do município e BNC, a partir de 28 de agosto de 2023 às 23h59min. Informações adicionais fone (44) 33211213.

Colorado (PR), 25 de agosto 2023.

MARCOS JOSE CONSALTER DE MELLO
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Estado do Paraná

AVISO DE RATIFICAÇÃO

LICITAÇÃO MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 042/2023.

OBJETO: TRANSFERENCIA DE RECURSOS REFERENTE EMENDA IMPOSITIVA NA FORMA DE TERMO DE FOMENTO JUNTO A ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE COLORADO- APAE., CONFORME EMENDA IMPOSITIVA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ. – CNPJ Nº 76.970.326/0001-03 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ: 08.788.720/0001-75.

VENCEDOR: ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE COLORADO-APAE.

CNPJ: 78.092.517/0001-45.

VALOR: R$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 31/12/2023.

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.

Torna-se pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento licitatório em epígrafe conforme consta do art., 25 caput da Lei Federal nº 8.666/93, ao proponente **ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE COLORADO- APAE. - CNPJ: 78.092.517/0001-45.**

Colorado-PR, 25 de Agosto de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
José Hélio Geminiano
GESTOR FUNDO MUN. DE SAUDE
CONTRATANTE

MUNICIPIO DE COLORADO
Marcos José Consalter de Mello
PREFEITO
CONTRATANTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO

Estado do Paraná

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO AVISO DE EDITAIS.

O Município de Colorado, através de seu Prefeito, torna pública a retificação da publicação do aviso dos Editais dos Pregões 37/2023, publicado no jornal o regional nº 3602 em 24/08/2023, página 12.

Onde se lê:

AVISO DE EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 037/2023 - O Município de Colorado, Estado do Paraná, torna público que realizará às 09h00min do dia 06 de **agosto** de 2023 ...

Leia-se:

AVISO DE EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 037/2023 - O Município de Colorado, Estado do Paraná, torna público que realizará às 09h00min do dia 06 de **setembro** de 2023...

As demais disposições contidas no aviso permanecem inalteradas.

Colorado, 24 de agosto de 2023.

Marcos José Consalter de Mello
Prefeito

ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
Fone 44 3465 12 99 / 3465 1608
GESTÃO 2021/2024 – *"Cruzeiro do Sul com mais Amor*

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO 008/2023

CREDENCIAMENTO Nº 008/2023
Processo 091/2023

CREDENCIAMENTO DE EMPRESA DO RAMO DE COLETA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS, DESTINADO AO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL

A Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul - Estado do Paraná, por meio do Prefeito Municipal Senhor Marcos Cesar Sugigam, no uso das atribuições, torna público aos interessados que, promoverá **CHAMAMENTO PÚBLICO** para **Credenciamento de Empresa do Ramo de Coleta de Materiais Recicláveis, destinado ao Município de Cruzeiro do Sul, para a prestação de serviços de triagem, segregação por tonelada coleta de materiais recicláveis por residência**, de acordo com o descritivo no TERMO DE REFERÊNCIA, obedecidas às especificações e normas constantes do presente Edital.

Os interessados poderão inscrever-se através da entrega de envelopes para o Credenciamento, a partir de 28/08/2023 das 08:00h as 11:30 hrs e das 13:30 as 17:00 hs, diretamente na Prefeitura Municipal, junto ao setor de Licitação, na Av. Dr. Gastão Vidigal, nº 600, fone (44) 3465-1299, 44 9 8829-2542, os quais a primeira abertura ocorrerá **às 09:00hrs** do **dia 18 de setembro de 2023,** caso haja demais protocolos de envelopes com data superior a primeira abertura, os mesmos serão abertos **após 05 (cinco) dias úteis** datado do protocolo de recebimento, o credenciamento estará disponível para cadastro até o dia **31 de dezembro de 2023**. Todos os envelopes protocolados serão abertos pela agente de contratação e equipe de licitações, nos termos estabelecidos no presente Instrumento de Chamamento Público, O presente Edital estará disponível no site www.cruzeirodosul.pr.gov.br / PORTAL DE TRANSPARÊNCIA, **no link do site do município: http://www.cruzeirodosul.pr.gov.br/** na opção de Licitações e contratos, ou poderá ser solicitado no e-mail liciataoo@cruzeirodosul.pr.gov.br. Telefone 44 9 8829 2542.

Esclarecimentos relativos à seleção pública e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, tendo sido devidamente encaminhados à Departamento Municipal de Administração.

Cruzeiro do Sul, 23 de agosto de 2023.

Marcos César Sugigan
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
Departamento Municipal de Licitação
GESTÃO 2021/2024 – *"Cruzeiro do Sul com mais Amor"*

AVISO DE LICITAÇÃO
DISPENSA ELETRONICA Nº. 041/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 092/2023
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MEs, EPPs E MEIs
EDITAL COM PREFERENCIA NO AMBITO REGIONAL

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL, realizará DISPENSA ELETRÔNICA nº. 041/2023, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para **Contratação de empresa/profissional especializada na realização de palestras de cunho motivacional e treinamento de desenvolvimento humano/ativação/motivação a fim de proporcionar melhoria na colaboração dos servidores públicos municipais,** em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência Município de Cruzeiro do Sul – Estado do Paraná, de acordo com as especificações no termo de referência para atender as demandas do referido departamento, **especificados** no (s) Anexo (s) que acompanha (m) o presente edital, de acordo com as normas contidas na Lei Federal nº. 14.133/2021: **Dia 31 de agosto de 2023 às 08h00 horas**, em sessão pública eletrônica a partir das 08:00 horas (horário de Brasília- DF) através do site **www.comprasgovernamentais.gov.br**. através do linck https://www.gov.br/compras/pt-br

O Edital estará disponível no site www.cruzeirodosul.pr.gov.br / PORTAL DE TRANSPARENCIA, ou http://177.185.208.165:8085/portaltransparencia/licitacoes poderá ser solicitado no e-mail licitacao@cruzeirodosul.pr.gov.br.

Cruzeiro do Sul, 25 de agosto de 2023.

Marcos César Sugigan
- Prefeito Municipal -

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
Estado do Paraná
Exercício: 2023

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo nº3 Termo do contrato nº.103/2021, objetivando a Registro de preço para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva mecânica, funilaria e pintura, incluindo o fornecimento de peças, componentes, materiais e acessórios automotivos, originais ou genuínos, para veículos leves, médios e pesados pertencentes à frota municipal de Cruzeiro do Sul-PR.. decorrente de Pregão nº 27/2021, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL e a UNITRACTOR PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI ME inscrita no CNPJ sob nº. 21.487.807/0001-70. aditivam o contrato com término 27/08/2024 As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.
Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

CRUZEIRO DO SUL 25 de agosto de 2023.

MARCOS CESAR SUGIGAN
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
Estado do Paraná
Exercício: 2023

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo nº3 Termo do contrato nº.102/2021, objetivando a Registro de preço para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva mecânica, funilaria e pintura, incluindo o fornecimento de peças, componentes, materiais e acessórios automotivos, originais ou genuínos, para veículos leves, médios e pesados pertencentes à frota municipal de Cruzeiro do Sul-PR.. decorrente de Pregão nº 27/2021, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL e a REFORMADORA TORALBUS EIRELI inscrita no CNPJ sob nº. 16.852.938/0001-70. aditivam o contrato com término 27/08/2024 As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.
Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

CRUZEIRO DO SUL 25 de agosto de 2023.

MARCOS CESAR SUGIGAN
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
Estado do Paraná
Exercício: 2023

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo nº5 Termo do contrato nº.178/2022, objetivando a Contratação de empresa para fornecimento de combustível tipo Gasolina Comum (Lts), Diesel S-500 (comum, Lts), Diesel S10 (Lts) e Arla 32 (galões 20 litros), destinado ao abastecimento em bomba de auto posto dos veículos e máquinas de frota municipal do município de Cruzeiro do Sul, pelo prazo de 12(doze) meses. decorrente de Pregão nº 46/2022, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL e a Chaves, Chaves & Cia. LTDA. inscrita no CNPJ sob nº. 00.544.473/0003-11. aditivam o contrato na importância de R$ 1,00 (um real) nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.
Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

CRUZEIRO DO SUL 25 de agosto de 2023.

MARCOS CESAR SUGIGAN
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Estado do Paraná

TERMO DE FOMENTO Nº 017/2023
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: Nº 275/2023.
INEXIGIBILIDADE: Nº 043/2023.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COLORADO – ESTADO DO PARANÁ.
CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PROTEÇÃO AOS IDOSOS DE COLORADO.
CNPJ: 79.696.969/0001-07.
OBJETO: TERMO DE FOMENTO AO REPASSE DE RECURSOS NA FORMA DE SUBVENÇÃO (TERMO DE FOMENTO) ORIUNDO DE EMENDA IMPOSITIVA, PARA A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PROTEÇÃO AOS IDOSOS DE COLORADO.

VALOR: R$ 303.000,00 (trezentos e três mil reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	REPASSE DE NA FORMA DE SUBVENÇÃO (TERMO DE FOMENTO) ORIUNDO DE EMENDA IMPOSITIVA E DELIBERAÇÃO, PARA A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PROTEÇÃO AOS IDOSOS DE COLORADO SENDO: • 202328740009/2023 – R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); • 202320520009/2023 – R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); • 202340660004/2023 – R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) • Deliberação 016/2022 CEDI – R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)	303.000,00	303.000,00

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O repasse será realizado em parcela única, em conta corrente de titularidade da contratada.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS: _

Dotação	Departamento	Elemento de Despesa
10.001.08.241.0008.2.028	Manter as atividades da terceira idade	Ficha 762 (fonte 1946) 763 (fonte 3900) – 3.3.50.43.06.00 – Instituição de caráter de assistência social.

Colorado - PR, 25 de agosto de 2.023.

MUNICIPIO DE COLORADO
Marcos José Consalter de Mello
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE RATIFICAÇÃO

LICITAÇÃO MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 043/2023.

OBJETO: Repasse de recursos na forma de subvenção (termo de fomento) oriundo de Emenda Impositiva e Deliberação 16/2022 CEDI, para a Associação Comunitária De Proteção Aos Idosos De Colorado.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ.

VENCEDOR: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PROTEÇÃO AOS IDOSOS DE COLORADO.

CNPJ: 79.696.969/0001-07.

VALOR: R$ 303.000,00 (trezentos e três mil reais).

Torna-se pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento licitatório em epígrafe, conforme consta do art. 25, "caput" da Lei Federal nº 8.666/93 e nos termos do art. 29 e 31 da Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, alterado pela Lei Federal 13.204/2015 de 14 de dezembro de 2015, ao proponente: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PROTEÇÃO AOS IDOSOS DE COLORADO - CNPJ: 79.696.969/0001-07.**

Colorado-Pr, 25 de agosto de 2023.

MUNICIPIO DE COLORADO
Marcos José Consalter de Mello
PREFEITO

SANTO INÁCIO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MÃOS DADAS CONSTRUINDO O FUTURO
GESTÃO 2021-2024

NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.970.375/0001-46, neste ato representada neste ato Prefeita Municipal, Srª. GENY VIOLATTO, residente e domiciliada no Sitio Granja Gaivota, S/Nº, Zona Rural, portador do RG. 1.600.049-3 e CPF-278.038.729-72, nesta cidade de Santo Inácio, Estado do Paraná, PROMOVER:

NOTIFICAÇÃO

Em face de **EXCLUSIVE COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 47.034.949/0001-76, localizada junto à Rua Mathias Alonso, 505 - CEP: 87043590 - Bairro: Jardim Novo Oasis, Maringá-PR, representada neste ato pela representante legal Sra. SUELI DE ASSIS, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 1022011-4, e inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 562.661.629-20, residente e domiciliada na Rua Mathias Alonso, 505 - CEP: 87043590 - Bairro: Jardim Novo Oasis, na cidade de Maringá-PR, pelas razões a seguir exposta:

A notificada e o MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO celebraram a Ata de Registro de Preços nº 022/2023, que teve por objeto a aquisição de equipamentos e materiais de informática para atender a necessidade dos diversos Departamentos Municipais.

Através do empenho nº 5205/2023, datado de 11/08/2023, foi requisitado que a empresa efetuasse a entrega do item 41 da ata de registro de preços, sendo esse um NOBREAK com as devidas especificações contidas na ata de registro de preços.

No momento da entrega, o fiscal do contrato observou que a empresa entregou NOBREAK com descrição inferior à que pedia o edital, razão pela qual não foi aceito, sendo devolvido o equipamento pelo não atendimento ao edital.

No dia 21/08/2023 a ora notificada encaminhou e-mail para o município dizendo que a marca e modelo que eles cotaram não atende ao edital, e que segundo a lei, não podem ficar no prejuízo ao entregar o produto e que prefere que seja passado para segundo colocado.

Sobre a questão de a empresa ter cotado produto que não atende ao edital é uma justificativa que não pode ser aceita, visto que o edital no item 8.3 deixa claro

"8.3 – A apresentação da proposta implica automaticamente no conhecimento e concordância com todas as condições expressas neste Edital e seus Anexos."

Quando a empresa oferta sua proposta tem que estar ciente de que deverá apresentar produtos que atendem ao edital. O que ficou evidente, é que a empresa agiu de má fé, na tentativa de entregar produto inferior, esperando que não seria conferido pelo município. Ocorre, que essa atitude, se mostra fraudulenta, podendo a empresa responder por tal ato, devendo efetuar a entrega correta do equipamento.

O edital prevê no item 19.1.4. que poderá ficar impedido de licitar ou contratar com o município a empresa que falhar ou fraudar na execução do contrato e se comportar de modo inidôneo, vejamos:

19.1.4 – <u>Ficará impedido de licitar e contratar com o Município</u> e descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedores municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das outras multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, o licitante que:
a) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato,
b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame,
c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto,
d) Não mantiver a proposta,
e) Falhar ou fraudar na execução do contrato,
f) Comportar-se de modo inidôneo ou
g) Cometer fraude fiscal.

Sobre o não cumprimento das normas contratuais a contratada incorrerá nas seguintes sanções administrativas:

Cláusula Quinquagésima Primeira: Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a defesa prévia, a Administração poderá aplicar à Contratada, além das sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei n. 8.666/1993, no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e no art. 8º da Instrução Normativa 156/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as seguintes sanções:

a) Advertência escrita;
b) Multa;
c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Santo Inácio;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
e) Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores do municipal.

Parágrafo Quinto: Pelo descumprimento injustificado de outras obrigações que não configurem inexecução total ou parcial do contrato ou mora no adimplemento, será aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato.
Cláusula Quinquagésima Quarta: *Será aplicada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Santo Inácio, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos, ao licitante quando:*
a) Quando restar configurada a inexecução parcial ou total das obrigações assumidas no contrato.
b) <u>Pela inadequabilidade do produto entregue;</u>
c) Por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, cumulável com as demais sanções, como multa e rescisão contratual se for o caso.
d) Pela recusa do adjudicatário em retirar e/ou assinar o instrumento formalizador da avença (contrato ou ata de registro de preços).

Diante de todo o exposto **NOTIFICAMOS**, na melhor forma de direito, a empresa **EXCLUSIVE COMERCIO LTDA**, para que cumpra com as obrigações inerentes ao ajuste de vontades manifestado na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS em epígrafe, providenciando medidas necessárias efetuar a entrega correta do NOBREAK, obedecendo todas as especificações do edital, sob pena de instauração de processo administrativo para apuração de ato fraudulento.

Fica a referida empresa cientificada acerca desta Notificação, e da instauração do processo administrativo para apuração do não cumprimento das obrigações, caso não haja cumprimento.

Abre-se o prazo para defesa e regularização do inadimplemento contratual de 05 (cinco) dias a contar do recebimento desta Notificação.

Informamos que toda e qualquer manifestação será aceita mediante instrumento formal enviado ao e-mail licitacao@santoinacio.pr.gov.br.

Estando todas as questões sanadas, espera o MUNICIPIO pelo o cumprimento integral da obrigação expressa no contrato.

Santo Inácio, 24 de agosto de 2023.

GENY VIOLATTO
Prefeita do Município

SANTO INÁCIO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MÃOS DADAS CONSTRUINDO O FUTURO
GESTÃO 2021-2024

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico a pretendida Inexigibilidade de nº. 013/2023 tudo em conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo e ainda, com fundamento no Artigo 25, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, a favor do profissional **ANDRÉ LUIZ WUITSCHIK**, matriculado na Junta Comercial do Paraná, sob nº 20/327-L, nomeado pela portaria nº 98/2020 – Jucepar, inscrito no CPF sob nº 028.240.179-29, devidamente habilitado ao exercício da atividade de Leiloeiro Oficial do Estado do Paraná, no tocante a contratação de leiloeiro para prestação de serviços de alienação, avaliação, fotos e descrições de bens móveis e sucatas em geral de propriedade do município de Santo Inácio-PR.

Não haverá custo para a administração, o valor depreendido com a contratação será uma taxa de comissão para o leiloeiro, percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda de cada bem arrematado, **A SER PAGO PELO ARREMATANTE NO ATO DO LEILÃO**, conforme Art. 24, parágrafo único da Lei 21.981/1932, e mais 0,9% referente ao ICMS, do valor do bem, a ser pago pelo arrematante comprador, de acordo com Lei Federal e Instrução Normativa.

Face ao disposto no Artigo 26 da Lei nº. 8.666/93 vez que o processo encontra-se devidamente instruído.

Publique.

Santo Inácio/PR, 25 de Agosto de 2023.

GENY VIOLATTO
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ
EXTRATO DE 1º ADITIVO DO CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato **nº 09/2021 – MF.**

REF.: Pregão Presencial nº 002/2021.
PARTES: Município de Floraí e a empresa: **CARREIRA E CARREIRA LATICINIOS LTDA**
OBJETO: AQUISIÇÃO DE LEITE PASTEURIZADO INTEGRAL TIPO C E BEBIDA LÁCTEA FERMENTADA COM POLPA PARA O MUNICÍPIO DE FLORAÍ.
VALOR DO ADITIVO: R$27.996,03 (vinte e sete mil, novecentos e noventa e seis reais e três centavos)
VIGÊNCIA DO CONTRATO: Permanece inalterado
DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 25/08/2023.

Edna de Lourdes Carpiné Contin
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ
EXTRATO DE 5º ADITIVO DO CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato **nº 12/2019 – MF.**

REF.: Pregão Presencial nº. 05/2019.
PARTES: Município de Floraí e a empresa **A. DE J. M. RUIZ PNEUS - ME**
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE CONSERTOS E TROCAS DE PNEUS DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS DA FROTA MUNICIPAL.
OBJETO ADITIVADO: Altera-se o prazo de vigência do contrato para **31 de dezembro de 2023**.
DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 25/08/2023.

Edna de Lourdes Carpiné Contin
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ
EXTRATO DE 2º ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato **nº 161/2022 – MF.**

REF.: Pregão Presencial nº. 37/2022.
PARTES: Município de Floraí e a empresa: **IRMÃOS CONTIN LTDA - ME**
OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para realizar fornecimento de benefício eventual – cesta básica.
OBJETO DO ADITIVO: Aditivo de prazo e valor originalmente firmado.
VALOR DO ADITIVO: R$77.222,96 (setenta e sete mil, duzentos e vinte e dois reais e noventa e seis centavos)
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 26/08/2023 a 26/08/2024
DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 25/08/2023.

Edna de Lourdes Carpiné Contin
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ
EXTRATO DE 2º ADITIVO PRAZO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato **nº 171/2022 – MF.**

REF.: Pregão Presencial nº. 038/2022.
PARTES: Município de Floraí e a empresa: **IVO FRANCISCO DA SILVA 48198242953**
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA EM PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FLORAÍ – PR.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 26/08/2023 A 26/08/2024
DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 25/08/2023.

Edna de Lourdes Carpiné Contin
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ
EXTRATO DE 1º ADITIVO PRAZO E VALOR DO CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato **nº 193/2022 – MF.**

REF.: Pregão Presencial nº. 046/2022
PARTES: Município de Floraí e a empresa: **JESSICA CAMILA ROSSI 07299660970**
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO DOS VEICULOS DA FROTA MUNICIPAL
VALOR DO ADITIVO: R$7.600,00 (sete mil e seiscentos reais)
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 18/10/2023 A 18/10/2024
DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 25/08/2023.

Edna de Lourdes Carpiné Contin
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ
EXTRATO DE 1º ADITIVO VALOR DO CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato **nº 234/2022 – MF.**

REF.: Tomadas de Preços nº. 005/2022.
PARTES: Município de Floraí e a empresa: **CONSTRUTORA LONGUINI LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 16.514.870/0001-19
OBJETO: PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS
VALOR DO ADITIVO: R$27.818,37 (vinte e sete mil, oitocentos e dezoito reais e trinta e sete centavos)
VIGÊNCIA DO CONTRATO: Inalterada.
DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 18/08/2023.

Edna de Lourdes Carpiné Contin
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120/2023
TOMADA DE PREÇOS 08/2023

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEMOLIÇÕES, REPAROS EM COBERTURAS E PINTURAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE FLORAÍ, ESTADO DO PARANÁ.**

Obtenção do Edital: Prefeitura Municipal de Floraí - Rua Presidente Getúlio Vargas, 177, Floraí-PR ou www.florai.pr.gov.br.

Recebimento das Propostas: até 20 de setembro de 2023 até às 08:59 horas

Abertura das Propostas: 20 de setembro de 2023 às 09:00 horas

Informações: (44) 3242-8300

Edifício da Prefeitura Municipal de Floraí, Estado do Paraná, em 25 de agosto de 2023.

Edna de Lourdes Carpiné Contin
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº **185/2023 – MF.**
REF.: Inexigibilidade de Licitação 08/2023
PARTES: MUNICÍPIO DE FLORAÍ e a empresa: **OPEN SOLUÇOES TRIBUTÁRIAS LTDA**
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SISTEMA WEB GT- FÁCIL PARA AUXÍLIO NAS RETENÇÕES DE IRRF, INSS E ISSQN PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, DESTE MUNICÍPIO DE FLORAÍ, ESTADO DO PARANA
VALOR: R$ 10.788,00 (Dez mil, setecentos e oitenta e oito reais)
PRAZO DE VIGÊNCIA: 24/08/2023 a 24/08/2024
DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 24/08/2023

Edna de Lourdes Carpiné Contin
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Edna de Lourdes Carpiné Contin, Prefeita do Município de Floraí, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 13.019/2014 e alterações, a vista da Justificativa exarada pela Comissão de Seleção e Julgamento, nomeada pelo Portaria nº 73/2023, de 21 de julho de 2023, resolve:

01 - HOMOLOGAR o presente processo nestes termos:
a) Processo Administrativo n. 100/2023;
b) Modalidade: Dispensa de Chamamento Público;
c) Data da homologação: 14/08/2023;
d) O presente Termo de Fomento tem por objeto estabelecer as condições para a execução de atividade de fomento à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FLORAÍ, do município de Floraí, Estado do Paraná, para o estabelecimento de ações de interesse público e recíproco em regime de mútua cooperação entre esta municipalidade e a entidade, mediante transferência de recursos financeiros, com vistas à consecução das ações metas insertas no Plano de Trabalho, para descentralização dos recursos recebidos do FUNDEB, conforme determinação da E.C. 53 de 19 de dezembro de 2006, Lei Federal 14.113 de 25 de dezembro de 2020, assim como Portaria Interministerial nº 2, de 19 de abril de 2023.
e) Entidade: **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FLORAÍ** - CNPJ/MF: 80.894.272/0001-11 - Endereço: Rua Travessa 31 de Março, 23, centro – Floraí - Pr;
f) Total de recursos financeiros: R$ 144.110,56 (cento e quarenta e quatro mil, cento e dez reais e cinquenta e seis centavos);
g) Período: 25/08/2023 até 25/08/2024.

02 – AUTORIZAR a elaboração do Termo de Fomento para a celebração da parceria.

03 – AUTORIZAR a emissão das notas de empenhos correspondentes, conforme previsão no orçamento anual de 2023, onerando a seguinte dotação orçamentária:

06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
06.02 – DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL E ESPECIAL	
06.02.12.361.0006.2024	APOIO A PROJETOS EDUCACIONAIS DE PREVENÇÃO, INCLUSÃO E/OU FORMAÇÃO
3.3.50.43.00.00.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS (RECURSO 102)

Gabinete da Prefeita Municipal de Floraí/PR., em 25 de agosto de 2023.

Edna de Lourdes Carpiné Contin
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE FLORAÍ, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Rua Presidente Getúlio Vargas, 177, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.731.000/0001-60, neste ato representado pela Prefeita Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, senhora Edna de Lourdes Carpiné Contin, ratifica a inexigibilidade de licitação nº 08/2023, nos termos do Artigo 25 caput, inciso I, respectivamente, da lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme quadro abaixo.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2023

Contratada: **OPEN SOLUÇOES TRIBUTÁRIAS LTDA** — CNPJ/MF: **09.094.300/0001-51**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SISTEMA WEB GT- FÁCIL PARA AUXÍLIO NAS RETENÇÕES DE IRRF, INSS E ISSQN PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, DESTE MUNICÍPIO DE FLORAÍ, ESTADO DO PARANA

Valor: R$ 10.788,00 (Dez mil, setecentos e oitenta e oito reais)
Data da Assinatura: 24 de agosto de 2023
Dotação Orçamentária:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.070.33.90.40.00	0005	570/2022	MANUT. DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
2.070.33.90.40.00	0001	50/2023	MANUT. DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Foro: Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná.

PAÇO MUNICIPAL DE FLORAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 24 DE AGOSTO DE 2023.

EDNA DE LOURDES CARPINÉ CONTIN
PREFEITA MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
CNPJ 75.731.034/0001-55
GESTÃO 2021-2024 – *"Cruzeiro do Sul com mais Amor"*

DECRETO Nº 102/2023 DE 25 DE AGOSTO DE 2023

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a efetuar a Abertura de Crédito Adicional Suplementar por provável Excesso de arrecadação, no Orçamento do Município, no Exercício Financeiro de 2023, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL – ESTADO DO PARANÁ, SENHOR MARCOS CÉSAR SUGIGAN, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS COM BASE NA LEI 410/2022, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022, DECRETA:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de CRUZEIRO DO SUL, ESTADO DO PARANA, autorizado, no corrente Exercício Financeiro, a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de arrecadação, no valor de R$ 58.208,00 (Cinquenta e Oito Mil e Duzentos e Oito Reais), destinados aos ajustes das seguintes dotações abaixo, na Lei Orçamentária Anual, ajustando a LDO para o exercício de 2023 e o PPA dos exercícios de 2022 a 2025, conforme especificações abaixo:

Crédito Adicional Suplementar:

08.001.12.361.0010.2.035 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	RED	Fonte	Valor
08.001.12.361.0010.2.035.3.3.90.39.00.00. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	762	11013	53.208,00

07.001.10.301.0007.2.024 – MANUT. AMPLIAÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE	RED	Fonte	Valor
07.001.10.301.0007.2.024.4.4.90.52.00.00. EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	763	31495	5.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO PARA CRÉDITO ADICIONAL..	R$ 58.208,00

Art. 2º - Como recurso para cobertura dos valores do artigo primeiro, servirá, de acordo com o Artigo 43 Inciso II da Lei Federal nº 4.320, os recursos e valores discriminados nos parágrafos a seguir:

§ 1º- Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, servirá como recurso os valores incorporados por provável Excesso de Arrecadação no exercício de 2023, conforme discriminado abaixo.

Receita: 1.7.2.9.52.0.1.01.00.00.00.00.
Transf. de Recursos Destinados a Programas de Educ. – PETE FONTE 311013........R$ 53.208,00
Receita: 1.7.2.3.50.0.1.03.00.00.00.00.
PAB/SUS - PARTE FIXA ESTADUAL - FONTE 495.. R$ 5.000,00

TOTAL PARA SUPLEMENTAÇÃO DO CRÉDITO ADICIONAL	R$ 58.208,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JORGE DUARTE CANTELE, DE CRUZEIRO DO SUL ESTADO DO PARANÁ, EM 25 DE AGOSTO DE 2023.

MARCOS CESAR SUGIGAN
PREFEITO MUNICIPAL

Página: 1 / 1

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JORGE DO IVAÍ	PREGÃO ELETRÔNICO Nr.: 43/2023
CNPJ: 76.282.649/0001-04 Telefone: (44) 3243-1157 Endereço: Praça Santa Cruz, 249 - Centro CEP: 87190-000 - São Jorge do Ivaí	Processo Adm.: 112/2023 Data do Processo: 11/07/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 17, §5º e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 112/2023
b) Nr. Licitação: 43/2023 - PE
c) Modalidade: Pregão eletrônico
d) Data de Homologação: 25/08/2023
e) Objeto da Licitação: *Contratação de serviço de segurança não armada destinado a estabelecimentos de educação do Município de São Jorge do Ivaí/Pr.*

Participante: RT7 SEGURANCA LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	SERVIÇO DE SEGURANÇA NÃO ARMADA DESTINADOS AS ESCOLAS MUNICIPAIS DE SÃO JORGE DO IVAÍ/PR - SERVIÇO DE SEGURANÇA NÃO ARMADA DESTINADOS AS ESCOLAS MUNICIPAIS DE SÃO JORGE DO IVAÍ/PR	12,000	SERV	22.500,00	270.000,00

Total do Participante: 270.000,00

Total Geral: 270.000,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

	Dotação	Valor Estimado
MANUT... L	09.002.12.361.0013.2053.3.3.90.39.00	R$ 150.000,00
MANUT...	09.002.12.365.0013.2060.3.3.90.39.00	R$ 150.000,00

São Jorge do Ivaí, 25 de agosto de 2023

AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES
PREFEITO MUNICIPAL

AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES — Assinatura do Responsável

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JORGE DO IVAÍ
C.N.P.J.: 76.282.649/0001-04
Município: SÃO JORGE DO IVAÍ

Página: 1/ 8

DECRETO Nº 100/2023, de 10 de Agosto de 2023.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de SÃO JORGE DO IVAÍ e autorização contida na Lei Municipal nº 35/2022, de 16 de Dezembro de 2022.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 645.981,90, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SAÚDE
10.006 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.006.10.301.11.2101-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL R$98.900,00
01494.00494.09.02.06.03.1.898.0000 BLOCO DE CUSTEIO UNIÃO 98.900,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDUC
09.002 - DIRETORIA DE EDUCAÇÃO
09.002.12.361.34.2018-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$5.000,00
00103.00103.01.01.00.00.1.500.1001 Educação 10% 5.000,00

13.000 - SECRETARIA MUNIC. DE OBRAS PUBLICA, TRANS. E URBAM
13.002 - DIRETORIA DE OBRAS, TRANSITO E URBANISMO
13.002.26.782.28.2027-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$40.000,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários 40.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDUC
09.002 - DIRETORIA DE EDUCAÇÃO
09.002.12.365.13.2060-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$2.000,00
00103.00103.01.01.00.00.1.500.1001 Educação 10% 2.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SAÚDE
10.006 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.006.10.301.11.2097-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$7.000,00
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 SAÚDE 15% 7.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDUC
09.002 - DIRETORIA DE EDUCAÇÃO
09.002.12.361.34.2018-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$2.800,00
00103.00103.01.01.00.00.1.500.1001 Educação 10% 2.800,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDUC
09.002 - DIRETORIA DE EDUCAÇÃO
09.002.12.361.34.2018-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$10.000,00
00103.00103.01.01.00.00.1.500.1001 Educação 10% 10.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDUC
09.002 - DIRETORIA DE EDUCAÇÃO
09.002.12.361.34.2018-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$11.000,00
00103.00103.01.01.00.00.1.500.1001 Educação 10% 11.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDUC
09.002 - DIRETORIA DE EDUCAÇÃO
09.002.12.365.13.2060-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$11.000,00
00103.00103.01.01.00.00.1.500.1001 Educação 10% 11.000,00

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - SEESP
11.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
11.001.27.812.30.2071-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$3.630,00
00000.00000.01.07.00.00.2.500.0000 (SF) - Recursos Ordinários (superavit) 3.630,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDUC
09.003 - DIRETORIA DE CULTURA
09.003.13.392.16.2165-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$2.660,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários 2.660,00

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - SEESP
11.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
11.001.27.812.30.2070-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$2.000,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários 2.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDUC
09.003 - DIRETORIA DE CULTURA
09.003.13.392.16.2165-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$1.500,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários 1.500,00

13.000 - SECRETARIA MUNIC. DE OBRAS PUBLICA, TRANS. E URBAM
13.002 - DIRETORIA DE OBRAS, TRANSITO E URBANISMO
13.002.26.782.28.2027-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$31.500,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários 31.500,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDUC
09.002 - DIRETORIA DE EDUCAÇÃO
09.002.12.361.13.2052-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$26.000,00
00107.00107.99.01.00.00.1.550.0000 SALARIO EDUCAÇÃO 26.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SAÚDE
10.006 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.006.10.301.11.2101-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA R$18.000,00
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 SAÚDE 15% 18.000,00

16.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMA
16.002 - DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE
16.002.17.512.20.2050-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA R$10.000,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários 10.000,00

16.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMA
16.002 - DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE
16.002.17.512.20.2050-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA R$5.400,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários 5.400,00

13.000 - SECRETARIA MUNIC. DE OBRAS PUBLICA, TRANS. E URBAM
13.002 - DIRETORIA DE OBRAS, TRANSITO E URBANISMO
13.002.26.782.28.2027-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA R$5.000,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários 5.000,00

13.000 - SECRETARIA MUNIC. DE OBRAS PUBLICA, TRANS. E URBAM
13.002 - DIRETORIA DE OBRAS, TRANSITO E URBANISMO
13.002.26.782.28.2027-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA R$65.000,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários 65.000,00

13.000 - SECRETARIA MUNIC. DE OBRAS PUBLICA, TRANS. E URBAM
13.002 - DIRETORIA DE OBRAS, TRANSITO E URBANISMO
13.002.26.782.28.2027-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA R$8.000,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários 8.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDUC
09.002 - DIRETORIA DE EDUCAÇÃO
09.002.12.361.13.2053-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA R$13.900,00
00103.00103.01.01.00.00.1.500.1001 Educação 10% 13.900,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
05.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
05.001.4.122.3.2005-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA R$52.000,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários 52.000,00

13.000 - SECRETARIA MUNIC. DE OBRAS PUBLICA, TRANS. E URBAM
13.002 - DIRETORIA DE OBRAS, TRANSITO E URBANISMO
13.002.26.782.28.2027-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA R$10.000,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários 10.000,00

16.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMA
16.002 - DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE
16.002.17.512.20.2050-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA R$5.100,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários 5.100,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDUC
09.003 - DIRETORIA DE CULTURA
09.003.13.392.36.2064-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA R$11.000,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários 11.000,00

13.000 - SECRETARIA MUNIC. DE OBRAS PUBLICA, TRANS. E URBAM
13.002 - DIRETORIA DE OBRAS, TRANSITO E URBANISMO
13.002.16.482.15.2114-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA R$28.000,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários 28.000,00

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - SEESP
11.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
11.001.27.812.30.2071-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA R$46.500,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários 46.500,00

14.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEMUSP
14.003 - DIRETORIA DE VIAÇÃO
14.003.15.452.17.2017-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA R$39.000,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários 39.000,00

16.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMA
16.002 - DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE
16.002.17.512.20.2050-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA R$5.000,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários 5.000,00

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - SEESP
11.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
11.001.27.812.30.2070-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA R$6.500,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários 6.500,00

16.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMA
16.002 - DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE
16.002.17.512.20.2050-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA R$6.700,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários 6.700,00

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - SEESP
11.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
11.001.27.812.30.2071-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA R$1.600,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários 1.600,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
06.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
06.001.4.122.3.2015-3.3.90.93.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES R$8.891,90
00869.01006.03.99.01.01.2.700.0000 (SF) - REMODELAÇÃO PRAÇA SANTA CRUZ 8.891,90

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SAÚDE
10.006 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.006.10.301.11.1158-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$16.500,00
03374.01005.03.02.01.01.2.632.0000 (SF) - ASSIST. FARMACEUTICA - 324 - SUPERAVIT 16.500,00

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - SEESP
11.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
11.001.27.812.30.1043-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$7.800,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários 7.800,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDUC
09.002 - DIRETORIA DE EDUCAÇÃO
09.002.12.361.13.2053-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$21.100,00
00103.00103.01.01.00.00.1.500.1001 Educação 10% 21.100,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) R$16.500,00
03324.01005.03.02.01.01.2.632.0000 (SF) - ASSIST. FARMACEUTICA - 324 - SUPERAVIT 16.500,00

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) R$8.891,90
00869.01006.03.99.01.01.2.700.0000 (SF) - REMODELAÇÃO PRAÇA SANTA CRUZ 8.891,90

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) R$3.630,00
00000.00000.01.07.00.00.2.500.0000 (SF) - Recursos Ordinários (superavit) 3.630,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SAÚDE
10.006 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.006.10.301.11.2152-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL R$98.900,00
01494.00494.09.02.06.03.1.898.0000 BLOCO DE CUSTEIO UNIÃO 98.900,00

16.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMA
16.001 - SECRETARIO MUNICIPAL DE MEIO-AMBIENTE
16.001.18.541.22.2044-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL R$18.000,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários 18.000,00

16.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMA
16.001 - SECRETARIO MUNICIPAL DE MEIO-AMBIENTE
16.001.18.541.22.2044-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL R$4.500,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários 4.500,00

14.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEMUSP
14.002 - DIRETORIA DE SERVIÇOS PUBLICO
14.002.15.451.19.2041-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL R$2.500,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários 2.500,00

15.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
15.004 - DIRETORIA DE FOMENTO A AGRICULTURA
15.004.20.608.24.2076-3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS R$2.100,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários 2.100,00

16.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMA
16.001 - SECRETARIO MUNICIPAL DE MEIO-AMBIENTE
16.001.18.541.22.2044-3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS R$4.000,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários 4.000,00

14.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEMUSP
14.002 - DIRETORIA DE SERVIÇOS PUBLICO
14.002.15.451.19.2041-3.1.90.13.00.00.00.00 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS R$2.100,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários 2.100,00

16.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMA
16.002 - DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE
16.002.18.541.22.2045-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$5.400,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários 5.400,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDUC
09.002 - DIRETORIA DE EDUCAÇÃO
09.002.12.361.13.2049-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$10.000,00
00104.00104.01.01.00.00.1.500.1001 Educação / 25% sobre impostos 10.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDUC
09.003 - DIRETORIA DE CULTURA
09.003.13.391.16.2065-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$2.660,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários 2.660,00

16.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMA
16.002 - DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE
16.002.18.541.22.2045-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$3.000,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários 3.000,00

12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL - SEPROS
12.005 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
12.005.8.244.9.2087-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$1.500,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários 1.500,00

14.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEMUSP
14.002 - DIRETORIA DE SERVIÇOS PUBLICO
14.002.26.782.17.2189-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$10.500,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários 10.500,00

13.000 - SECRETARIA MUNIC. DE OBRAS PUBLICA, TRANS. E URBAM
13.002 - DIRETORIA DE OBRAS, TRANSITO E URBANISMO
13.002.16.482.15.2114-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$11.000,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários 11.000,00

12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL - SEPROS
12.005 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
12.005.8.244.9.2058-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$5.200,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários 5.200,00

16.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMA
16.002 - DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE
16.002.18.541.22.2042-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$2.100,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários 2.100,00

11.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - SEESP
11.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
11.001.27.812.30.2070-3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO R$2.000,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários 2.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDUC
09.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
09.001.12.122.3.2046-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA R$5.000,00
00103.00103.01.01.00.00.1.500.1001 Educação 10% 5.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDUC
09.002 - DIRETORIA DE EDUCAÇÃO
09.002.12.361.13.2049-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA R$2.800,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários 2.800,00

13.000 - SECRETARIA MUNIC. DE OBRAS PUBLICA, TRANS. E URBAM
13.002 - DIRETORIA DE OBRAS, TRANSITO E URBANISMO
13.002.26.782.28.2027-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA R$10.000,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários 10.000,00

14.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEMUSP
14.002 - DIRETORIA DE SERVIÇOS PUBLICO
14.002.15.452.19.2116-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA R$10.500,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários 10.500,00

16.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMA
16.002 - DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE
16.002.18.541.22.2045-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA R$10.000,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários 10.000,00

14.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEMUSP
14.002 - DIRETORIA DE SERVIÇOS PUBLICO
14.002.15.452.19.2038-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA R$13.900,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários 13.900,00

16.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMA
16.002 - DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE
16.002.18.541.22.2042-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA R$2.100,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários 2.100,00

12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL - SEPROS
12.005 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
12.005.8.244.9.2087-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA R$6.300,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários 6.300,00

12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL - SEPROS
12.006 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLE
12.006.8.243.9.6092-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA R$11.000,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários 11.000,00

14.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEMUSP
14.002 - DIRETORIA DE SERVIÇOS PUBLICO
14.002.26.782.17.2189-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA R$21.000,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários 21.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDUC
09.002 - DIRETORIA DE EDUCAÇÃO
09.002.12.361.13.2062-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA R$26.000,00
00107.00107.99.01.00.00.1.550.0000 SALARIO EDUCAÇÃO 26.000,00

15.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
15.004 - DIRETORIA DE FOMENTO A AGRICULTURA
15.004.20.608.24.2076-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA R$5.000,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários 5.000,00

12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL - SEPROS
12.005 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
12.005.8.244.9.2058-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA R$1.300,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários 1.300,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDUC
09.003 - DIRETORIA DE CULTURA
09.003.13.391.16.2065-3.3.91.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA R$2.000,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários 2.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDUC
09.003 - DIRETORIA DE CULTURA
09.003.13.392.16.2165-3.3.91.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA R$1.500,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários 1.500,00

13.000 - SECRETARIA MUNIC. DE OBRAS PUBLICA, TRANS. E URBAM
13.002 - DIRETORIA DE OBRAS, TRANSITO E URBANISMO
13.002.16.482.15.1004-4.4.30.42.00.00.00.00 - AUXÍLIOS R$5.000,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários 5.000,00

14.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEMUSP
14.002 - DIRETORIA DE SERVIÇOS PUBLICO
14.002.15.451.19.1025-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES R$40.000,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários 40.000,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
05.005 - DIRETORIA DE PATRIMONIO
05.005.4.452.3.1010-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES R$11.000,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários 11.000,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
05.005 - DIRETORIA DE PATRIMONIO
05.005.4.452.3.1010-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES R$11.000,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários 11.000,00

13.000 - SECRETARIA MUNIC. DE OBRAS PUBLICA, TRANS. E URBAM
13.002 - DIRETORIA DE OBRAS, TRANSITO E URBANISMO
13.002.16.482.15.1004-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES R$65.000,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários 65.000,00

14.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEMUSP
14.003 - DIRETORIA DE VIAÇÃO
14.003.26.452.17.1016-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES R$17.000,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários 17.000,00

14.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEMUSP
14.003 - DIRETORIA DE VIAÇÃO
14.003.26.452.17.1016-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES R$46.500,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários 46.500,00

14.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEMUSP
14.003 - DIRETORIA DE VIAÇÃO
14.003.26.452.17.1016-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES R$39.000,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários 39.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SAÚDE
10.006 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.006.10.301.11.1158-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$7.000,00
00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 SAÚDE 15% 7.000,00

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
05.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
05.001.4.122.3.1002-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$52.000,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários 52.000,00

12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL - SEPROS
12.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL
12.001.4.244.3.2086-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$1.600,00
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários 1.600,00

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JORGE DO IVAÍ
Página : 8
Este decreto entrará em vigor na d...49/0001-04
...RGE DO IVAÍ
INETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 1
...BRAS PUBLICA, TRANS. E URBAM
...NSITO E URBANISMO
...00.00.00 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS R$8.000,00
...NALDO CARVALHO GUIMARÃES Recursos Ordinários 8.000,00
PREFEITO

Página: 1 / 2

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JORGE DO IVAÍ	TOMADA DE PREÇOS Nr.: 2/2023
CNPJ: 76.282.649/0001-04 Telefone: (44) 3243-1157 Endereço: Praça Santa Cruz, 249 - Centro CEP: 87190-000 - São Jorge do Ivaí	Processo Adm.: 119/2023 Data do Processo: 21/07/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 8.666/1993, Art. 22, II e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 119/2023
b) Nr. Licitação: 2/2023 - TP
c) Modalidade: Tomada de preços
d) Data de Homologação: 25/08/2023
e) Objeto da Licitação: *Contratação de empresa especializada em construção civil para execução de base em concreto armado para reservatório metálico, bombas e gerador, execução de abrigo para gerador, reforma de unidade habitacional e fechamento com alambrado na área de captação de água bruta do sistema municipal de água e esgoto, conforme projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e demais especificações constantes no Edital.*

Lote: 1

Participante: M R ROQUE PROJETOS DE INCENDIO E ENGENHARIA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Execução de bases em concreto armado para reservatório metálico, bombas e gerador, execução de abrigo para gerador, reforma de unidade habitacional e fechamento com alambrado na área de captação de água bruta do Sistema Municipal de Água e Esgoto, conforme projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais especificações constantes no Edital e seus anexos. - Execução de bases em concreto armado para reservatório metálico, bombas e gerador, execução de abrigo para gerador, reforma de unidade habitacional e fechamento com alambrado na área de captação de água bruta do Sistema Municipal de Água e Esgoto, conforme projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais especificações constantes no Edital e seus anexos. Marca: Propria	1,000	UN	149.507,56	149.507,56

Total do Participante: 149.507,56

Total Geral: 149.507,56

São Jorge do Ivaí, 25/08/2023

AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES
PREFEITO MUNICIPAL

Página: 2 / 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ
PRAÇA SANTA CRUZ, 249 – CENTRO – FONE (44) 3243-1157
CNPJ/MF. 76.282.649/0001-04
São Jorge do Ivaí – Estado do Paraná

PORTARIA Nº 227/2023

O Sr. AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES, Prefeito do Município de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei

RESOLVE

Conceder, ao funcionário abaixo relacionado, FÉRIAS REGULAMENTARES, de conformidade ao art. 106, da Lei Municipal nº 38/90.

FUNCIONÁRIO	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE FÉRIAS
Paulo Ricardo da Silva Santos	Operário	21/03/2022 a 20/03/2023	04/09/2023 a 03/10/2023

Registre-se e publique-se.

Paço Municipal Dr. Raul Martins, em 25 de agosto de 2023.

AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ
PRAÇA SANTA CRUZ, 249 – CENTRO – FONE (44) 3243-1157
CNPJ/MF. 76.282.649/0001-04
São Jorge do Ivaí – Estado do Paraná

PORTARIA Nº 228/2023

O Sr. AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES, Prefeito do Município de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei

RESOLVE

Conceder, a funcionária abaixo relacionada, 10 (dez) dias de FÉRIAS REGULAMENTARES, de conformidade ao art. 106, da Lei Municipal nº 38/90.

FUNCIONÁRIO	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE FÉRIAS
Mariani Vignoto Sossai Breves	Oficial Administrativo	21/11/2019 a 20/11/2020	05/09/2023 a 14/09/2023

Registre-se e publique-se.

Paço Municipal Dr. Raul Martins, em 25 de agosto de 2023.

AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES
Prefeito Municipal

CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social de São Jorge do Ivaí - Pr

RESOLUÇÃO Nº 10/2023

Súmula: Aprova o Plano de Trabalho da Entidade APAE- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Jorge do Ivaí / Proteção Social Especial de Média Complexidade / SUAS- Sistema Único de Assistência Social referente à Emenda Parlamentar nº 20232038002. Programação sob nº 412530820230001.

O Conselho Municipal de Assistência Social de São Jorge do Ivaí, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 07/2019 de 26/04/2019 e conforme deliberação em plenária realizada em 08 de agosto de 2023, constando em Ata da 20ª Reunião Ordinária do CMAS Biênio 2021/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Trabalho da Entidade APAE- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Jorge do Ivaí / Proteção Social Especial de Média Complexidade / SUAS- Sistema Único de Assistência Social referente à Emenda Parlamentar nº 202140660011, Programação sob nº 412530820210001.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Jorge do Ivaí, 08 de agosto de 2023.

CLEISIANE DE SOUZA
Presidente

GOVERNO MUNICIPAL COLORADO

Decreto nº 151/2023

Súmula: Abre crédito adicional suplementar no orçamento geral do Município de Colorado no exercício financeiro de 2023 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Colorado, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas, tendo em vista a Lei Municipal nº 2980/2022 de 11/10/2022 e de conformidade com o artigo nº 43 da Lei nº 4.320/1964.

Artigo 1º - Autoriza o Executivo Municipal a efetuar abertura de crédito adicional suplementar no exercício financeiro de 2023 do Município de Colorado.

Artigo 2º - Fica o Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município de Colorado para o exercício de 2023, crédito adicional suplementar no valor de R$ 726.521,71 (setecentos e vinte e seis mil, quinhentos e vinte e um reais e setenta e um centavos), destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

06		Secretaria Municipal de Fazenda		
06.004		Divisão da Dívida Pública		
06.004.28.843.0014.2.014		Controle da Dívida Fundada, Previdenciária e Contributiva		
3.2.91.21.00.00	162	Juros sobre a Dívida por Contrato	1000	200.000,00
4.6.90.71.00.00	164	Principal da Dívida Contratual Resgatado	1000	251.521,71
09		Secretaria Municipal de Saúde		
09.001		Fundo Municipal de Saúde		
09.001.10.301.0007.2.024		Desenvolver as Atividades de Atenção a Saúde		
4.4.90.52.00.00	738	Equipamentos e Material Permanente	3518	175.000,00
10		Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania		
10.001		Fundo Municipal de Assistência Social		
10.001.08.244.0008.2.027		Desenvolver as Atividades Assistenciais		
3.3.90.30.00.00	465	Material de Consumo	1000	100.000,00
		Total das Suplementações		*726.521,71*

Artigo 3º - Como recursos hábeis para cobertura do presente crédito adicional, fica indicado o cancelamento das seguintes dotações do orçamento vigente:

06		Secretaria Municipal de Fazenda		
06.001		Divisão de Finanças		
06.001.04.129.0003.2.011		Desenvolver a Política Tributária		
3.3.90.47.00.00	134	Obrigações Tributárias e Contributivas	1000	451.521,71
06.003		Divisão de Contabilidade		
06.003.04.124.0018.2.013		Desenvolver as Atividades da Contabilidade Municipal		
3.1.90.11.00.00	150	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	1000	100.000,00
09		Secretaria Municipal de Saúde		
09.001		Fundo Municipal de Saúde		
09.001.10.301.0007.2.024		Desenvolver as Ações de Alta e Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar		
4.4.90.51.00.00	579	Obras e Instalações	3518	175.000,00
		Total dos Cancelamentos		*726.521,71*

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício do Paço Municipal de Colorado, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

Marcos José Consalter de Mello
Prefeito

GOVERNO MUNICIPAL COLORADO

Decreto nº 152/2023

Súmula: Abre crédito adicional suplementar no orçamento geral do Município de Colorado no exercício financeiro de 2023 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Colorado, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas, tendo em vista a Lei Municipal nº 2980/2022 de 11/10/2022 e de conformidade com o artigo nº 43 da Lei nº 4.320/1964.

Artigo 1º - Autoriza o Executivo Municipal a efetuar abertura de crédito adicional suplementar no exercício financeiro de 2023 do Município de Colorado.

Artigo 2º - Fica o Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município de Colorado para o exercício de 2023, crédito adicional suplementar no valor de R$ 737.958,00 (setecentos e trinta e sete mil e novecentos e cinquenta e oito reais), destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

09		Secretaria Municipal de Saúde		
09.001		Fundo Municipal de Saúde		
09.001.10.301.0007.2.024		Desenvolver as Atividades de Atenção a Saúde		
3.1.90.11.00.00	769	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	1499	87.580,12
3.3.50.43.00.00	770	Subvenções Sociais	1499	650.377,88
		TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES		*737.958,00*

Artigo 3º - Como recurso hábil para cobertura do presente crédito adicional suplementar, fica indicado o provável:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

1.7.1.3.50.5.1.01.00.00	FMS Piso Enfermagem – CEF nº 624.029-8	1499	737.958,00
	TOTAL DO PROVÁVEL EXCESSO		*737.958,00*

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício do Paço Municipal de Colorado, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

Marcos José Consalter de Mello
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CGC. Nº 78.092.293/0001-71
www.santaines.pr.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Nº 25/2023

O Municipio De Santa Inês, através do seu Pregoeiro, torna Público para conhecimento dos interessados, que realizará no dia 14 de Setembro de 2023, às 14 h00min no endereço, Rua Governador Munhoz da Rocha, 215, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação Nº 25-2023, na modalidade Pregão Presencial.

Informamos que a integra do Edital encontra-se disponível no endereço supra ditado.

Objeto da Licitação:

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS COM MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE OS PREÇOS DOS PNEUS CONSTANTES NO SOFTWARE DE ORNAMENTAÇÃO ELETRÔNICA TRAZ VALOR, NECESSÁRIOS AOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL DE SANTA INÊS JÁ INTEGRANTES DA FROTA OFICIAL OU QUE VENHAM A SER INCORPORADAS AO PATRIMÔNIO, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS.

Santa Inês, 25 de Agosto de 2023

JOÃO CANDIDO CARVALHO
PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CGC. Nº 78.092.293/0001-71
www.santaines.pr.gov.br

AVISO DE PRORROGAÇÃO

O Pregoeiro do Município de Santa Inês –PR, Sr. João Candido Carvalho, comunica aos interessados no Edital de Pregão Presencial Nº 023/2023 que será prorrogada a data de abertura do processo, para possíveis correções das especificações dos itens do Edital.

Portanto a seção de abertura que seria no dia 31 de agosto de 2.023 passa a ser dia 12 de setembro de 2.023, no mesmo local, às 14h 00min.

Santa Inês, 21 de agosto de 2.023.

JOÃO CANDIDO CARVALHO
PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INES
Estado do Paraná
Exercício: 2023

T E R M O D E DISPENSA D E L I C I T A Ç Ã O 33 / 2023

DATA: 21/08/2023 **PROTOCOLO:** / **PROCESSO:** 64

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INES

CONTRATADO(A)
Fornecedor: NOROESTE - INDUSTRIA E COMERCIO DE CLIMATIZADORES
CNPJ: 15.324.998/0001-57 **Insc. Estadual:**
Endereço: AV. HEITOR ALENCAR FURTADO, 1892
Bairro: JARDIM SAO JORGE **Cidade:** PARANAVAI - PR **CEP:** 87.710-000
Telefone:

OBJETO
AQUISIÇÃO DE CLIMATIZADORES EVAPORATIVOS DE PAREDE PARA USO EM DEPARTAMENTO DO MUNICIPIO.

DESPESA

Programática	Fonte	Descrição
030030412200022010449052000	1000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
040011854100112049449052000	1000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
040021869500171028449052000	1000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ITEM(S)

Lot	Ordem	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	24270	CLIMATIZADOR EVAPORATIVO DE PAREDE, 36.000 M³/H DE VAZÃO, CAIXA 100% FIBRA E GRADE DE PROTEÇÃO	OUM	2.00	8.600,00	17.200,00

Total: 17,200.00

EMBASAMENTO LEGAL
Artigo 24, da Lei Federal nº 8666/93 de 21 de junho de 1993, conforme parecer jurídico.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INES
Estado do Paraná
Exercício: 2023

T E R M O D E DISPENSA D E L I C I T A Ç Ã O 34 / 2023

DATA: 24/08/2023 **PROTOCOLO:** / **PROCESSO:** 66

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INES

CONTRATADO(A)
Fornecedor: M. A. BERTOLINI GONCALVES - ME
CNPJ: 05.156.182/0001-08 **Insc. Estadual:** 9026088930
Endereço: RUA MINAS GERAIS,
Bairro: CENTRO **Cidade:** COLORADO - **CEP:** 86.690-000
Telefone:

OBJETO
AQUISIÇÃO DE BEBEDOUROS PARA DIVERSOS DEPARTAMENTOS DO MUNICIPIO

DESPESA

Programática	Fonte	Descrição
060021236100072017449052000	1103	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
060021236100072018449052000	1103	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
060021236100072020449052000	1000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
060021236100072021449052000	1107	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
070011030100062031449052000	1303	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
070011030100062031449052000	1495	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
070011030100062069449052000	1498	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
090010824400182084449052000	1000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
090010824400182084449052000	31934	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ITEM(S)

Lot	Ordem	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	24272	BEBEDOURO INDUSTRIAL - INOX - CAPACIDADE 100 LITROS - 03 TORNEIRAS - 02 GELADA E 01 NATURAL - RESERVATORIO EM POLIETILENO ATÓXICO - MEDIDAS 1.32 ALTURA X 73 LARGURA X 73 PROFUNDIDADE 110v	OUM	4.00	3.200,00	12.800,00
1	2	24273	BEBEDOURO COLUNA COM COMPRESSOR BRANCO 110V - 02 TORNEIRAS - NATURAL E GELADA	OUM	4.00	1.110,00	4.440,00

Total: 17,240.00

EMBASAMENTO LEGAL
Artigo 24, da Lei Federal nº 8666/93 de 21 de junho de 1993, conforme parecer jurídico.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CGC. Nº. 00.471.001/0001-14
www.cmsantaines.pr.gov.br

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Santa Inês, Estado do Paraná, com sede na Rua Vereador Firmino Luiz, nº 205 inscrito CNPJ sob nº 00.471.001/0001-14, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, senhora MARA ESTELA DOS SANTOS, ratifica a DISPENSA de licitação nº 004/2023, nos termos do artigo 24 caput, inciso II, respectivamente, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme quadro abaixo.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2023	
Contratada: A. B. GARCIA – MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	CNPJ/MF: 18.943.433/0001-46
Objeto do Contrato: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL CONSIDERANDO O MAIOR DESCONTO SOBRE A TABELA SINAPI ATUALIZADA, NO ESTADO DO PARANA.**	
Valor: R$ 15.000,00 (quinze mil reais).	
Data da Assinatura: 25 de agosto de 2.023.	
Dotação Orçamentária: 33.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO	
Foro: Comarca de Colorado, Estado do Paraná.	

Câmara Municipal de Santa Inês, Estado do Paraná, aos 25 dias de agosto de 2023.

Mara Estela dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Santa Inês

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CGC. Nº 78.092.293/0001-71
www.santaines.pr.gov.br

PORTARIA Nº 009/2023

Sumula: Nomeia servidor público municipal e dá outras providências.

O Senhor **BRUNO VIEIRA LUVISOTTO**, Prefeito Municipal de Santa Inês, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX do Artigo 46 da Lei Orgânica Municipal – LOM.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, a Senhora Marciana Graciel Sgrinholi Pesce, portador do CPF nº 031.969.859-97, e do RG nº 7.196.893-6, para responder pelo Cargo de Assessor Adjunto – CC4, nos termos da Lei nº 519/2021, a partir do dia 28 de agosto de 2.023.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Santa Inês, em 25 de agosto de 2023.

BRUNO VIEIRA LUVISOTTO
Prefeito Municipal

Governo Municipal UNIFLOR — Juntos por uma cidade Melhor

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO APROVADO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº001/2023.

JOSÉ BASSI NETO, Prefeito Municipal de Uniflor no uso de suas atribuições legais mediante as condições estabelecidas no edital de convocação para o Processo Seletivo Simplificado 001/2023, Convoca os candidatos aprovados para os seguintes cargos para atender as necessidades no Centro de Educação Infantil Pequeno Príncipe – C.M.E.I.

EDUCADOR INFANTIL

LUCIMEIRE FERREIRA DA SILVA	RG: 5.095.879-5 /PR
MARCIA CRISTINA FERREIRA DE MELO	RG: 9.076.398-9 /PR
ISABELLE BONADIO VAGAS	RG: 12.874.314-6 /PR
BIANCA PATTORO	RG: 13.541.784 /PR
HELEN DE LOURDES BAPTISTA GATI	RG: 10.132.682-9 /PR

Comparecer na sede da prefeitura municipal, portando os seguintes documentos:

a) Título de Eleitor e comprovante de votação da última eleição;
b) Certificado de Reservista; (para os candidatos do sexo masculino)
c) Carteira de Habilitação;
d) Carteira de Trabalho e cartão ou extrato do PIS/PASEP;
e) Certidão de casamento ou nascimento;
f) Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos de idade;
g) Fotocópia da Carteira de vacinação dos filhos menores de 14 anos.
h) Comprovante de endereço.
i) Número da conta e agência bancária do Banco do Brasil (conta corrente ou conta salário).
j) Certidão Negativa de Cadastro Civil e Antecedentes Criminais, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná, obtida conforme orientações no endereço eletrônico www.institutodeidentificacao.pr.gov.br, emitida nos últimos 90(noventa) dias anteriores à contratação;

O candidato convocado deverá comparecer de **28 a 30 de agosto de 2023,** na Prefeitura Municipal no horário das 08:00 a 11:30 hs e das 13:30 a 17:00 hs, munido de documentos de identificação pessoal.

O candidato se deixar de comparecer no prazo previsto, perderá automaticamente a vaga, conforme Edital do o Processo Seletivo Simplificado 001/2023.

Uniflor, 25 de agosto de 2023.

JOSÉ BASSI NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Governo Municipal UNIFLOR — Juntos por uma cidade Melhor

PORTARIA Nº. 167/2023

O Senhor **JOSÉ BASSI NETO**, Prefeito Municipal de Uniflor, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e XVII, do artigo 72, e, pela alínea "c", do inciso II, do Artigo 92, ambos da Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE

CONCEDER ao Servidor **"JOSÉ APARECIDO BOCARITE"**, portador da cédula de identidade RG. nº 4.634.536-3/PR, **matrícula nº 241** lotado no Departamento de Saúde, no cargo efetivo de **Motorista**, 30 (Trinta) dias de férias referente ao período aquisitivo de **01/07/2016 à 30/06/2017** a partir do dia **24/08/2023** até **22/09/2023**, devendo retornar dia **23/09/2023.**

DETERMINAR o empenho e pagamento da importância equivalente a 1/3 (um terço) da remuneração a ser percebida no mês de agosto de 2023, pelo servidor a título de gratificação de férias.

A Divisão de Recursos Humanos fará as anotações devidas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Uniflor, aos 23 (vinte e três) dias do mês de 08 (agosto) do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).

JOSÉ BASSI NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Governo Municipal UNIFLOR — Juntos por uma cidade Melhor

PORTARIA Nº. 168/2023

O Senhor **JOSÉ BASSI NETO**, Prefeito Municipal de Uniflor, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e XVII, do artigo 72, e, pela alínea "c", do inciso II, do Artigo 92, ambos da Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE

CONVERTER a Servidora **"MADALENA DIAS FERREIRA LEITE"**, portadora da cédula de identidade RG. Nº 6.091.607-1/PR, **matrícula nº 2016**, lotada no Departamento de Educação e Esportes, no cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, 03 (três) meses de Licença Premio em 01 (um) mês de salário do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, referente ao quinquênio de **17/03/2015 a 16/03/2020.**

Com fundamento no Artigo 134 da Lei Municipal nº 1001/2011.

DETERMINA o empenho e pagamento da importância a ser recebida no mês de agosto de 2023.

O Departamento de Recursos Humanos fará as anotações devidas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Uniflor, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de 08 (agosto) do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).

JOSÉ BASSI NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Governo Municipal UNIFLOR — Juntos por uma cidade Melhor

PORTARIA Nº. 169/2023

O Senhor **JOSÉ BASSI NETO**, Prefeito Municipal de Uniflor, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e XV, do artigo 72, e, pela alínea "a", do inciso II, do Artigo 92, ambos da Lei Orgânica deste Município, bem com o fundamento no artigo20, inciso II da Lei Municipal nº 1.001, de 12 de dezembro de 2012 – Estatuto dos servidores Públicos Municipais de Uniflor.

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR, a partir de 21 de agosto de 2023, **"DANIELY BOCARITE HURTADO"**, portadora da Cédula de Identidade Rg. nº 10.699.019-0/PR e CPF: 096.234.079-04, para o cargo em comissão de **Diretora de Divisão de Promoção Social**, simbologia (CC-5), com vencimento equivalente ao Art.6º, da Lei Municipal nº. 1.224 de 08 de julho de 2022, devendo desenvolver suas atribuições dispostas na Lei Municipal nº. 1.224 de 08 de julho de 2022, Art. 40º.

O Departamento de Recursos Humanos fará as anotações devidas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Uniflor, aos 24 (vinte e quatro) dia do mês de 08 (agosto) do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).

JOSÉ BASSI NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Itaguajé

Avenida Munhoz da Rocha 605 - Fone (0**44) 332-1222 / Telefax 332 1283
Caixa Postal 11 - Cep 86.670-000 - ITAGUAJÉ - PR

Decreto nº 90/2023 de 21/08/2023

Ementa: Abre Crédito Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de ITAGUAJÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1254/2022 de 14/12/2022.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

09.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
09.001.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
09.001.20.608.0016.1.016.		AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS	
708 - 4.4.90.52.00.00	01000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	63.000,00
		Total Suplementação:	**63.000,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	
05.001.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
05.001.04.122.0004.2.006.		MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO	
65 - 4.4.90.52.00.00	01000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
05.001.06.181.0006.2.013.		MANUTENÇÃO DA BASE INTEGRADA DO PROGRAMA VIGIA	
142 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	10.000,00
05.001.28.846.0007.3.003.		PRECATÓRIOS E SENTENÇAS JUDICIAIS	
149 - 4.6.90.91.00.00	01000	SENTENÇAS JUDICIAIS	10.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
06.001.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE EDUCAÇÃO	
06.001.12.361.0008.2.014.		MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
160 - 3.1.90.11.00.00	01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	
08.002.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.002.08.244.0012.2.053.		MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
514 - 3.3.50.43.00.00	01000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	18.000,00
		Total Redução:	**63.000,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de ITAGUAJÉ, Estado em 21 de agosto de 2023.

CRISOGONO NOLETO E SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL